



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98o. DA REPÚBLICA - N. 26.122

BELEM - QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEI N. 5410
Do Governo do Estado

PORTARIAS e RESUMOS DE PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria e Secretarias de Estado de Administração
Saúde Pública

ATOS e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

CONCORRÊNCIA N. 001/87 - AVISO DE LICITAÇÃO
Da ENASA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS
Da SEPLAN

EDITAL
Do Conselho de Contas dos Municípios

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS e CONTRATUAL
Da CELPA

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

* LEI Nº 5.410 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1988.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1988, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro do Estado, estima a Receita em Cr\$ 35.111.531.000,00 (trinta e cinco bilhões, cento e onze milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios das Entidades da Administração Indireta instituídas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º - A Receita decorrerá de Arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação geral:

Cr\$ 1.000,00

1. RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO 33.828.326

1.1. RECEITAS CORRENTES 18.475.819

Receita Tributária 11.756.027

Receita de Contribuições 2.439

Receita Patrimonial 124.065

Receita Agropecuária 15.276

Transferências Correntes 6.539.800

Outras Receitas Correntes 38.212

1.2 RECEITAS DE CAPITAL 15.352.507

Operações de Crédito 10.102.261

Alienação de Bens 109.151

Transferências de Capital 5.141.095

2. Receitas Próprias dos Órgãos da Administração Indireta 1.283.205

Total Geral 35.111.531

Parágrafo Único - A Receita dos Órgãos da Administração Indireta instituída pelo Poder Público, será desdobrada em orçamento próprio e discriminada em Receitas Próprias, Contribuição Estadual, Transferências Federais e outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa fixada à conta de Recursos do Tesouro observará programação constante nos demonstrativos que integram a presente Lei nas partes 2 e 3 que acompanham, obedecendo os seguintes desdobramentos:

Cr\$ 1.000,00

1. Despesa por Função

a) Recursos do Tesouro do Estado 33.828.326

Código Função

01. Legislativa 980.454

02. Judiciária 1.194.244

03. Administração e Planejamento 9.616.135

04. Agricultura 1.037.774

05. Comunicações 147.598

06. Defesa Nacional e Segurança Pública 1.379.011

07. Desenvolvimento Regional 20

08. Educação e Cultura 6.055.090

09. Energia e Recursos Minerais 1.583.329

10. Habitação e Urbanismo 3.349.278

11. Indústria, Comércio e Serviços 320.701

12. Saúde e Saneamento 3.941.039

13. Trabalho 68.074

14. Assistência e Previdência 1.481.274

15. Transporte 1.495.818

99. Reserva de Contingência 1.178.487

b) Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta 1.283.205

Total Geral 35.111.531

2. Despesa por Categoria Econômica 33.828.326

a) Recursos do Tesouro do Estado 17.206.111

2.1 Despesas Correntes 9.954.442

Despesas de Custeio 7.251.669

2.2 Despesas de Capital 15.443.728

Investimentos 4.725.312

Inversões Financeiras 2.934.669

Transferências de Capital 7.783.747

2.3 Reservas de Contingência 1.178.487

b) Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta 1.283.205

Total Geral 35.111.531

3. Despesas por Órgãos 1.000,00

a) Recursos do Tesouro do Estado 33.828.326

3.1 Poder Legislativo 980.454

Assembleia Legislativa do Estado 620.418

Tribunal de Contas do Estado 256.744

Conselho de Contas dos Municípios 103.292

3.2 Poder Judiciário 379.819

Poder Judiciário 379.819

3.3 Poder Executivo 16.819.661

Gabinete do Governador 196.639

Ministério Público 141.833

Secretaria de Estado de Administração 89.817

Secretaria de Estado de Agricultura 981.650

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 414.803

Secretaria de Estado de Educação 5.223.994

Secretaria de Estado da Fazenda 322.850

Secretaria de Estado de Justiça 489.790

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 419.368

Secretaria de Estado de Saúde Pública 1.063.962

Secretaria de Estado de Segurança Pública 269.517

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2.554.499

Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social 3.493.833

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração 317.946

Procuradoria Geral do Estado 44.802

Polícia Militar do Estado 793.833

Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense 525

3.4 Outros 15.648.392

Encargos Gerais do Estado 11.322.552

Fundo Penitenciário 8.000

Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3.123.106

Fundo Especial de Reequipamento Policial 16.247

Reserva de Contingência 1.178.487

b) Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta 1.283.205

Total Geral 35.111.531

Parágrafo Único - Os Orçamentos Próprios das Entidades da Administração Indireta instituídas pelo Poder Público, serão aprovados em conformidade com a legislação vigente e deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - A programação dos Fundos existentes na Administração Pública, será discriminada em orçamentos próprios aprovados em conformidade com o estabelecido em sua legislação respectiva.

§ 1º - Ficará sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, as despesas à conta das dotações consignadas para o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará.

§ 2º - As programações dos recursos que compõem o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, serão aprovados pelo Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, exceto o Fundo Metropolitano e a parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, destinados à Região Metropolitana de Belém, que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - COMBEL.

Art. 5º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício de 1987, ao serem reabertos na forma do § 4º, do artigo 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1988, até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas nos itens I, II, III, e IV do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Reforçar dotações relativas às despesas com pessoal inclusive os Inativos e Pensionistas, no valor correspondente ao reajuste salarial concedido por ato legal que o regulamente, até o limite da variação anual da Unidade de Referência de Preços (URP) ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, relacionado à Política Salarial, usando as prerrogativas prescritas nos itens I a IV do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Considerar automaticamente suplementadas, pelo valor do Excesso de Arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária, inclusive as de Operações de Crédito as dotações que correspondem às Receitas a elas vinculadas, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita nos termos do Título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Realizar Operações de Crédito para os seguintes casos:

a) por antecipação da Receita, de acordo com o item II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 78, da Constituição Política do Estado;

b) para contratação de Operações de Crédito Interna e Externa, observada as disposições dos itens IV e VI, do artigo 42, da Constituição Federal e as disposições do Senado Federal pertinentes à matéria.

VI - Dar como garantia das Operações de Crédito de que trata o item V deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e das Quotas do Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1988, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

CLAUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura

Cel. PM ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.119, de 03/12/1987.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0110, de 02 de dezembro de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores HADAREZER DANTAS DA CRUZ, Agente Administrativo, MANOEL DE LIMA MOUTA, Motorista e ERNESTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Agente de Portaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Tomada de Preços

para prestação de serviços, vigilância e conservação nas dependências desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de dezembro de 1987.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0111, de 04 de dezembro de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS, Chefe da Divisão de Legislação e Jurisprudência, matrícula nº 0040207-15, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, no período de 04.12.87 a 02.01.88, referente ao exercício de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de dezembro de 1987.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0112, de 04 de dezembro de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária MARIA CECILIA JARES PEREIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 0040177-14, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, para responder pela Chefia da Divisão de Legislação e Jurisprudência, durante o impedimento de sua titular IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de dezembro de 1987.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0113, de 04 de dezembro de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária MARIA GUEDES DOS SANTOS, Técnico de Planejamento, matrícula nº 0040339-14, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, para responder pela Chefia da Divisão de Pessoal, durante o impedimento de sua titular MARIA CECILIA JARES PEREIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de dezembro de 1987.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA REFERENTE AO MÊS DE

NOVEMBRO/87

MANDAR SERVIR:

Port. nº 1060 de 04.11.87- RAILUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA, Médico, do 8º CRS, para Prefeitura de Breves, com vigência a partir de 03.11.87, com 40 horas.

CESSAR:

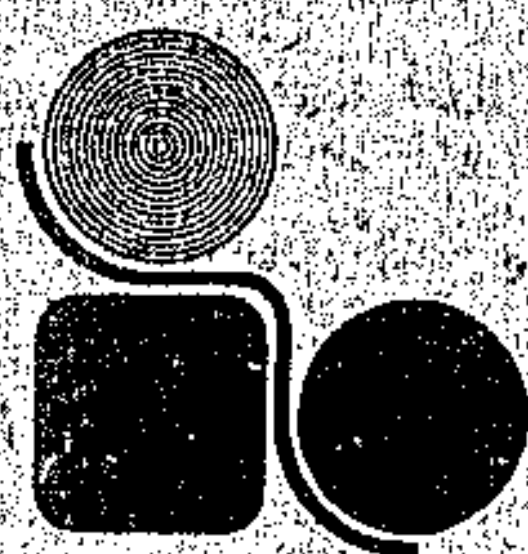
Port. nº 117/85 Cessar- Port. nº 1971- BEMÉDIA FERNANDES ABREU, Enfermeira, como Diretora da Div. de Treinamento/DTH, com vigência a partir de 24.10.87.

Port. nº 456/80- Cessar- Port. nº 1069 de 10.11.87- SÉRGIO VERRINO DIAS ALVARES, Médico, que mandou servir na Secretaria de Estado de Cultura, Esp. e Turismo, a partir de 15.09.86.

Port. nº 334/87- Cessar- Port. nº 1070 de 10.11.87- AVELINA CORRÊA CUNHA, Enfermeira, como Assistente do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 24.10.87.

Port. nº 331/85- Cessar- Port. nº 1077 de 11.11.87- MARIA DO PERPETUO MOURÃO RAMOS, Médica, que chefou a Unidade Mista de Ponta de Pedras, a partir de 24.08.87.

Port. nº 767/85- Cessar- Port. nº 1103 de 17.11.87- LIZARDI TÍLLIA DE REZENDE CARDOSO, Farmacêutica, que chefou a Seção de Apoio Técnico- Laboratório Central, a partir de 01.10.87.



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 1.160,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 2.120,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 546,00
Preço por página Cz\$ 111.384,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 9:00 às 14:00 hs; e das 16:30 às 19:30 hs;
(HBV), excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicação a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

Port. nº 286/87- Cessar- Port. nº 1105 de 17.11.87
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS, SILVA- Farmacêutica, co-
mo chefe de Controle e Qualidade Laboratório Cen-
tral, vigência 01.10.87.

Port. nº 772/85- Cessar- Port. nº 1105 de 17.11.87
ALDO AVANIR ALMEIDA DE SOUZA, Farmacêutico, Chefe
do Setor de Análise Clínica- Laboratório Central,
vigência 01.10.87.

Port. nº 475/83- Cessar- Port. nº 1107 de 17.11.87
MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE CARDOZO, Farmacêuti-
ca, de Chefe do Setor de Lavagem e Esterelização
Laboratório Central, vigência 01.10.87.

Port. nº 124 de 20.11.87- JCSUE ALVES DE OLIVEIRA
Economista, de Assistente do Deptº de Administra-
ção, vigência 20.11.87.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. nº 858/87- DENISE TEDESZINIA GABRIEL SANTOS
Port. nº 1061 de 05.11.87- que mandou servir na
Prefeitura Municipal de Paragominas.

TRANSFERÊNCIA:

Port. nº 1114 de 17.11.87- Transferir- MARIA JO-
SÉ DE FIGUEIREDO GONÇALVES, Ass. Social, a pedido
do DRH/para Unidade Mista de Marituba, vigência,
a partir de 23.11.87.

Port. nº 1111 de 17.11.87- Transferir- MARIA JOSÉ
OLIVEIRA VERA, Médica, a pedido do DRH/para a Uni-
dade Mista de Marituba, vigência a partir de 23.11.
87.

Port. nº 1117 de 17.11.87- Transferir- BENEDITA
FIRMINO DE ABREU, Enfermeira, a pedido do DRH/para
o Gabinete, vigência a partir de 17.11.87.

Port. nº 1112 de 17.11.87- Transferir- AVELINA COR-
REIA CUNHA, Enfermeira, a pedido do DRH/para o Gabi-
nete, vigência a partir de 17.11.87.

Port. nº 1084 de 12.11.87- Transferir- RITA DE CAS-
SIA CHACHAR DE OLIVEIRA, Odontóloga, da Unidade
Mista de Vizeu, para o Centro de Saúde de Jardelan-
dia, vigência a partir de 16.11.87.

Port. nº 1126 de 20.11.87- Transferir- MARIA JULIE-
TA COSTA ROSAL BINO, Agente Administrativo, do
NUSA/ PARA Div. de Administração, vig. 20.11.87.

CHEFIAR:

Port. nº 1055 de 03.11.87- LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
CALIARI, Farmacêutica, lotada na Div. de Cont. Sa-
nitário das Cond. do Exerc. Prof/DVS, responder pe-
lo titular que se encontra de licença especial, no
período de 01.10a 29.12.87.

Port. nº 1052 de 04.11.87- FRANCISCA LUCIA BOTEIHO
PORPINO, Engenheira, designada para compor o grupo
de Trabalho de avaliação da degradação ambiental,
em áreas de extração de ouro do Estado do Pará-DAB
a partir de 01.10.87.

Port. nº 1052 de 04.11.87- MARIA MARGARIDA A. BOR-
GES LEAL, química Industrial, designada para com-
por o grupo de trabalho de avaliação da degradação
ambiental em áreas de extração de ouro do Estado
do Pará- DAB, no período de 01.10.87.

Port. nº 1052 de 04.11.87- PEDRO PAULO NAZARENO
RAYOL FERREIRA, Biólogo, designado para compor o
grupo de Trabalho de avaliação da degradação ambi-
ental em áreas de extração de ouro do Estado do Pa-
rá- DAB, no período de 01.10.87.

Port. nº 1052 de 04.11.87- WALDIR ROSSYCELA LIMA
DA SILVA, Química Industrial, designada para com-
por o grupo de trabalho de avaliação da degradação
ambiental em áreas de extração de ouro do Estado
do Pará- DAB, no período de 01.10.87.

Port. nº 1052 de 04.11.87- WILLIAMINE DE JESUS BAR-
BOSA MACEDO, Farmacêutico, designado para compor o
grupo de trabalho de avaliação da degradação ambi-
ental em áreas de extração de ouro do Estado do
Pará- DAB, no período de 01.10.87.

Port. nº 1110 de 17.11.87- IZABEL CRISTINA DOS SAN-
TOS SILVA, Farmacêutica, para chefiar o setor de
lavagem e esterelização, Laboratório Central, a
partir de 01.10.87.

Port. nº 1108 de 17.11.87- LIZARDA EMÍLIA DE REZEN-
DE CARDOSO, Farmacêutica, para chefiar o Setor de
Análise Clínica do Laboratório Central, a partir
de 01.10.87.

Port. nº 1109 de 17.11.87- MAIOEL JOE OLIVEIRA,
Farmacêutico, para chefiar o Setor de Controle de
Qualidade do Laboratório Central, a partir de
01.10.87.

Port. nº 1096 de 13.11.87- PAULO CÉZAR PANTOJA
DE AZEVEDO, Médico Veterinário, lotado no DAT/AB/
VS- 2º CRS, para responder pela chefia a partir de
01.08a 30.10.87.

Port. nº 1104 de 17.11.87- MARIA AUGUSTA DA ROCHA
Enfermeira, lotada no Centro de Saúde de Stª Luzia
para responder pela titular que se encontra de li-
cença repouso a partir de 17.08 a 14.11.87.

Port. nº 1085 de 11.11.87- ROELIO PEREIRA RAYOL,
Médico, lotado na Unidade Mista de Ponta de Pedras
para responder pela chefia, a partir de 24.08.87.

Port. nº 1074 de 11.11.87- PAULO ROBERTO DE SOUZA
CORREIA, odontólogo, lotado na Div. Ações Especia-
is- DAT- 9º CRS, para responder pelo titular que
se encontra de licença especial, a partir de 01.09
a 31.10.87.

Port. nº 1123 de 20.11.87- MARIA JULIETA COSTA RO-
SAL BINO, Agente Administrativo, como assistente,
do Deptº de Administração, a partir de 20.11.87.

Port. nº 1094 de 13.11.87- ELIANA DE OLIVEIRA
REIS, Agente Administrativo, responder pela titu-
lar que se encontra de licença tratamento, a par-
tir de 26.10a 24.12.87.

DISPENSA:

Port. nº 1076 de 11.11.87- MARIA DO PERPETUO SOCOR-
RO MOURÃO RAMOS, Médica, dispensar a pedido, a par-
tir de 24.08.87, lotada na Unidade Mista de Ponta
de Pedras.

Port. nº 1086 de 12.11.87- ELIZETE CONCEIÇÃO ABRA-
ÇADO AMARAL, Enfermeira, lotada no Centro de Saú-
de de Stª Cruz do Arari, dispensar a partir de
03.11.87.

PENALIDADES DE REPREENSÃO:

Port. nº 914 de 17.09.87- MARIA DA PAIXÃO DE AZE-
VEDO GIOVANELA, Enfermeira, lotada na Unidade Mig-
ta de Cachoeira do Arari, tendo em vista a conclu-
são da Sindicância mandada efetuar através do pro-
cesso nº 012538 de 13.07.87.

SUSPENSÃO:

Port. nº 008/87- Aplicar a servidora MARIA DAS
GRAÇAS DUTRA CARVALHO, (05) dias de suspensão de
acordo com o art. 184, parágrafo 1º da lei nº 749,
de 24.12.53.

Port. s/n. Aplicar ao servidor ALVINO DA SILVA GO-
MES, (15) dias de suspensão de acordo com o art.
184, parágrafo 2º da lei nº 749 de 24.12.53.

REPREENSÃO:

Port. nº 009/87- Aplicar a servidora MARIA MARLENE
NOGUEIRA DA SILVA, Agente de Artes Práticas, repre-
ensão prevista pelo art.183 da lei nº 749 de 24.12
53.

Port. nº 010/87- Aplicar a servidora JACIARA APA-
RECIDA LACERDA DE LIMA, a repreensão, prevista pe-
lo art.183 da lei nº 749 de 24.12.53.

Divisão de Adm. de Pessoal, 03.12.87

IRIDA JUCARA SOARES

Diretora da Div. de Adm. de Pessoal
EXT. nº 11419 reg. nº 26471 dia 09.12.87

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 276/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo-SEDET.

OBJETO: Acrescer o valor total do Convênio supracitado e alterar sua Cláusula Quarta que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de C\$ 502.205,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E CINCO CRUZADOS), correrá conta das seguintes dotações orçamentárias:

- No exercício de 1986 - C\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

- No exercício de 1987 - C\$ 452.205,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINCO CRUZADOS), 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial."

VALOR SUPLEMENTADO: C\$ 352.205,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINCO CRUZADOS).

NOTA DE PROVISÃO Nº: 700064 DE 03/04/87

DATA: 12 de março de 1987.

SIGNATÁRIOS: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 681/85

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: C\$ 5.875.229,07 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 700085, DE 15.10.87.

DATA: 09 de outubro de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO ELCIDIO CHEVES GUETIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 653/85 FUNDEPARA/PRAM.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.

OBJETO: Restabelecer Recursos Financeiros Programados para este Exercício.

VALOR: C\$ 175.500,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700187, DE 29/09/87.

DATA: 25 de setembro de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete -SEPLAN.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 276/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo-SEDET.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1987.

DATA: 02 de julho de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e GUILHERME MAURICIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 005/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

OBJETO: Reduzir o valor total do Convênio e alterar a Cláusula Quarta que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de C\$ 20.774.000,00 (VINTE MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZADOS), correrá conta das seguintes dotações orçamentárias:

- C\$ 15.774.000,00 (QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZADOS); 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

- C\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS); 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 700007, DE 14.09.87.

DATA: 08 de setembro de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado da Fazenda.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 047/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogar vigência do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: C\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1988.

NOTA DE EMPENHO Nº 700218, DE 12.11.87.

DATA: 12 de novembro de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LIBERATO DINIZ BARROSO, Procurador.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 026/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Pará-PMPA.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: C\$ 13.908.177,06 (TREZE MILHÕES, NOVE CENTOS E OITO MIL, CENTO E SETENTA E SETE CRUZADOS E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: C\$ 12.517.365,78 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZADOS E OITO CENTAVOS), oriundos de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, através do Contrato de Financiamento junto a Caixa Econômica Federal do Pará, e

- C\$ 1.390.811,28 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO CENTAVOS), oriundos da contrapartida estadual, que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTAS DE PROVISÃO Nºs: 700087, DE 22.10.87 e 700089, DE 23.10.87.

DATA: 22 de outubro de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e AILTON CARVALHO GUIMARÃES, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 033/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem-DER.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: C\$ 177.900.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.112-Programação a Cargo de Empréstimo Externo; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700217, DE 12.11.87.

DATA: 29 de outubro de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ADELMER CAVALCANTE MAUES, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 070/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.

OBJETO: Acréscimo do valor total e alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do Convênio supracitado, no valor de C\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS), correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- C\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS), 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

- C\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial."

NOTA DE EMPENHO Nº: 700209, DE 30/10/87.

DATA: 08 de outubro de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 071/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: C\$ 9.116.046,79 (NOVE MILHÕES, CENTO E DEZESSEIS MIL, QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: C\$ 5.383.809,20 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVE CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

- C\$ 3.732.237,59 (TRES MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTAS DE PROVISÃO Nºs: 700092, DE 12.11.87 e 700093, DE 12.11.87.

DATA: 12 de novembro de 1987.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO ELCIDIO CHAVES GUETIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 119/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Construção de Estrada Vicinal", no Município de Santa Izabel do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10583231.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700190, DE 09.10.87.

VALOR: C\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1987.

DATA: 09 de outubro de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 110/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Academia Paraense de Letras.

OBJETO: "Apoio Financeiro à Academia Paraense de Letras".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 700188, DE 05.10.87.

VALOR: C\$ 1.651.600,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1987.

DATA: 17 de setembro de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HILMO DE FARIAS MOREIRA, Presidente da Academia Paraense de Letras.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 109/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU.

OBJETO: Complementação do Contrato SEPLAN, nº 001/87, que visa a elaboração de um Diagnóstico do Sistema de Manutenção da Infra-Estrutura de Transportes Urbanos, na Região Metropolitana de Belém e o Plano de Investimentos em Manutenção.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700183, DE 14.09.87.

VALOR: C\$ 1.590.430,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA CRUZADOS).

PRAZO: 30 de dezembro de 1987.

DATA: 14 de setembro de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO SERGIO FONTES DONAS CIMENTO, Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 105/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Tribunal Regional Eleitoral-TRE.

OBJETO: "Apoio Financeiro ao TRE, para Realização de Plebiscito e outras Despesas com as atividades da Justiça Eleitoral do Pará".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700181, DE 08.09.87.

VALOR: C\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1987.

DATA: 08 de setembro de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 089/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Caixa de Assistência dos Advogados do Pará.

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos e Instrumentais para a Caixa de Assistência dos Advogados do Pará".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700173, DE 17/08/87.

VALOR: C\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1987.

DATA: 13 de julho de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANGELA MONTEIRO, Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 103/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salvaterra - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Aquisição de Ônibus Escolar", para o Município de Salvaterra.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 10583231.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700178, DE 04/09/87.

VALOR: C\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1987.

DATA: 04 de setembro de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito Municipal.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 106/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Maria do Pará - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Conclusão do Prédio da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará", no Município de Santa Maria do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700184, DE 15/09/87.

VALOR: C\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1987.

DATA: 09 de setembro de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal.

VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 114/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Recuperação da Embarcação" Euripedes Bentes Pamplona", no Município de Santa Cruz do Arari.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 700186, DE 25/09/87.

VALOR: C\$ 200.000

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 126/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SHICOM.
OBJETO: "Feira de Microempresas do Estado do Pará-FEMIP".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700090, DE 30/10/87.
VALOR: C\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1987.
DATA: 30 de outubro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e NILSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 111/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marapanim - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Aquisição de um Grupo Gerador" para o Município de Marapanim.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA - 1058323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700215, DE 10/11/87, DE 11/87.
VALOR: C\$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 17 de outubro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e SÉRGIO DA SILVA BORGES, Prefeito Municipal.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 122/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação Carlos Gomes.
OBJETO: "Aquisição de Instrumentos Musicais".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700211, DE 30/10/87.
VALOR: C\$ 1.848.828,66 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1987.
DATA: 29 de outubro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente Geral da Fundação Carlos Gomes.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 113/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari.
OBJETO: "Recuperação de Patrulha Mecanizada".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA - 1058323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700195, DE 15/10/87.
VALOR: C\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1987.
DATA: 18 de setembro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 115/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração-SEAD.
OBJETO: "Aquisição de Veículos para Compor a Frota da SEAD".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700083, DE 25/09/87.
VALOR: C\$ 2.428.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 24 de setembro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 118/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Apoio às Atividades Culturais", do Município de Santarém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700189, DE 09/10/87.
VALOR: C\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 09 de outubro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAUL FERREIRA SIROTHEAU CORREA, Procurador.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 123/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Sociedade Brasileira de Urologia-SECCO Para.
OBJETO: "Realização do XXI Congresso Brasileiro de Urologia".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitano-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700210, DE 30/10/87.
VALOR: C\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 29 de outubro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO DIAS MORELLI, Presidente da Sociedade Brasileira de Urologia-SECCO Para.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 124/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Itaituba - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Recuperação do Trapiço Municipal", no Município de Itaituba.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700212, DE 30/10/87.
VALOR: C\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de julho de 1988.
DATA: 30 de outubro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e SILVIO DE PAIVA MACEDO, Prefeito Municipal.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 125/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo.
OBJETO: "Realização do VI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", a realizar-se em Belém no período de 26 a 30 de outubro de 1987.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700213, DE 30/10/87.
VALOR: C\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 30 de outubro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO HEYES DE CARVALHO, Diretor Presidente, JOSÉ NILO DE CASTRO, Diretor Executivo.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 120/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.
OBJETO: "Pesquisa de Orçamentos Familiares na Região Metropolitana de Belém".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitano-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700208, DE 29/10/87.
VALOR: C\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 13 de outubro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO, Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 107/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.
OBJETO: "Complementação do Programa Emergencial de Melhoria das Condições de Vida da População da Região da Rodovia Transamazônica".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700081, DE 09/09/87.
VALOR: C\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 09 de setembro de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO ELICÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 085/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia Paraense de Turismo-PARATUR.
OBJETO: "Participação em Eventos Internacionais".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700159, DE 06/07/87.
VALOR: C\$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 03 de julho de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e DAVID SALIM SAB ABUD, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 099/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Instituto Histórico e Geográfico do Pará.
OBJETO: "Investimento Cultural".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.096-Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - IFE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700174, DE 21/08/87.
VALOR: C\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS).
PRAZO: 30 de dezembro de 1987.
DATA: 04 de agosto de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 102/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém-Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Santarém", no Município de Santarém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700177, DE 03/09/87.
VALOR: C\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1987.
DATA: 03 de setembro de 1987.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAUL FERREIRA SIROTHEAU CORREA, Procurador.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 092/87

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEDC.
OBJETO: "Recuperação Emergencial dos prédios da Rede Estadual de Ensino".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 700074, DE 30/07/87.
VALOR: C\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1987.
DATA: 06 de julho de 1987.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DE NAZARE BESSA DE CASTRO BARROS, Secretária de Estado de Educação, em exercício.
VISTO: CENEM PALMEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXT.nº 11418 reg.nº 26470 dia 09.12.87.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO JARI", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 23 de abril de 1986.

DENOMINAÇÃO : - ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO JARI
FUNDO SOCIAL: - A ATAJ formará um fundo que será constituído por doativos e arrecadações diversas, desde que sejam aprovados em reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral. Estes são compostos de: mensalidades arrecadadas, bilcos, esporte, lazer, bailes, contribuições e outras fontes.

FINS : a) Promover maior aproximação entre os técnicos fazendo com que seus relacionamentos sejam frequentes tanto no trabalho quanto no lazer. b) Equacionar, discutir e resolver problemas nas áreas profissionais e da especialidade de, divulgando cursos, palestras, exposições, lazer e incentivo ao trabalho na empresa ou onde quer que for solicitado. c) Despertar no associado o espírito de solidariedade, apoiando aqueles que estão no Jari e os que futuramente chegarem, instruindo-os para um convívio mais amplo no campo profissional e social. d) Divulgar no seio da comunidade as aspirações da ATAJ, promovendo assim um amplo esclarecimento das suas atividades, estendendo todo esse trabalho às camadas estudantis, despertando nas mesmas o interesse pelo curso técnico.

SEDE : - MONTE DOURADO, MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, PARÁ
DATA DA FUNDAÇÃO: - 29 de março de 1983.
Administração e Representação : - Diretoria
Prazo de mandato da Diretoria : - 1 ano.
Duração: - será indeterminado.

RESPONSABILIDADE : - os sócios convidados e benemeritos serão aprovados por propostas da Diretoria, em decisão favorável da Assembleia Geral.
Diretoria: - presidente : Evair Gomes, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente em Monte Dourado, Município de Almeirim, Pará.

Vice-Presidente : João Teixeira da Costa

Secretário : Sadi Luis Valiati

Tesoureiro : Diógenes José Binoto Garlet

Diretor Social : Lúcio Garcia de Oliveira

Monte Dourado, 02 de Dezembro de 1987

Ass. Evair Gomes - Presidente
EXT.nº 11421 reg.nº 26474 dia 09.12.87

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Segundo T.A. do contrato em 10/07/87, p/forneimento e instalação de Equipamentos necessários a climatização de salas do Palácio Lauro Sodre. Prorrogação: O prazo de entrega da obra que venceria no dia 10.11.87, fica prorrogado p/ 30.12.87. Cláusulas todas previstas no Inst. do contrato principal - Belém, 09.11.87- Ass. p/ SEVOP-Arg PAULO ELICIDIO CHAVES NOGUEIRA e p/lima Primeir-AZAMOR CORREA BRITO. T.nº 10189 reg.nº 26472 dia 08.12.87

ERRATA

Na publicação do Extrato do 8º T.A. celebrado entre SEVOP e a firma MASIER, in serido no D.O. nº 26 120 e edição de 04/12/87, onde se lê Proposta de Serv. Contr. planar, leia-se Recursos Organizacionais e onde se lê 24/04/87, leia-se 24/04/88. T.nº 10190 reg.nº 26473 dia 08.12.87

ERRATA

Na publicação do Extrato do 5º T.A. celebrado entre SEVOP e a firma Procon, in serido no D.O. nº 26 120, edição de 04/12/87, onde se lê Proposta de Serv. Contr. mantendo, leia-se Recursos Organizacionais. T.nº 10191 reg.nº 26473 dia 08.12.87

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado
Resolução nº 42/87-FEP.

Assnto: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de C\$ 622.177,00 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e dezessete cruzados).
EXT.nº 11414 reg.nº 26469 dia 08.12.87.

SINDICATO DOS AUX. DE ADM. ESCOLAR DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica convocada a Assembleia Geral desta Entidade, para uma reunião que será realizada na Trav. Humaitá, nº 2412 para o próximo dia 11 de Dezembro de 1987, às 19:00 horas em 1ª convocação e às 19:30 horas em 2ª convocação, a fim de discutir e aprovar a proposta base para o reajustamento salarial e ou-

tras relações de trabalho entre as categorias profissional e econômica, concernente ao período de 1988/1989, bem como autorizar a Diretoria de Sindicatos a firmar Convenção ou Impetrar e competente Dissídio Coletivo em caso de malograr as negociações com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém. As deliberações serão aprovadas mediante o sistema de escrutínio secreto atinosa "e" de art. 524, combinada com o art. 612 da CLT.

Belém, 28 de Novembro de 1987.

NEY GONÇALVES DE MENDONÇA
Presidente

T.nº10186 reg.nº 26468 dia 08.12.87

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 001/87

1. OBJETO

Contratação de AGENTE CONSIGNATÁRIO e ENTIDADE ESTIVADORA da ENASA nos portos de Belém e Manaus para as linhas Belém/Manaus e Manaus/Belém, navios tipo Catamarã, "Augusto Montenegro" e comboios integrados nas mesmas linhas.

2. FORNECIMENTO DE EDITAL

A disposição dos interessados, no Departamento Financeiro, 1º andar do edifício-sede da ENASA, na Av. Presidente Vargas nº 41, Belém das 10:00 às 13:00 e 16:00 às 19:00 HBV (segunda a sexta-feira), mediante pagamento de Cz\$10.000,00(dez mil cruzados) a unidade.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 10:00 HBV do dia 12.01.1988 a Comissão de Concorrência receberá e procederá a abertura das propostas na Sala de Reuniões da Diretoria, na Av. Presidente Vargas nº 41, 1º andar, Belém.

Belém, 26 de novembro de 1987

JOÃO FURTADO LEITÃO
Presidente da Comissão de Concorrência
(Resolução 067/87)

EXT.nº11404 reg.nº26457 dias 09.10.11/12/87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

LOCATÁRIO:
LOCADOR:
OBJETO:

VALOR:
PRAZO:
DATA DA ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:
-illegíveis

EXT.nº11427 reg.nº 26479 dia 09.12.87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES
PROC. Nº 1902/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 277 de 30.11.87 - EX. SEG. ERNANI MINDELLO GARCIA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cz\$30.000,00 integralmente a MILTON MINDELLO GARCIA, face a desistência feita em seu favor por sua irmã HAYDEE MINDELLO GARCIA.

PROC. Nº 1742/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 278 de 30.11.87 - EX. SEG. PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$2.508,80 cabendo metade a viúva MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores MARIA LÚCIA, LUCIMAR, LEONILDO e ALENICE COSTA SANTOS. Conceder pecúlio no valor de Cz\$30.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão obedecendo os mesmos critérios, com exceção da menor ALENICE que não fará jus ao benefício por não haver sido inscrita.

PROC. Nº 0712/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 279 de 30.11.87 - EX. SEG. DELSUITA COSTA DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$3.535,93 rateada em partes iguais entre os filhos menores ELIZANGELA, ELIZETE e ELESNEIDE COSTA DE SOUZA. Conceder pecúlio no valor de Cz\$1.450,00 integralmente aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo os mesmos critérios.

PROC. Nº 1597/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 280 de 01.12.87 - EX. SEG. ELENA BAIÁ DA LUZ - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$3.535,93 rateada em partes iguais entre os filhos menores ROSENILZA, ALDIELEN e SUMERE BAIÁ DA LUZ. Conceder pecúlio no valor de Cz\$5.000,00 dividido em partes iguais entre os filhos menores contemplados com a pensão e ainda os de maioridades EDINEA DA LUZ ANDRADE, EDNA DA LUZ SOUZA, EDILZA, EDILMA e EDMILSON BAIÁ DA LUZ, sendo que as quotas partes dos 5 filhos maiores de idade deverão ficar sobrestadas neste Instituto até que se habilitem ao recebimento.

PROC. Nº 1894/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 281 de 01.12.87 - EX. SEG. NEUSA DE CAMPOS SOARES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cz\$30.000,00 cabendo LÉA SOARES MELO a importância de Cz\$25.714,29 sendo a sua quota partes mais a de seus irmãos LARIMAR, LAURIBALDO, LEONILZA SOARES BARROSO, MARIA LEONILDO CAMPOS SOARES CRAVEIRO e LIA SOARES BEZERRA, que abdicaram de seus direitos em favor daquela e o restante em favor de BALDOMERO SOARES FILHO, sendo que esta quota deverá ficar sobrestada neste órgão até sua habilitação.

PROC. Nº 1881/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 282 de 01.12.87 - EX. SEG. ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cz\$30.000,00 integralmente a JOSÉ REIS DA SILVA. PORTARIA Nº 1070 de 15.11.87 - Designar MARIA MAURA DA SILVA, para substituir RUFINA DE JESUS FERREIRA, no cargo em Comissão DAS-01.1, de Representante deste Instituto no município de Abaetetuba, durante o período de férias da titular, a contar do dia 01.12 à 30.12.87.

PORTARIA Nº 1071 de 25.11.87 - Conceder a JORGE SENA DIAS, Suprimento de Fundos no valor de Cz\$6.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.004
3120 - Cz\$4.000,00
3132 - Cz\$2.000,00

PORTARIA Nº 1074 de 27.11.87 - Conceder a MARIA TEREZA CRIS NA VASCONCELOS LIMA, Suprimento de Fundos no valor de Cz\$10.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.006
3120 - Cz\$8.000,00
3132 - Cz\$2.000,00

PORTARIA Nº 1076 de 27.11.87 - Conceder a TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 01.12 à 30.12.87.

PORTARIA Nº 1077 de 27.11.87 - Designar ARINETE TELMA FERRAZ ARAÚJO para substituir TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, no cargo em Comissão de DAS-01.6, de Coordenadora de Ações Regionais e Sociais, durante a ausência da titular.

PORTARIA Nº 1080 de 30.11.87 - Conceder a NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA, 30 dias de Licença Especial, no período de 01.12.87 à 30.12.87.

PORTARIA Nº 1081 de 30.11.87 - Designar KATIA MARIA LIMA BEZERRA, para substituir NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA, na Função Gratificada de Secretária, código DAI-02.2, durante a ausência da titular.

PORTARIA Nº 1082 de 30.11.87 - Designar HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, para substituir ARINETE TELMA FERRAZ ARAÚJO, na Função Gratificada de Chefe de Grupo de Trabalho de Ações Regionais código DAI-02.4, durante o período de 0.12 à 30.12.87.

PORTARIA Nº 1083 de 30.11.87 - Conceder a MONICA ZOGHBY PI NHEIRO GUEIROS, Suprimento de Fundos no valor de Cz\$5.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.006
3120 - Cz\$2.500,00
3132 - Cz\$2.500,00

PORTARIA Nº 1084 de 30.11.87 - Conceder a MARIA DO CARMO SER RAZIN FLORENZANO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 01.12 à 30.12.87.

PORTARIA Nº 1085 de 30.11.87 - Designar DALVANIRA SERRAZIN SOUZA, para substituir MARIA DO CARMO SERRAZIN FLORENZANO, Representante de Óbitos, durante o período de férias da titular.

PORTARIA Nº 1086 de 30.11.87 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 07.12 à 05.01.88.

PORTARIA Nº 1087 de 30.11.87 - Conceder a REJANE MARIA SEIXAS OLIVEIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cz\$10.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.006
3120 - Cz\$9.000,00
3132 - Cz\$1.000,00

PORTARIA Nº 1088 de 01.12.87 - Conceder a MARLUCE DA SILVA BEZERRA BRITO, 02 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, na cidade de Brasília-DF, onde irá participar da Reunião da Associação Brasileira de Institutos de Previdência com o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

PROC. Nº 1286/87:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 066 de 25.11.87-EX. SEG. DILSON ARAÚJO RIO BRANCO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$2.814,80 metade em favor da companheira MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BIAGI CEI e a outra metade em favor do filho menor WILLEN MARCONI DA SILVA RIO BRANCO, dependente econômico do ex-segurado.

PROC. Nº 0453/87:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 067 de 25.11.87-EX. SEG. ANTONIO NUNES FERREIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$1.215,60 metade em favor da companheira ESTER SANTIAGO e a outra metade rateada igualmente entre os filhos menores SÔNIA MARIA e MARIA DE NAZARÉ FERREIRA, dependentes econômico do ex-segurado. Conceder pecúlio no valor de Cz\$12.500,00 de acordo com o critério estabelecido na pensão.

EXT.nº11428 reg.nº 26479 dia 09.12.87

Resumo do Contrato Social da Firma MACEDO FERRO REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, com sede e foro na cidade de Av. Presidente Vargas 197, sala 322, c/fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, com sócios: ALFONSO JOSE DE M. FERRO e MARIA CELIA DE LACERDA, o Capital de Cz\$20.000, totalmente integralizado. 7/12.

T.nº10187 reg.nº 26467 dia 08.12.87

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 104/87

Partes : CELPA x VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

Objeto : Execução das obras de ampliação da R.D.U - Novo Benguí - Belém, em condutor de alumínio CA num total de 5,455 Km, com im plantação de 134 postes de concreto e instalação de 5 transformadores trifásicos.

Modalidade de Licitação : Convite nº PLI/CDI-CDI-089/87.

Cobertura Financeira : Orçamento de Investimento da CELPA.

Valor : Cz\$ 1.061.800,00 (global)

Prazo : 30 (trinta) dias, contados da data da Autorização para Execução de Serviços.

Belém, 02 de dezembro de 1987.

Roberto da Costa Ferreira

Diretor-Presidente

EXT.nº11424 reg.nº 26478 dia 09.12.87

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 119/87

Contrato Originário : nº 063/85

Partes : CELPA x BELÉM DIESEL LTDA.

Objeto : Prorrogação do Prazo do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31.12.87.

Belém, 1º de dezembro de 1987.

Roberto da Costa Ferreira

Diretor-Presidente

EXT.nº11426 reg.nº 26478 dia 09.12.87

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 128/87.

Contrato Originário : nº 079/86.

Partes : CELPA x ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NA TALENSE LTDA.

Objeto : Prorrogação do prazo do Contrato Originário nº 079/86, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17.11.87.

Cobertura Financeira : Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1987.

Belém, 17 de novembro de 1987.

Roberto da Costa Ferreira

Diretor-Presidente

EXT.nº11425 reg.nº 26478 dia 09.12.87

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR EDITAL

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art.75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção para as Promotorias de Justiça de 2ª entrância que se encontram vagas, os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

ABAETETUBA

MERECIMENTO

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
ADELIO MENDES DOS SANTOS
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
LUIZIA NADIA PEREIRA GUIMARÃES
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
WANDA LUCZYNSKI
ESTER DE MORAES NEVES
RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE

BRAGANÇA

ANTIGUIDADE

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
ADELIO MENDES DOS SANTOS
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
WANDA LUCZYNSKI
ESTER DE MORAES NEVES
MARIO NONATO FALANGOLA
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE

SANTARÉM

MERECIMENTO

WANDA LUCZYNSKI
ADELIO MENDES DOS SANTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
WANDA LUCZYNSKI

TUCURUÍ

ANTIGUIDADE

ADELIO MENDES DOS SANTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
WANDA LUCZYNSKI

Belém, 07 de dezembro de 1987

ARTHUR CLAUDIO MELO
Presidente
EXT.nº11420 reg.nº 26475 dia 09.12.87

ANÚNCIOS

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.
CGC. 33.078.585/0001-11

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16.12.87, às 14:30 horas, na sede social, a Rodovia Arthur Bernardes - km.14-Belém-Pa afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Conselho de Administração, b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 07 de dezembro de 1987-a) Waldemar Tavares - Pres. do Conselho de Administração.

T.nº10192 reg.nº 26477 dias 09.10.11/12/87

AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
CGC. 04.723.854/0001-57
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas desta Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 12 do corrente às 10:00 horas (HBV), na sede social sito à travessa Quinze Bocadões nº 435 nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Conselho de Administração para o triênio 87/89; b) O que ocorrer. Belém, 03 de dezembro de 1987. a) Jehovah Maia da Silva, Presidente do Conselho de Administração.

T.10177 Reg.26446 Dias.04.07.09/12/87

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
COMPANHIA ABERTA
CGC(MF) nº-04.896.759/0001 - 55
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São os Senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA, convidados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1987, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da empresa, a avenida Bernardo Sayão nº-138, Belém, Estado do Pará, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos:-

- Aumento de Capital com a Incorporação de Reservas;
- Adiantamento a Fundação Valdemiro Gomes;
- Cancelamento de frações de ações resultantes de seu grupamento, sem redução do capital social;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1987.

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Cons. de Administração

T.nº10181 reg.nº 26460 dias 07.09.10/12/87

BELÉM PESCA S/A
CGC(MF) 04.945.135/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de BELÉM PESCA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 (Dezessete) de Dezembro de 1987, às 16:00 horas, na sede da Empresa, a Rodovia Arthur Bernardes Km 14 em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 - Aumento do Capital Social através da subscrição de Ações Ordinárias Nominativas. 2 - Outros assuntos de interesse social. Belém, 03 de Dezembro de 1987. EDILEUZA ALVES DE VASCONCELOS - Presidente.

T.nº10177 reg.nº 26446 dias 07.09.10/12/87

HOTÉIS DO PARÁ S/A

CCC(MF) nº 04.916.482/0001-85

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizarão concomitantemente no dia 17 de dezembro, às 08:00 hs, na sede social da companhia, a Praça da República, nº 718, nesta Capital, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Em Assembleia Geral Ordinária

- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/86;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- eleger administradores para provimento de cargos vagos na Diretoria e

c) fixar a remuneração anual dos honorários da Diretoria;

2. Em Assembleia Geral Extraordinária

- Aumento do capital social para R\$5.004.000,00, mediante incorporação de lucros e reservas, com extinção do valor nominal da ação;
- Alteração do Art.1º do Estatuto, para atualização de sua redação; do Art. 5º, por força das alterações referidas na letra "a", supra, para simplificar a sua redação e compatibilizá-la com a do Art.27, dos Arts 6º, 7º, 13, 14, 15 e 16, modificando a constituição, poderes e atribuições da Diretoria, dos Arts 19 e 20, disciplinando a forma de convocação e instalação da Assembleia Geral e
- outros assuntos.

Belém - Pa, 04 de dezembro de 1987.

Léo Henrique Tjurs

EXT.nº11409 reg.nº 26453 dias 09,10 e 11/12/87

ALIPMENTO INTERACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU, CGC-MF nº 04.133.906/0001-35, EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01.10.87. As 08:00 horas, em sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11, Setor A, Quadra 04, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Liu Yung Chong e secretário Vie Nur Liu, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Votar a renúncia do Diretor Tseng Hsiang Hwang; b) Eleger Diretor para ocupar o cargo vago. Aprovados por unanimidade a renúncia do Diretor Tseng Hsiang Hwang e eleita para Diretor a Sra. Liu Shaw Gee Kong, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em São Paulo-SP, à Rua Paulo IV, 76, CI RG nº 2.914.511-SP e CPF nº 944.623.808-00, para cumprir o restante do mandato, com os honorários mensais de 100 OTN'S, sendo empossada logo a seguir. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 002377 em 25.11.87. Alfredo Ferreira Coelho, secretário Geral.

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CGC-MF nº 04.377.529/0001-80, EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01.10.87. As 08:00 horas, em sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 08, Setor A, Quadra 04, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. André Vie Hsan Liu e secretário Liu Yung Chong, para deliberar sobre os seguintes assuntos: I) Pedido de afastamento do Sr. Tseng Hsiang Hwang; II) Eleger a Diretora Sra. Vie Nur Liu, III) Aumento do Capital Social Integralizado, mediante aproveitamento de crédito em nome dos acionistas, no total de R\$5.000.000,00 com emissão de 4.290.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$5.000 cada uma. Foi aprovada por unanimidade de votos, os seguintes: I) Aceitação do afastamento do Sr. Tseng Hsiang Hwang; II) Eleita a Sra. Vie Nur Liu, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em São Paulo-SP, à Rua Paulo IV, 76, CI RG nº 2.914.511-SP e CPF nº 944.623.808-00, para cumprir o restante do mandato, com honorários mensais de 100 OTN'S, sendo empossada logo a seguir. III) Aumento do Capital Social Integralizado, no valor de R\$5.000.000,00, com a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 4.290.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$5.000 cada uma, a serem subscritas, mediante capitalização de crédito em conta corrente em nome dos acionistas. A presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002378 em 25.11.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CGC-MF nº 04.377.529/0001-80, EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.10.87. As 08:00 horas, em sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 08, Setor A, Quadra 04, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Convocação: Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 26 e 28.10.87. Presenças os acionistas representando a totalidade do capital votante. Presidente: André Vie Hsan Liu e secretário: Liu Yung Chong. Ordem do dia: Constante da publicação. Aprovado por unanimidade de votos o seguinte: Autorizar a Diretoria hipotecar Bens Imóveis em favor de Instituições Financeiras, para garantir empréstimo, contraído pela firma Alimentício Intencional de Cacau S/A - INTERCACAU. A presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Ananindeua, 30 de outubro de 1987. a) André Vie Hsan Liu, presidente; Liu Yung Chong, secretário. Acionistas: Peter Vie Shin Liu; André Vie Hsan Liu; Liu Yung Chong; Yuh Sheng Chong S/A Comércio e Indústria sendo representada pelo Sr. André Vie Hsan Liu e Bann Química S/A sendo representada pelo Sr. Liu Yung Chong. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002379 em 25.11.87. Alfredo F. Coelho, secretário Geral.

T.nº10193 reg.nº 26481 dia 09.12.87

REFRIGERANTES CAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CCC/MF. Nº 04.922.415/0001-73

CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para: Participarem da realização de Assembleia Geral Extraordinária. Data: 16/12/87. Horário: 8:00hs. Local: Sede Social Rod. RR. 316 - Km. 03 - Ananindeua (PA). Ordem do dia: 1 - Aumento do Capital Autorizado referente as Ações Ordinárias; 2 - O que ocorrer.

Ananindeua(PA), 04 de dezembro de 1987.

a.a: VERA MARIA RESQUE VIEIRA,

Pres. do Conselho de Administração

EXT.nº11393 reg.nº 26436 dias 04, 07 e 09/12/87

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/87

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 0062/87, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, comunica aos senhores interessados que se encontra à disposição o EDITAL DE LICITAÇÃO para a TOMADA DE PREÇOS de MATERIAL PERMANENTE, para o referido Centro.

O EDITAL contendo as condições poderá ser obtido junto a Comissão de Licitação à Av. Magalhães Barata, 1136.

Belém, 02 de dezembro de 1987.

Dr. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXT.nº11383 reg.nº 26426 dias 04, 07 e 09/12/87

QUIXADA - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.

CGC 04.960.720/0001-50

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Quixada-Fazenda Bovina do Pará S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de dezembro de 1987, às 13:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 conjunto 1.401, em Belém (PA), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) elevação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; b) outros assuntos de interesse social. Belém, 2 de dezembro de 1987. (a) José Mário de Freitas, Presidente do Conselho de Administração.

EXT.nº11416 reg.nº 26465 dias 07, 09 e 10/12/87

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO * SARMAHNO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª CIMA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE BELÉM-PA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, nesta Comarca, pelo Cartório do 10º Ofício do Cível Comércio e Acidentes do Trabalho, a ação de EXECUÇÃO que BANCO ECONÔMICO S/A move contra CHOCHRON & CIA, FORTUNATO CHOCHRON e ANA MARIA TAVARES CHOCHRON. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, ficam por este Edital com prazo de trinta (30) dias citados do arresto efetuado em seus bens, para garantia do Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de Novembro de 1987. Eu, *Ass. Paulo de* Juiz, Escrevão, datilógrafo e subscrévo.

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível,

Comércio e Acidentes do Trabalho

T.nº10183 reg.nº 26466 dia 08.12.87

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL COM O PRAZO DE

TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que no processo nº 30.792, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL movida pelo INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER, substituído processual do extinto INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCAR) contra AGROPECUÁRIA PARAPORA S/A; foi depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de R\$1.315.104,00 (um milhão, trezentos e quinze mil, cento e quatro cruzados), representada por 2.472 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois) TÍTULOS DA Dívida Agrária (TDA's), ao portador, com valor nominal de R\$0,05 (cinco centavos), reajustado para R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois cruzados) pela Portaria/MF nº 187, de 08.05.86, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado em moeda corrente (sobre-emissão) pela quantia de R\$184,80 (cento e oitenta e quatro cruzados) e oitenta centavos) a título de indenização das terras nuas do imóvel rural denominado "FAZENDA PARAPORA" com área de 17.398,9 ha (dezessete mil, trezentos e noventa e oito hectares e nove ares), situado no município de São Domingos do Capim, objeto do Processo de Desapropriação. E como a expropriada AGROPECUÁRIA PARAPORA S/A veio aos autos, por seu procurador, contestar a ação, apresentando impugnação ao Valor da Causa e requerendo o levantamento correspondente a 80% (oitenta por cento) da oferta, e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, e expedido o presente Edital com o Prazo de Trinta (30) Dias, publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal local e cujas cópias serão afixadas no local de costume desta Secretaria e no Fórum da Comarca da situação do Bem. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Ass. Paulo de* Juiz, Escrevão, datilógrafo e subscrévo.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Seção de Obras do Pará

vos) reajustado para R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois cruzados) pela Portaria/MF nº 187, de 08.05.86, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado em moeda corrente (sobre-emissão) pela quantia de R\$184,80 (cento e oitenta e quatro cruzados) e oitenta centavos) a título de indenização das terras nuas do imóvel rural denominado "FAZENDA PARAPORA" com área de 17.398,9 ha (dezessete mil, trezentos e noventa e oito hectares e nove ares), situado no município de São Domingos do Capim, objeto do Processo de Desapropriação. E como a expropriada AGROPECUÁRIA PARAPORA S/A veio aos autos, por seu procurador, contestar a ação, apresentando impugnação ao Valor da Causa e requerendo o levantamento correspondente a 80% (oitenta por cento) da oferta, e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, e expedido o presente Edital com o Prazo de Trinta (30) Dias, publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal local e cujas cópias serão afixadas no local de costume desta Secretaria e no Fórum da Comarca da situação do Bem. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Ass. Paulo de* Juiz, Escrevão, datilógrafo e subscrévo.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA

(Ext. nº 11429-Reg. nº 26482- Dia 09/12/87)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução (Proc. n. 25.550) movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) contra EVERALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR, cujo endereço é ignorado, para cobrança da dívida a que se refere o Acórdão do TCU e Demonstrativo de Débito TC-29423/83, proveniente de "extravio e apropriação de arrecadação e reembolso postal", no valor atualizado, até esta data, de R\$ 303.195,25 (trezentos e trinta e três mil, cento e noventa e cinco cruzados e vinte e cinco centavos), inclusive custas e honorários advocatícios. E porque o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, assegurado o prazo de vinte e quatro (24) horas após o qual se refere este Edital, para pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, ocorrendo da intimação do ato de construção o prazo de trinta (30) dias para opor Embargos, cliente de que este Juízo funciona nesta cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário de 8:00 às 14:00 horas (HBV). Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal local, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Dr. Maria da Conceição da Costa Sá, Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor da Secretaria da 3ª. Vara, o conferi e assinou.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 3ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara

(Ext. n. 11422, Reg. n. 26.476, Dia: 09/12/87)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª. Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução (Proc. n. 25.540) movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) contra IZOMAR BALIEIRO TAVARES, cujo endereço é ignorado, para cobrança da dívida a que se refere o Acórdão do TCU e Demonstrativo de Débito TC 29423/83, proveniente de "apropriação indebita de numerário", no valor atualizado, até esta data, de R\$ 135.502,65 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), inclusive custas e honorários advocatícios. E porque o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, assegurado o prazo de vinte e quatro (24) horas após o qual se refere este Edital, para pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, ocorrendo da intimação do ato de construção o prazo de trinta (30) dias para opor Embargos, cliente de que este Juízo funciona nesta cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro n. 697, no horário de 8:00 às 14:00 horas (HBV). Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal local, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

(T. nº 10188-Reg. nº 26480-dia 09/12/87)

Presidente: LECYR BIODADES

Faz saber aos interessados e, principal -
mente aos delegados credenciados de partidos polí-
ticos que requereram TRANSFERENCIA(DEFERIDAS) de
seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Ubaldina da Silva Tolosa
- 02- Ariadina Santana de Sena Caetano
- 03- Francisco Ramos da Silva
- 04- Patricia Menezes da Silva
- 05- Paulo Roberto Pantoja
- 06- Maria de Nazareth de Souza Silva
- 07- Luiz Ferreira da Costa
- 08- Jusselino Rodrigues Batista
- 09- Edir Ribeiro Machado
- 10- Roberto Jose de Carvalho Neto
- 11- Jose Feliciano Affonso Gomes
- 12- Hilton Brito
- 13- Guilherme Marssena
- 14- Claudio Jose Silva Tavares
- 15- Alvaro Martins Monteiro
- 16- Edilson Wanferley Oliveira da Silva
- 17- Sandoval Martins Barra Junior
- 18- Balaundo Jorge Brito Ferreira
- 19- Luiz Eduardo Teixeira da Costa

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local proprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

JAYME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
(G. R. nº 20524) Belém - PA

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 38JCJ-1064/87

Exequente: OSVALDO CORRÊA

Executado: ARIPIUANÁ COMPENSADOS S/A

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa ARIPIUANÁ COMPENSADOS S/A, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 38 JCJ-1064/87 em que é exequente OSVALDO CORRÊA, para pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-85.441,65 (OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS, SEXTENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no Processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro de 1987. Eu, *Wilmá A. Fiel* (Wilmá A. Fiel), AJ-029.A, datilografei. E eu, *Descartes Furtado de Araujo* (Descartes Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILYN DE L. LEV CUELHO
Juiz do Trabalho
(G.R.nº20601) Presidente da 3ª JCU de Belém
SEXTA J. DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL fica notificado a firma SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida em lugar incerto e ignorado, cujo, ignorado, reclamada nos autos do processo 68 J CJ-1330/87, em que o reclamante Cristóvão da Silva Correa, para ciência de que foi prolatada sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: "RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, CRISTÓVÃO DA SILVA CORREA, A QUANTIA DE Cr\$-21.471,94 A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL/86, GRATIFICAÇÃO DE NATAL/87 E ABONO SALARIAL; ALÉM DE DEPÓSITOS DO FGTS, HORAS EXTRAS, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE FÉRIAS SIMPLES PROPORCIONAIS, DE DEPÓSITOS DO FGTS, DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL/86 E 87, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; MAIS BASTA DA CARTEIRA DE TRABALHO, VALORES INQUIDIDOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS DELAIS PARCELAIS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, Custas, pela demandada, sobre o valor arbitrado em vinte e cinco mil cruzados, quantia de Cr\$-795,78".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750.

Belém, 02.12.87
(G. R. nº 20602) Glória Maria T. Diniz
Assistente-Chefe Setor Proc. Geral

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 085/87

O Doutor VICENTE JOSE MACHIEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Setima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa A. S. LOBATO LTDA. - SEGNORTE (SRA. ANTONIA SANDRA MEDEIROS e SR. ALEXANDRE LOBATO), na Trav. D. Romualdo de Seixas nº 1099 - Aptº 1402, nesta cidade, reclamada - executada, nos autos do Processo nº 78JCJ-958/87, em que é reclamante - exequente o SR. MANOEL DE JESUS GALVÃO DA COSTA, por terem se recusado a receber a CONTRA FÉ DA CITAÇÃO, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$- 29.963,39 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Cruzados e Trinta e Nove Centavos), referente a Principal, Custas de Sentença e Custas de Execução, devida nos termos da r. Sentença proferida no dia 03.08.87, às 16:45 horas.

R E S U M O :
Principal Cr\$-27.786,17
Custas de Sentença Cr\$- 838,23
Custas de Execução Cr\$- 1.338,99
TOTAL DEVIDO Cr\$-29.963,39

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Manoel de Jesus Galvão da Costa* (Manoel de Jesus Galvão da Costa), Aux. de Ativ. Judic. Lavrei o presente. E eu, *Dircio Ramos Nunes* (Dircio Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.*x*x

O JUIZ:
VICENTE JOSE MACHIEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
(G. R. nº20604) da 7ª JCU de Belém.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, foi designado o dia 14 de dezembro de 1987, para julgamento do seguinte feito:

REVISÃO CRIMINAL - Capital
REQUERENTE- Jerônimo Noronha Serrão, em causa própria
REQUERIDA- A Justiça Publica
RELATOR- Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 14 de dezembro de 1987, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA- Capital
REQTE- T.V. Carajás LTDA (adv. Waldemar Vianna)
REQDA- A Dra. Sydney Floraci da Fonseca titular da 15ª V.C.
RELATOR- Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira
IDEM, IDEM, IDEM
REQTES- Albertino Raimundo de Freitas Bastos e s/mulher (adv. Flávio C. Maroja)
REQDA- A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua.
RELATOR- Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado Belém, 7 de dezembro de 1987.

GENGÍS FREIRE
SUBSECRETÁRIO DO TJE, no exercício da
Secretaria (G. Reg. nº 20616)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 16 de dezembro de 1987, para julgamento dos seguintes feitos:

PEDIDO DE REEXAME DE PENA DISCIPLINAR - CAPITAL
REQTE- Dra. Clélia Maia, Juíza de Direito
RELATOR- Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DO 19º TEN. PM
CLEMENTE MARTINS DIAS FILHO.
RELATOR- Exmo. Sr. Des. Romão Amado Neto

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de dezembro de 1987.

LUIS FARIA
SECRETÁRIO DO TJE. (G. R. nº 20571)

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 13.442
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL.
RECORRIDAS: ENA MARIA COLARES SOUZA E JACIRA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS. (DR. OSVALDO GENU)
RELATOR : DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO.
JUSTIFICADO O REJEITO DO PACIENTE DE SER PRESO ILLEGALMENTE, DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM.
NÃO ESTANDO O PACIENTE INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, DEVIDAMENTE INSTAURADO, DEVE SER ISENTA DA IDENTIFICAÇÃO / DACTILOSCÓPICA.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO.

BELÉM, 13 DE NOVEMBRO DE 1987

DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE
DES. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA- RELATORA
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 13.443
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
RECORRENTE: A MM. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO : JOSÉ ADERILDO PEREIRA (DR. REGINA FÁTIMA S. SILVA E OUTRO)
RELATORA : DES. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA.

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO.
QUANDO HÁ O JUSTO REJEITO DO PACIENTE / VIR A SER MOLESTADO EM SEU DIREITO DE LOCOMOÇÃO, DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM / IMPETRADA.
A IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA NÃO CONSTITUI CONSTRAIMENTO ILEGAL.
RECURSO PROVIDO EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL / ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO, EM PARTE, PARA CASSAR A ORDEM COM RELAÇÃO A ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA DO PACIENTE.

BELÉM, 13 DE NOVEMBRO DE 1987

DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE
DES. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA- RELATORA
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 13.444
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL.
RECORRIDOS: ANTONIO FRANCO SARDO LEÃO E ADALBERTO FRANCO SARDO LEÃO. (DR. JANDIRA DE CARVALHO)
RELATORA: DES. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CABE HABEAS CORPUS PREVENTIVO QUANDO / HÁ O JUSTO RECEIO DO PACIENTE SER Molestado EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL É FORMALIDADE QUE DEVE SER PRECEDIDA DE INQUÉRITO POLICIAL.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA.

Belém, 13 de novembro de 1987

DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 13.445
APELAÇÃO CRIMINAL DA CAPITAL
APELANTE: RONALDO FONTELES DE LIMA (DR. RAIMUNDO COSTA)
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DES. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA

EMENTA- APELAÇÃO CRIMINAL- LESÕES CORPORAIS - DEMONSTRADO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, O REQUISITO ESSENCIAL DO CRIME E SEU AGENTE É DE SE REJEITAR O APELO E CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO E CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 06 de novembro de 1987

DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1987
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13.446
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE- RICARDO CUMARU DE ARAÚJO E SUA MULHER (DR. DEMÓCRITO NORONHA).
APELADO- SEBASTIÃO ARGEMIRO NUNES. (DR. JOSÉ ANTONIO COELHO).
RELATOR- DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA- Apeação Cível - Restauração de autos. Estabelece o art. 1.063 do Código de Processo Civil, que: "Verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração."
"Apeação improvida. Decisão unanime."

Por tais razões.

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada. Turma Julgadora - Desembargadores Romão Amôdo Neto, José Alberto Maia e o Relator. Representante do M. Público Dr. Wilton Nôvoa.

Belém, Pará, sexta-feira, 13 de novembro de 1987.

(aa) DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 26 de novembro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.447
APELAÇÃO CÍVEL - CAPANEMA
APTE.- DAMILÃO TAVARES DA SILVA. (DR. RAIMUNDO CAETANO DE S. CASTRO).
APDO.- PORTUENSE FERRAGENS S/A. (DR. SÉRGIO JORGE DIAS FEITOSA).
RELATOR- DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- Embargos à arrematação. Execução forçada. Processo que seguiu à revelia do executado, o qual em nenhum momento atendeu o chamamento judicial, até que, arrematados os bens penhorados, foi o auto devidamente assinado. Daí caberia embargos no prazo de dez dias. Excedido este, ocorreu a intempestividade dos embargos, apontada na sentença, que se confirma, negando-se provimento ao apelo.

Vistos, etc.

À vista de tais considerações, acordam os componentes da 1ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em confirmar a sentença de primeiro grau que deu pela intempestividade dos embargos à arrematação e os rejeitou. Custas pela recorrente.

Belém, 10 de novembro de 1987.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES- PRESIDENTA

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA- RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 23 de novembro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.448
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE- HUMBERTO MENDONÇA. (DR. HUMBERTO MENDONÇA).
APELADO- MÁRIO NICOLAU DE LEAL MARTINS. (DR. JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA).
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA- REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA COMUM. - UMA VEZ DECLARADA A ILEGITIMIDADE DO RÉU PARA FIGURAR NO PROCESSO, NÃO PODE O MESMO PLEITEAR DOS AUTORES INDENIZAÇÃO DA ÁREA COMUM.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 20 de outubro de 1987.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA- PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES- RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 26 de novembro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 13.449
RECURSO- "EX-OFFICIO" DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL.
RECORRENTE- JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO- RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. (DRA. MARIA EMÍLIA R. DE OLIVEIRA).
RELATOR- DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA- "Habeas corpus" - É de conceder-se a ordem liberatória quando a prisão do paciente se faz ilegal por não ter ocorrido em flagrante delito e nem por força de custódia preventiva decretada. Recurso improvido.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a respeitável decisão recorrida.

Belém, 10 de novembro de 1987.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES- PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA- RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 23 de novembro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.450
APELAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
1ª CÂMARA PENAL.
APELANTE- ANA SANTOS NOGUEIRA. (DR. ROBERTO MOREIRA).
APELADA- A JUSTIÇA PÚBLICA - 1º PROMOTOR PÚBLICO
RELATOR- DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA- Ação Penal - Crime de Homicídio qualificado - Decisão do Tribunal do Júri em consonância com as provas dos autos- Apelação Penal improvida-

Isto posto:

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por sua Turma julgadora, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença.

Custas da lei.

Belém, 20 de outubro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES- RELATOR

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. DES. RICARDO BORGES FILHO.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 23 de novembro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.451
APELAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE- A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO- JESUS DE NAZARÉ FLEIXA FERREIRA. (DR. DOMINGOS M. DA COSTA).
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA- É NULA A DECISÃO QUE CONTRARIA A PROVA EXISTENTE NOS AUTOS.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular a decisão apelada a fim de submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal.

Belém, 6 de outubro de 1987.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA- PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES- RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 26 de novembro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.452
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL
SUSCITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
SUSCITADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL
RELATOR: DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA- CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE TUTELA MENOR POSITIVAMENTE EM SITUAÇÃO QUE NÃO SE PODE TER COMO IRREGULAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO DE MENORES. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM SESSÃO PLENÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, DESPREZAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA SUSCITAR O CONFLITO, POIS DEVERIA SÉ-LO O CURADOR DE ORFÃOS. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO PARA JULGAR COMPETENTE O JUÍZADO DE ORFÃOS. UNANIMEMENTE.

CUSTAS A FINAL.

Belém, 21 de Outubro de 1987

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-
Belém, 26 de Novembro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO. (G. Reg. nº 20496)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA No. 0112/87-CMG DE 03 DE DEZEMBRO DE 1987

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1986, ao Sr. Sgo. PM MAURICIO NASCIMENTO MONTEIRO, ocupante da função de Sargento Auxiliar da Divisão de Segurança da Casa Militar, no período de 05.12.87 a 04.01.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 03 de dezembro de 1987.

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 20600)

PORTARIA No. 0113/87-CMG DE 03 DE DEZEMBRO DE 1987

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1986, ao servidor MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista Cod. CEP-TP - 1.101.3, lotado no serviço de Transporte da Casa Militar do Governador, no período de 04.12.87 a 02.01.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 03 de dezembro de 1987.

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 20600)

PORTARIA No. 0114/87-CMG DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1984, ao Sr. Sgo. PM FRANCISCO FERREIRA PIRES, ocupante da função de Sgo. auxiliar da Divisão de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 07.12.87 a 05.01.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 07 de dezembro de 1987.

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 20600)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 587 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária LUCILA DE FREITAS TURIEL, ocupante do cargo de Contador-Classe "A", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-3 Sub-Chefe, a partir de 01.11.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 20610)

PORTARIA Nº 602 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários, LUCILA DE FREITAS TURIEL, Contador- Classe "A", ROSEMARY SOUZA DA SILVA, Contador - Classe "A", e OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS, Agente Administrativo - Classe "A", lotados nesta Secretaria, para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão para a Abertura da Carta Convite nº 02/87-DEPAD/SEAD - de Material Permanente, a ser realizada no dia 11.12.87, às 10:00 horas (HVB), no Departamento de Administração/DEPAD, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala 1003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 20609)

PORTARIA Nº 612 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária MARIA LINDALVA MACEDO VARELA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "C", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 01.11.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 20.610)

PORTARIA No. 651 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

O Diretor do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos funcionários desta Secretaria, relativas ao exercício de 1987, conforme discriminação abaixo:

NOME	LOTACAO	PERIODO DE GOZO
01 - Adécia Lúcia N. Pereira	DRM	03.12.87 a 01.01.88
02 - Antonio Canuto dos Santos	DEPAD/DFIN	01.12.87 a 30.12.87
03 - Antonio Pinheiro Sotero	DRH/COORD.	21.12.87 a 19.01.88
04 - Denise Alves Mendes	DRH/CCRC	28.12.87 a 26.01.88
05 - Edna Maria Costa da Costa	DRM/CTO	01.12.87 a 30.12.87
06 - Eduardo Antonio Cunha Bastos	DEJUR	28.12.87 a 26.01.88
07 - Josafá Trindade Sardinha	DRM/CTO	01.12.87 a 30.12.87
08 - José Maria Lucas Feitosa	DRH/GAS	28.12.87 a 26.01.88
09 - José Pires de Araújo	DRM/CTO	28.12.87 a 26.01.88
10 - Maria Augusta Lopes Siqueira	DEPAD/DICOM	01.12.87 a 30.12.87
11 - Maria das Graças Figarella	NRA/ISANT.	02.12.87 a 31.12.87
12 - Maria Helena Botelho de Moraes	DRH/CCRH	01.12.87 a 30.12.87
13 - Maria de Lourdes R. Costa	DEPAD/DICOM	01.12.87 a 30.12.87
14 - Martinha Lima Dias	DEPAD/COORD.	28.12.87 a 26.01.88
15 - Natalino Nogueira Filho	GABINETE	01.12.87 a 30.12.87
16 - Raimundo dos Santos Ribeiro	NRA/ISANT.	02.12.87 a 31.12.87
17 - Raimundo Carlos D. de Moraes	DRM/CTO	01.12.87 a 30.12.87
18 - Raimundo Peloso da Silva	DRH/PROJ. MED.	08.12.87 a 06.01.88
19 - Rui Guilherme Pereira da Costa	DRH/JUNT. MED.	14.12.87 a 12.01.88
20 - Silvestre de Souza Amorim	DRH/INAT.	08.12.87 a 06.01.88
21 - Valentino Dolzans do Couto	DRH/INAT.	28.12.87 a 26.01.88
22 - Zélia Santos de Sales	DRH/CTE	28.12.87 a 26.01.88

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ ANTONIO CHAVES SILVA

Diretor do DEPAD/SEAD

(G. Reg. n. 20611)

PORTARIA N. 666 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, matrícula n. 000.0175.15, e portadora do CIC n. 032.478.482.15, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 363.154,00 (trezentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e quatro cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307043	1009	3131	01	Cz\$ 363.154,00
Total				Cz\$ 363.154,00

O prazo para aplicação deverá ser imediato, e findo o mesmo será observado 10 (dez) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1987

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2ª Vara Penal

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, 10º Promotor de Justiça da Capital em exercício, foi denunciado JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, vulgo "Çapela", brasileiro, solteiro, açougueiro, filho de José Alberto da Silva e Maria Oneide da Silva, residente e domiciliado nesta Capital, sito à Pass. Aline, Vila São José, nº 37 (S. crumena), como incurso nas penas do artigo 121, combinada com o artigo 14, II ambas do C.P.B. em vigor. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação neste órgão de imprensa.

Repartição Criminal, 20 de outubro de 1987.

Eu, *Yvonne Santiago Marinho*, escreva, o subscrevi.YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito - 2ª Vara Penal
(G. R. nº 20041)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 20.11.87

AC. nº 1.747/87. PROC. TRT AI 1.529/87. 2a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Agravado: CORIOLANO VIEIRA CHAVES. (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

EMENTA: O depósito ad recursum deve ser efetivado totalmente até 10 (dez) valores de referência regional. Não completo o depósito, o recurso não pode ser conhecido por deserto.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do a - gravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. nº 1.748/87. PROC. TRT RO 1.416/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: Adilson Ladeira da Costa (Dra. Paula Frassinetti Silva) e BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva). Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Se o empregado fazia suas refeições no próprio local de trabalho, a hora intrajornada fixada é de uma hora.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Excm. Juizes Revisor e Lygia Oliveira, deram em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar reduzir em uma (1) hora o intervalo intra-jornada; por maioria de votos, vencidos os Excm. Juizes Relator e José Martins Pereira, mandaram ainda, excluir da condenação a parcela de ajuda de custo alimentação; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.749/87. PROC. TRT RO 1.393/87. JCU DE CAPANEMA. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SALESIO OLIVEIRA, TRANSPORTES, COMERCIO HERCULES (Dr.

William Fontanelle Chaves). Recorrido: ZENO BARROS DA SILVA (Dr. Antonio Afonso Navegantes).

EMENTA: Se a empresa furtivamente, consigne assinatura do empregado em papel em branco, não pode ela valer-se de quitação forjada por esse meio, para efeito de comprovação de pagamentos ao empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando que seja oficiado ao Ministério do Trabalho, Delegacia Regional, para que seja a fiscalização na empresa ora recorrente.

AC. nº 1.750/87. PROC. TRT ED 1.627/87. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: WALDEMAR DA COSTA SOBRINHO e SIDNEY ALCYR DE SOUZA FERREIRA (Dra. Paulã F. Silva).

EMENTA: Havendo contradição entre a fundamentação do acórdão e sua conclusão, é de se dar os esclarecimentos devidos, através da medida própria, que são os embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos opostos e, sem divergência, acataremos, para o fim de esclarecer que o embargante Waldemar da Costa Sobrinho, que trabalhou na empresa reclamada no processo, de 07.04.85 a 09.10.86, faz jus a três gratificações semestrais, duas das quais já pagas, conforme comprovado nos autos, sendo que a última deverá sê-lo, na base que for apurada em liquidação de sentença, considerando as alegações do item 3 da inicial.

AC. nº 1.751/87. PROC. TRT RO 1.186/87. JCU DE CASTANHAL. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A (Dr. Rosomiro Arrais). Recorrido: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO.

EMENTA: A teor do art. 477 consolidado, a indenização é paga ao empregado na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar da prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.752/87. PROC. TRT RO 1.258/87. JCU DE ABAETUBA. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ AUGUSTO GOMES SIQUEIRA (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrido: ERNANI MAUÉS CARVALHO (FAZENDA MORADA DA LUA).

EMENTA: Prejudicada a arguição de nulidade ante o que decidiu a MM. Junta acerca dos processos anteriores ajuizados contra o recorrente.

Se o empregador argui abandono de emprego, cabe-lhe provar o alegado. Mas não há maior prova a respeito que a confissão do ex-empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade dos atos praticados em outros feitos, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, mandaram incluir na condenação as parcelas de gratificação de Natal dos anos de 85 (3/12) e 86 (8/12), além das diárias de descanso efetivamente trabalhadas, em valores a serem apurados em liquidação, segundo o salário mínimo legal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$ 167,08 sobre Cz\$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.753/87. PROC. TRT RO 1.246/87. 6a. JCU DE BELÉM. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZÔNICA (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues). Recorrido: PAULO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS C/ assistência da Procuradoria Regional do Trabalho (Adv. Drs. Antônio Villar Pantoja e Carlos Silva Pantoja e outra).

EMENTA: Provado o justo impedimento para a oportuna apresentação, mantém-se nos autos os documentos juntados com o apelo (Enunciado nº 8 do Colendo TST).

Quitada a obrigação da recorrente, julga-se improcedente a reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando o pedido da Procuradoria Regional do Trabalho de desentranhamento dos documentos juntados com o apelo; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$ 227,08 sobre Cz\$ 3.000,00.

AC. nº 1.754/87. PROC. TRT RO 1.392/87. JCU DE ALTAMIRA. Relator: Juiz HAROLD ALVES. Recorrente: MINERAÇÃO TABOCA S/A (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Recorrido: DINIZ FLORENCIO BATISTA (Dra. Teresa Cristina Bertachini).

EMENTA: Se a parte desiste da inquirição das testemunhas por Carta Precatória deverá apresentá-las em audiência, e não requerer à Junta que as notifique para só então apresentá-las ao Juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento rejeitando a preliminar arguida.

AC. nº 1.755/87. PROC. TRT AP 1357/87. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. Agravante: BENEDITO PRAXEDES MESQUITA (Dra. Erlene Gonçalves

ves Lima de Queiroz). Agravada: SOTAVE NORTE S/A (Dra. Maria Helena Maia Lins Coutinho).

EMENTA: Não se conhece de agravo de petição se o processo não está em fase de execução.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo porque incabível na espécie.

AC. nº 1.756/87. PROC. TRT RO 1.289/87. 4a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Costa). Recorrido: FERNANDO SÉRGIO BORGES (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem aplicou a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 134/136, porque juntados a destempo.

AC. nº 1.757/87. PROC. TRT AP 1.403/87. 4a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Agravante: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE VASCONCELOS (Dra. Marieli Coelho de Barros Pereira). Agravado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Dra. Lívia Cunha Chermont).

EMENTA: A correção monetária estabelecida pelo Decreto-lei 2.322/87 só deve ser feita a partir da data em que entrou em vigor aquele diploma legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lheem parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que na apuração das horas extras o cálculo deverá considerar, em cada mês, o número de dias constante da fundação e que na atualização do cálculo obedeça a orientação do Decreto-lei 2322, de 26.2.87 a partir da data em que entrou em vigor esse diploma legal.

AC. nº 1.758/87. PROC. TRT RO 1.325/87. JCU DE ABAETETUBA. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: REASA REFLORSTADORA DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Maria de Lourdes da Costa). Recorrido: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Ajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as férias proporcionais para 5/12 mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.759/87. PROC. TRT RO 1.418/87. 5a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrentes: ARMANDO LIMA DA SILVEIRA, MOACIR DE SOUZA PADRE FILHO e FLAUL DE JESUS COSTA (Dr. Cláudio M. Gonçalves). Recorrido: EXPORTADORA NUTRAN LIMITADA.

EMENTA: Se a convenção coletiva de trabalho não estabelece limites, a multa é devida até a data do respectivo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Ribamar Soares e Nazer Nassar, deram em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a indenização pelo não cadastramento do PIS e determinar que a multa pelo não pagamento das verbas resilitórias seja devida até o trânsito em julgado da decisão. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.760/87. PROC. TRT AI 1.390/87. JCU DE CAPANEMA. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Agravante: S. OLIVEIRA, TRANSPORTE E COMÉRCIO HÉRCULES (SALESIO OLIVEIRA) (Dr. William F. Chaves). Agravado: JOÃO GONÇALVES DA COSTA.

EMENTA: Nada há o que reformar no despacho que trançou o seguimento do recurso ordinário apresentado no nono dia após a ciência da decisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.761/87. PROC. TRT RO 1.443/87. JCU DE ABAETETUBA. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: LUCIANO BRANDÃO MARINHO (Dra. Maria José Cavali).

EMENTA: Não se conhece de recurso, cujo do pósito é inferior ao décuplo do valor de referência regional.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto.

AC. nº 1.762/87. PROC. TRT REX OFF 1.493/87. 4a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Reclamante: SEBASTIÃO DE BARROS PORTILHO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO - SESAN (Dr. Calilo Kzan).

EMENTA: É devida a diferença de salário a qualquer empregado que perceba menos do que o salário mínimo (Piso Nacional de salário) estabelecido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 20 de Novembro de 1987.

HELENA DA COSTA PAREDES

DIRETORA DO SERVIÇO DE
ACORDÃO E JURISDIÇÃO

(G. R. nº 20415)

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

25.11.87

AC. nº 1.763/87. PROC. TRT RO 1332/87. 1a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorrido: NOÉ DOS SANTOS FERREIRA (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Transferência definitiva, em razão de haver terminado, nesta cidade, a obra para a qual o reclamante fora contratado. Indevido o adicional questionado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas *ex lege*.

AC. nº 1.764/87. PROC. TRT RO 1277/87. 1a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: MANOEL ARCEIO MARTINS DA SILVA (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrido: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANILAGEM - CATÁ (Dr. Leogênio G. Gomes).

EMENTA: Comete falta grave o empregado que se apresenta embriagado para trabalhar e ofende moralmente o superior que o impede de exercer a atividade, máxime quando há precedentes disciplinares.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.765/87. PROC. TRT RO 1271/87. 6a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: M. MORHY & CIA. LTDA. (Dra. Maria Rosângela da Silva). Recorrido: LEA NAZARE MATOS DA SILVA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Não se pode permitir o desconto no salário do empregado por simples presunção de responsabilidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.766/87. PROC. TRT RO 1228/87. 7a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José Torquato Araújo de Alencar) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorridos: MÁRIO DUARTE FERREIRA e PEDRO ANTONIO COU TINHO (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: I - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir dissídio em que se discute complementação de aposentadoria de ex-empregados do Banco da Amazônia S/A (BASA), conforme iterativamente decidido por este Regional.

II - In casu, existe direito adquirido dos reclamantes ao recebimento dos valores da aposentadoria segundo a antiga norma regedora da CAPAF.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares neles postas; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir a dobra na parcela de diferença de comissão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.767/87. PROC. TRT RO 1388/87. 3a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SIDERÚRGICA MENDES JÚNIOR S/A (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: MILTON BARRETO NETO (Dr. Raul de Santa Helena Couto).

EMENTA: O reclamante, como comprador, desempenhava serviços externos e seu horário não era controlado ou fiscalizado, logo, não faz jus a horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de horas extras e diferenças consecutórias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.768/87. PROC. TRT RO 1361/87. 1a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: DEVALDO SILVA MORAES (Dra. Erlene G. Lima). Recorrida: PRESERP - PRESTADORA DE SERVIÇOS PINHEIRO.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.769/87. PROC. TRT RO 1386/87. 2a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrida: ALBA FERREIRA MALHEIROS PRADO (Dr. Leonardo Silva da Paixão). Recorrida: INDÚSTRIA CERÂMICA DA

AMAZÔNIA S/A (Dr. Suenon Ferreira S. Júnior).

EMENTA: O empregador não pode se recusar a aceitar um pedido de demissão do empregado. As partes são livres para contratar e distratar. As consequências dos seus atos, cada uma assume na proporção dos seus direitos e obrigações.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, mantiveram a sentença no tocante a férias proporcionais; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.770/87. PROC. TRT RO 1244/87. 5a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA (na Presidência). Recorrente: MARPETROL S/A (Dr. Ophir Cavalcante). Recorrido: JORGE BENTES TAVARES DA SILVA (Dr. Simão Isaac Benecry).

EMENTA: Descabe o pedido de elisão da revelia feito pela empresa, eis que a ela competia diligenciar no sentido de com antecedência, enviar representante ao local onde seria realizada a audiência de instrução. In casu, teve tempo suficiente para tal, donde desacomodar-se a argumentação posta em seu recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.771/87. PROC. TRT RO 1301/87. 1a. JCU DE BELÉM. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: ALMIR FIGUEIREDO MODESTO, ANTONIO CARLOS CRUZ VEIGA, JEFFERSON LUIZ XAVIER DE SOUZA, JOSE GUILHERME CORDEIRO BARROS, MEYRE GORETTE NEVES COSTA e PAULO MOY TEIXEIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM (Drs. Huascar João de Lemos Angelin Júnior e outros).

EMENTA: O contrato a prazo só pode ser firmado nos termos do art. 443, parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 54 a 73, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar acrescer à condenação as parcelas de aviso prévio de 30 dias, diferenças salariais, 1/12 de férias proporcionais e 1/12 de gratificação de natal, além de fornecimento das guias do FGTS pelo código 01, com o acréscimo do art. 22 do Refundats, juros e correção monetária na forma da lei, tudo a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$... 405,56 sobre Cz\$7.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.772/87. PROC. TRT R EX OFF 1432/87. JCU de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: PEDRO CERDEIRA FIGUEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE ALENQUEER - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Embora o processo corra à revelia do reclamado, este fato, por si só, não é suficiente para que se reconheça a prestação de serviços extraordinários, onde se conclui o trabalho aos feriados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de repouso semanal remunerado; pelo voto de desempate da Presidência, confirmaram a sentença no tocante à indenização do PIS/PASEP; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.773/87. PROC. TRT RO 1171/87. JCU de Breves. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). Recorrido: IVO JOSÉ DOS SANTOS ALVES.

EMENTA: Considera-se perdão tácito a falta de atualidade da punição em relação à falta praticada pelo empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.774/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 1345/87. JCU de Marabá. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: MARIA HILDA OLIVEIRA NASCIMENTO - reclamante (Dr. José Heder Benatti), e MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL reclamado (Dr. Adalberto Guimarães Neto). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A reclamante, como integrante da no va diretoria da Associação Profissional dos Professores de Marabá, de acordo com a Lei nº 7.543/86, está garantida pela estabilidade provisória, logo, é vedada a sua dispensa, a não ser por falta grave devidamente apurada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.775/87. PROC. TRT RO 1396/87. JCU de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CARLOS BENEDITO NAZARE DE JESUS (Dr. Waldemir Teixeira)

ra). Recorridos: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA (Dr. Antonio Afonso Navegante) e OSCAR GONÇALVES NOGUEIRA - Litisconsorte (Dr. Antonio Flávio P. Américo e outros).

EMENTA : Uma vez que em nem um momento da instrução processual foi juntada aos autos a norma coletiva, garantidora do direito a salário profissional, não há como se reconhecer o pedido de diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.776/87. PROC. TRT RO 1172/87. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSE NAZARENO GONÇALVES (Dr. Miguel G. Serra). Recorrida: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Dr. Roberto G. Pinheiro).

EMENTA : Para o reconhecimento de equiparação salarial, mais importante que a identidade nominal das funções dos comparandos é a real identidade das tarefas e atividades por eles exercidas, com a mesma produtividade e perfeição técnica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.777/87. PROC. TRT RO 1314/87. JCU de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSE RIVALDO PEREIRA DA COSTA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS.

Descontos compulsórios pelo empregador são quase sempre arbitrários e ilegais, principalmente em se tratando de seguro, cuja escolha, decisão e desejo, devem pertencer a cada cidadão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de adicional de horas extras (5%) e seus reflexos com setários, reflexos de abono e adiantamento salarial sobre o aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, adicional noturno e ajuda de região, devolução de desconto indevido (seguros) e FGTS com o acréscimo de 10% do art. 22 do REFUNGATS, conforme a fundamentação, a ser apurado em liquidação de sentença, com observância do biênio prescricional, acréscimo de juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamação na quantia de Cz\$337,64 sobre Cz\$5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.778/87. PROC. TRT RO 1410/87. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOÃO PEDRO NETO (Dra. Maria José Cabral Cavalli). Recorridos: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Dilermando de Assis Araújo) e S.M.M. TEIRO DE SOUZA - Litisconsorte.

EMENTA : Por mais que ao subempregado tivessem sido aplicadas a pena de confissão, os demais elementos constantes dos autos não autorizam o deferimento das parcelas pleiteadas, eis que não restou provado que o reclamante trabalhou nas obras da reclamada, bem como a inadimplência do litisconsorte.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.779/87. PROC. TRT RO 1483/87. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: DOMINGOS NAZARE DE BRITO (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridas: ESTACON ENGENHARIA S/A e PARANAPANEMA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis); L.A. SERRA TO LTDA - Litisconsorte.

EMENTA : Negada a relação de emprego pelas duas reclamações chamadas a juízo, cabia ao recorrente a prova em contrário. Inaplicáveis, à hipótese, as normas da lei adjetiva civil invocadas no apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.780/87. PROC. TRT RO 1348/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes). Recorrido: ROSITO SANTOS (Dr. Otávio Oliveira da Silva).

EMENTA : Depósito ad recursum - irregularidade.

A comprovação do depósito do principal não pode ser feita mediante fotocópias não autenticadas, sob pena de ensejar o não conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.781/87. PROC. TRT RO 1480/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA. Recorrido: EDILSON KIZAN SILVA.

EMENTA : Não se conheceu do recurso firmado por advogada sem habilitação nos autos, eis que não se caracterizou, in casu, o mandato tácito.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogada não habilitada para fazê-lo.

AC. nº 1.782/87. PROC. TRT RO 1264/87. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: FRANCISCO DA LUZ REIS e PAULO SÉRGIO DA SILVA FERREIRA (Dra. Maria Joaquina Pereira). Recorrido: NASSRI FRAGOSO WAKED (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho).

EMENTA : Aquele que assume os riscos da construção na reforma de seu escritório, é de ser considerado empregador para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer existente a relação de emprego entre as partes e, em consequência, mandar baixar os autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. nº 1.783/87. PROC. TRT RO 1439/87. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: WALMIR MIRANDA SOUSA (Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrido: RÁPIDO INTERPRETAE LTDA. (Dr. Hilton da Silva Pontes).

EMENTA : Não configurados os elementos indispensáveis à vinculação empregatícia, a teor do art. 3º consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.784/87. PROC. TRT RO 1450/87. JCU de Santarém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO (Dr. Raimundo N. S. Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA : Prorrogação da jornada sem acordo

escrito. Adicional de 25% incidente sobre o salário da hora normal. Aplicação do Enunciado nº 215 do Colendo TST.

E devido o adicional de transferência, mesmo quando esta decorra da necessidade de serviço e tenha o permissivo de cláusula contratual. Sô a transferência definitiva exclui esse direito.

Defere-se a integração das horas suplementares prestadas, habitualmente, por mais de dois anos, ao salário do recorrente, para todos os efeitos (Enunciado nº 76 do Colendo TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de adicional de horas extras (5%), adicional de transferência (25% sobre o salário base), salário das horas extras pela incorporação da média do que recebeu sob o título, nos dois anos anteriores, a lhe ser pago no período de dezembro de 85 até a dispensa; diferença salarial pela aplicação incorreta dos índices de reajuste semestral, a ser calculada de novembro de 1985 até a dispensa; o reflexo do abono salarial nas parcelas resilitórias; os valores descontados a título de seguro de vida em grupo; todas as parcelas serão apuradas em liquidação, respeitada a prescrição bienal e segundo os termos da fundamentação, com reflexos nas diferenças alinhadas na inicial, inclusive FGTS com 10% do art. 22 do Refungats; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamação na quantia de Cz\$337,64 sobre Cz\$5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.785/87. PROC. TRT RO 1351/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JUSSARA TEIXEIRA DA SILVA (Dr. Hamilton R. Gualberto). Recorrida: A B C - ABRIL LISTAS TELEFÔNICAS S/A (Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Neto).

EMENTA : Restou demonstrado nos autos que a reclamante não estava mais interessada em permanecer a serviço da empresa, expressando, voluntariamente, a vontade de romper o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.786/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 1280/87. JCU de Breves. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Messias dos Santos). Recorrida-reclamante: DONIRA FERREIRA DOS SANTOS (Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragón).

EMENTA : Prova de tempo anterior de serviço, apesar da acentuada divergência entre a inicial e a resposta do reclamado, feita com precisão nos autos.

Professora de 1º grau. Direito ao salário mínimo integral, se não contratada por hora de aula.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.787/87. PROC. TRT RO 1267/87. JCU de Marabá. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dr. Roberto Santos Araújo). Recorrido: CLEBER DOS SANTOS LIMA (Dr. Wallyer Siqueira Mendes Gomes).

EMENTA : Provada a prática de horas extras, in casu, não só em razão da informação prestada pela FTERPA - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, como pela testemunha trazida pela própria empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a sentença recorrida, com a explicação referentemente a horário, de acordo com o discriminado na fundamentação, que deve servir de base para os cálculos das parcelas deferidas.

AC. nº 1.788/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 1318/87. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamada: FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO (Drs. Carlos Amauri da Mota Azevedo e Raimundo Nonato Soares Holanda). Recorridos-reclamantes: ROBERTO AMÂNCIO NOBRE MADEIRO e LAURO LINO MOREIRA FARO (Dr. Glairson Dias Figueiredo).

EMENTA : Não constitui alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento em parte para excluir da condenação a parcela de gratificação de função, item 1.a e 2.a da inicial, limitar o deferimento da parcela a que se referem os itens 1.c e 2.c da inicial (30% da gratificação de função), bem como reduzir a condenação das horas extras, tudo conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.789/87. PROC. TRT RO 1465/87. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: PEDRO AMÉRICO DE SOUZA (Dra. Vânia Pessoa) e LOCA DORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Provado o trabalho em dia de repouso o pagamento respectivo deve ser efetivado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.790/87. PROC. TRT RO 1413/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Dra. Cléia Santos de Abreu). Recorrido: RONALDO RODRIGUES CO RIOLANO.

EMENTA : Provado que no mês da rescisão o reclamante recebeu o equivalente a trinta dias de salário, tendo trabalhado apenas dois dias, conforme o cartão de ponto nos autos. Justo, pois, o desconto que a empresa fez a quando do pagamento das verbas resilitórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$337,64 sobre Cz\$5.000,00, o qual está isento na forma da lei.

AC. nº 1.791/87. PROC. TRT RO 1297/87. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL CLOALDOCYR LTDA. (BOITE KALAMAZOO) (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante). Recorrido: DJALMA LOBO VIANA (Drs. Joaquim Lopes Vasconcelos e Armindo Bentes).

EMENTA : Remuneração de garçon. Reconhecimento de gorjetas habituais integrativas desta, na forma do disposto no art. 457 da CLT. Por falta de anotação do valor estimativo na CTPS do empregado (§ 1º do art. 29), aceita-se o indicado pelo reclamante e sua testemunha.

Prova de serviço anterior razoavelmente feita na instrução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.792/87. PROC. TRT RO 1344/87. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MARIO VIEIRA DA SILVA (Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa). Recorrido: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr. Ricardo Chamé).

EMENTA : Não tem direito à indenização anterior à opção pelo regime do FGTS, o empregado que se aposenta espontaneamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.793/87. PROC. TRT RO 1429/87. JCU de Marabá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: LOREDO DE SOUZA LIMA (Dr. José Heder Benetti) e MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Adalberto Guimarães Neto). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O reclamante eleito e empossado como suplente de diretoria da Associação Profissional dos Professores de Marabá, goza de estabilidade de pelo que a sua dispensa, por justo motivo, só se processará após a falta grave ficar devidamente apurada, através de inquérito judicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso ex officio e ao do reclamante do negado provimento, ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello, ao recurso do reclamante quanto à parcela de honorários advocatícios, ficando assim mantida inteiramente a decisão recorrida.

Belém, 25 de novembro de 1987.

Helena da Costa Cardeiro
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G. R. nº 20466)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO

DIA 27.11.1987

AC. nº 1.794/87.PROC.TRT RO 1454/87.JCJ DE MARABÁ. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ALBERTO ZIBETTI (Dr. Sérgio Ribeiro Corrêa) Recorrido: GILDÁZIO DIAS DA ROCHA (Dra. Ana Maria L. Grafalha).

EMENTA: Reforma-se parcialmente a sentença recorrida, em respeito à confissão do reclamante e ao que foi expressamente postulado na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam contadas somente nos meses de setembro de 1986 a novembro do mesmo ano, com reflexo apenas nos depósitos do FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas ex-lege.

AC. nº 1.795/87.PROC.TRT RO 1.501/87.5a.JCJ DE BELEM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOAQUIM FRANCISCO TEIXEIRA PEREIRA (Dra. Olga Bayma da Costa. Recorrido: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (Dra. Erliene Gonçalves de Lima Queiroz).

EMENTA: Os requisitos exigidos no art. 3º consolidado, para que se reconheça a relação de emprego, não restaram preenchidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.796/87.PROC.TRT RO 1.463/87.7a.JCJ DE BELEM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. (Dr. Nelson Pinto). Recorrido: ROSIBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Francisco Ponpeu Brasil Filho).

EMENTA: O depósito ad recursum deve corresponder ao valor de referência vigente na ocasião da interposição do recurso.

Interpondo seu recurso quando o valor de referência já não era aquele a que corresponde o depósito antes efetuado, a recorrente concorreu para a deserção do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto.

AC. nº 1.797/87.PROC.TRT R EX OFF. 1.409/87. JCJ DE ABAETUBA. Reclamantes: JOÃO DIAS DA COSTA RAIMUNDO DIAS DA COSTA, FRANCISCO DIAS DA COSTA (Dra. VILMA CHAVAGLIA). Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA

EMENTA: Relação de emprego admitida ante a ficta confissão do órgão reclamado. Confirma-se sentença que apreciou os pedidos conforme a lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.798/87.PROC.TRT RO 1.368/87.JCJ DE ABAETUBA. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: SEBASTIANA GOMES DE ALENCAR e ISAIAS BASSO (Dr. Edvan C. Coutinho). Recorrida: CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante).

EMENTA: Constituição regular do processo. O advogado que assinou a inicial foi constituído pelos reclamantes em nome próprio.

Também houve o desenvolvimento válido, representando-se os reclamantes em audiência pelo representante do Sindicato de classe, com o permissivo do art. 843, in fine, da CLT, em uma redação que lhe deu a Lei 6.667/79. Essa representação é ampla, funcionando o representante como se fosse a própria parte, prestando depoimento, transigindo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, consideraram presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que esta aprecie o mérito das reclamações como entender de direito. Custas a final.

AC. nº 1.799/87.PROC.TRT RO 1.382/87.JCJ DE ABAETUBA. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorrido: ISAIAS SOUZA SANTOS. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo).

EMENTA: Depósito realizado a menor e feito fora da jurisdição da MM. Junta levam ao não conhecimento do recurso por deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.800/87.PROC.TRT RO 1.375/87.JCJ DE SANTARÉM. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: WALTER DEZINCOURT (Dr. Carlos Rebelo Júnior) e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DINIZ LTDA. (Dr. Talisman Secundino de M. Senior). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Entre as justas causas de rescisão do contrato de trabalho do marítimo se inclui a deserção (art. 109 - causa 10a. do Regulamento para o Tráfego Marítimo), que nada mais é que a ausência, sem justo motivo, do tripulante na ocasião do embarque.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e, por maioria de votos, venceram os Exmos. Juízes Relator, Revisor e José Aires, não conheceram do recurso adesivo da reclamada; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.801/87.PROC.TRT RO 1.265/87.4a.JCJ DE BELEM. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ HEITOR HUET BACELAR (Dr. Deuáldio F. Brasil). Recorrida: VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A (Dra. Rosina Helena Palermo Castellão).

EMENTA: No foro trabalhista a prescrição se interrompe com a simples distribuição da reclamação, posto que os atos posteriores independem da parte. Inaplicável a norma do art. 219 do CPC. Acolhendo a prescrição do juiz extingue o processo com julgamento do mérito.

O recorrente não gozava de estabilidade a teor dos arts. 492, 543, § 3º, ambos da CLT. Também, em razão de norma convencional, lhe era garantido o emprego do qual poderia ser afastado se assim fosse de seu interesse e a empresa aceitasse o custo de sua demissão. O seu interesse na resolução do contrato ficou demonstrado nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mantendo o desentranhamento das contrarrazões e, afastada a arguição de prescrição, julgaram totalmente improcedente a reclamação. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.802/87.PROC.TRT RO 1.339/87. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOSÉ MARIA COSMO SOARES (Dr. José Raimundo Cosmo Soares. Recorrido: T.B.G. - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA. (Dra. Dolores Cajado Brasil).

EMENTA: Não demonstrados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, confirma-se sentença que julgou o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.803/87.PROC.TRT AP. 307/87. 1a. JCJ DE BELEM. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: ANTONIO HAROLDO RODRIGUES CONTEENTE (Dr. Miguel Antônio Campos Serra. Agravado: AFUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida).

EMENTA: Cláusula da Convenção Coletiva e de sentença normativa, aplicável à categoria profissional do agravante, mandam calcular a gratificação de estiva com base em todas as parcelas remuneratórias percebidas. A decisão exequenda reporta-se expressamente a tais cláusulas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para determinar que no cálculo da gratificação de estiva, a partir de 1º de setembro de 1984 sejam incluídas todas as verbas remuneratórias habitualmente devidas ao reclamante e que o salário a servir de base no cálculo das parcelas de férias simples, férias em dobro, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, seja o de R\$ 2.388,61.

AC. nº 1.804/87.PROC.TRT RO 1.428/87.JCJ DE MARABÁ. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: TÁNEA COELHO DA CRUZ (Dra. Ana Maria Libório Grafalha e Deusdedith Brasil. Recorrida: PROMON ENGENHARIA S/A (Dr. Assad Luiz Thomé e outros).

EMENTA: Se a empresa paga todos os direitos relativos à dispensa injusta não há porque condená-la a pagar parcelas já quitadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.805/87.PROC.TRT ED 1.662/87. Relator: Juiz Pedro Mello. Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dra. Paula Frassinetti Silva). Embargado: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Quando a cláusula proposta não é acolhida pelo Tribunal não deve ela constar da parte dispositiva do Acórdão.

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram procedentes os embargos, para esclarecer que, embora proposta a cláusula mencionada por este relator, o Tribunal não a acolheu, razão pela qual não constou da parte dispositiva do acórdão.

AC. nº 1.806/87.PROC.TRT AP. 1.468/87.JCJ DE ABAETUBA. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antônio M.F. Cavalcante). Agravada: EVA SOARES DE ANDRADE (Dr. José Heiná Maués).

EMENTA: Se a decisão determinou a aplicação de normas de atualização monetária vigentes não há porque modificá-la.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravado e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.807/87.PROC.TRT RO 1.512/87. 1a. JCJ DE BELEM. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SOCAP - ARTESANATO LTDA. (Dr. Antônio Alves da Cunha). Recorrido: AMARILDO OLIVEIRA FERNANDES (Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães).

EMENTA: Comprovado o pagamento apenas parcial de direitos do empregado, o deferimento de diferenças deve ser mantido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.808/87.PROC.TRT RO 1.383/87. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BRANDÃO (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: T.B.G. - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOPHÍSICA LTDA. (Dra. Maria Dolores C. Brasil).

EMENTA: Sendo mensalista o empregado e trabalhando em dias de repouso, estes dias devem ser pagos de forma singela e não em dobro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.809/87.PROC.TRT DC 1.617/87. Prolocutor Juíza LYGIA OLIVEIRA (na Presidência). Dissídio coletivo, instaurado pelo Exmo. Juiz Presidente, nos termos do art. 856 in fine, da Consolidação das Leis do Trabalho e considerando as petições apresentadas pelas empresas A PROVÍNCIA DO PARÁ LIMITADA, DELTA PUBLICIDADE S/A, RÁDIO LIBERAL LIMITADA, TV LIBERAL LIMITADA e DIÁRIOS DO PARÁ LIMITADA, tendo como parte contrária o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

Considerando que a conciliação negociada convivia o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ e DELTA PUBLICIDADE S/A, RÁDIO LIBERAL LIMITADA, TV LIBERAL LIMITADA, EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LIMITADA e DIÁRIOS DO PARÁ LIMITADA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos jornalistas profissionais obedecerão as seguintes regras: 1.1 - Reajuste Salarial - Os salários dos jornalistas profissionais serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1987, mediante a aplicação sucessiva e cumulativa dos seguintes índices percentuais: 1.1.1 - Para o Sistema Remuneração de Comunicação: a) 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1987, sobre os salários vigentes em setembro de 1987; b) 7% (sete por cento) a partir de 1º de novembro de 1987, sobre os salários já reajustados na forma da alínea anterior, já inclusa nesse percentual a Unidade de Referência de Preços - URP correspondente a esse mês; e c) 10% (dez por cento) a partir de 1º de dezembro de 1987, sobre os salários já reajustados na forma da alínea anterior, já inclusa nesse percentual a URP desse mês, ressalvada a hipótese de ser esta superior ao índice ora reajustado, caso em que aplicar-se-á somente a URP. 1.1.2 - Para a empresa A Província do Pará Ltda.: a) 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1987, sobre os salários vigentes em setembro de 1987; b) Reajuste pela Unidade de Referência de Preços - URP a partir de 1.11.87 sobre os salários já reajustados na forma da alínea anterior; c) 10% (dez por cento) a partir de 1º de dezembro de 1987, sobre os salários já reajustados na forma da alínea anterior, já inclusa nesse percentual a URP desse mês, ressalvada a hipótese de ser esta superior ao índice ora ajustado, caso em que aplicar-se-á somente a URP; e mais d) as correções legais referentes ao resíduo salarial, nas épocas próprias. 1.1.3 - Para Diários do Pará Ltda.: a) 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1987, sobre os salários vigentes em setembro de 1987; b) Reajuste pela Unidade de Referência de Preços - URP a partir de 1.11.87, sobre os salários já reajustados na forma da alínea anterior; c) 10% (dez por cento) a partir de 1º de dezembro de 1987, sobre os salários já reajustados na forma da alínea anterior, já inclusa nesse percentual a URP desse mês, ressalvada a hipótese de ser esta superior ao índice ora ajustado, caso em que aplicar-se-á somente a URP. 1.2 - Classificação - Para os efeitos previstos nesta sentença e, em especial, nesta cláusula, os jornalistas profissionais que exercem as funções de repórter, repórter fotográfico, repórter cinematográfico, rádio-repórter, diagramador, revisor de textos, redator, noticiarista e ilustrador de artes, serão classificados conforme segue: 1.2.1 - CLASSE A: são assim classificados os que, em 1º de setembro de 1987, contarem com até um ano ininterrupto de serviço prestado na função, em empresas jornalísticas; 1.2.2 - CLASSE B: são assim classificados os que, em 1º de setembro de 1987, contarem com mais de um ano até dois anos ininterruptos de serviço prestados na função, em empresas jornalísticas; e 1.2.3 - CLASSE C: são assim classificados os que, em 1º de setembro de 1987, contarem com mais de dois anos ininterruptos de serviços prestados na função, em empresas jornalísticas. CLÁUSULA II - ADICIONAIS - Além dos salários, os jornalistas profissionais perceberão, em cada caso concreto, os seguintes adicionais: 2.1 - Adicional de Horas Extras - As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal. 2.2 - Adicional de Trabalho Noturno - A hora noturna será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, cumulativamente com o adicional de horas extras, quando for o caso. 2.3 - Adicional de Insalubridade - As empresas pagarão adicional de insalubridade aos labo-

ratores, repórteres fotográficos e repórteres cinematográficos que trabalhem na revelação de filmes, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso nacional de salários, e idêntico percentual aos revisores que trabalhem em processo off set (impressão), o qual poderá ser suprimido, neste último caso, quando fornecer a empresa o equipamento de proteção individual - EPI adequado que elimine ou neutralize a insalubridade. 2.4 - Adicional por tempo de serviço - Quinquênio de férias - Para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados a uma mesma empresa, o jornalista profissional fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado Quinquênio de Férias, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração das férias, e que será pago uma vez ao ano e por ocasião do pagamento destas, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do valor da remuneração das férias, em qualquer caso, ficando as empresas desobrigadas do cumprimento desta cláusula caso venha a ser instituído outro ou igual adicional por tempo de serviço, através de norma de cumprimento obrigatório. CLÁUSULA III - Adiantamento pós-férias - As empresas concederão aos seus empregados jornalistas profissionais, até o quinto dia após o seu retorno das férias, mediante solicitação do interessado, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do seu salário, a ser descontado da remuneração do segundo mês de trabalho após a concessão do adiantamento. CLÁUSULA IV - Benefícios Sociais - As empresas assegurarão aos jornalistas profissionais, na vigência da presente sentença, os seguintes benefícios sociais: 4.1 - Seguros - As empresas estipularão, às suas expensas, os seguintes seguros: 4.1.1 - Seguro de Vida em Grupo (VG): com capital segurado mínimo de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) por empregado; 4.1.2 - Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo (APC): com capital segurado mínimo de Cz\$30.000,00 (trinta mil cruzados) por empregado. 4.2 - Crochês - As empresas se comprometem a estudar e oferecer resposta definitiva no prazo de 6 (seis) meses, a possibilidade de subsidiar as despesas com creche das empregadas jornalistas profissionais com filhos de até 2 (dois) anos de idade. CLÁUSULA V - Estabilidade provisória - Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante e do acidentado no trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA VI - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - As empresas vinculadas ao Sistema Rômulo Maiorana de Comunicação se obrigam a oferecer aos jornalistas profissionais assistência médico-hospitalar gratuita, através das empresas que prestam serviços dessa natureza e se propõem, no prazo de seis meses, a estudar a possibilidade de ampliação desses serviços, com a inclusão do serviço odontológico e estendê-lo aos dependentes dos seus empregados. 6.1 - A empresa A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. se obriga a manter o atual sistema de assistência médica já em funcionamento, e se propõe, no prazo de seis meses a estudar a possibilidade de ampliar esse sistema e eliminar os encargos atualmente cometidos aos jornalistas. CLÁUSULA VII - CONTRATAÇÃO/SUBSTITUIÇÕES - Na vigência da presente sentença serão obedecidas as seguintes normas no tocante às contratações e substituições: 7.1 - As empresas só poderão contratar jornalistas com o competente registro profissional, inclusive provisionado, para o exercício de funções privativas desses profissionais. 7.2 - As exigências desta cláusula não se aplicam aos que, embora sem registro, já exerciam atividades jornalísticas em 22 de fevereiro de 1981, com anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que permanecem militando na profissão. 7.3 - As empresas de televisão e radiodifusão ficam obrigadas a manter em seus quadros um mínimo de 4 (quatro) jornalistas profissionais, número que não poderá ser reduzido em qualquer hipótese. 7.4 - Nas substituições será assegurado aos substitutos o pagamento da remuneração que vinha sendo paga ao titular, durante qualquer tempo que perdurar a interinidade. CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão aos jornalistas profissionais contracheques ou assentados, onde constem todas as verbas que oneram ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, este último em obediência ao regulamento respectivo (RESFUNGATS). Em caso de pagamento dos salários em atraso superior a 10 (dez) dias, a partir do prazo legal em que foi devido esse pagamento, o jornalista profissional fará jus ao recebimento acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, além da correção monetária mensal segundo a variação das obrigações do Tesouro Nacional - OTN. CLÁUSULA IX - RESCISÕES - As empresas se comprometem a honrar os direitos oriundos das rescisões contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de, não o fazendo, obrigarem-se ao pagamento de 1/30 (um trinta avos) da remuneração por dia de atraso. CLÁUSULA X - Diárias/Reembolso de despesas - Os jornalistas designados para serviços fora da Região Metropolitana de Belém-RMB, recoberto, a título de diária, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, para cada dia que estiverem afastados da RMB, além do pagamento das despesas com transporte, bagagem, alimentação e quaisquer outras despesas eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao máximo de 15 (quinze) diárias por mês e a 50% (cinquenta por cento) do salário, obrigando-se as empresas a reembolsar no prazo de 3 (três) dias, as despesas efetuadas pelos jornalistas no desempenho de sua função, quando por elas devidamente autorizados, obrigando-se os jornalistas, por sua vez, a prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, das importâncias que receberam a título de adiantamento para realização de despesas, iniciando-se a contagem dos prazos aqui previstos no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, no caso de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao término da missão. CLÁUSULA XI - Declaração Curricular - As empresas atestarão, por escrito, para fins curriculares e quando solicitadas, o exercício do cargo de chefiaria, editoria ou função gratificada de que possa o jornalista ser destituído por ato unilateral do empregador. CLÁUSULA XII - Abono de folgas do estudante - Ao jornalista estudante matriculado em estabelecimento de ensino regularmente reconhecido, é permitido faltar nos dias de prova, desde que estas coincidam com o horário de trabalho e que a empresa seja prevenida, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovado esse horário através da declaração do estabelecimento de ensino. CLÁUSULA XIII - Assinatura gratuita - As empresas que mantiverem publicação impressa de qualquer periodicidade, fornecerão gratuitamente, aos seus jornalistas, um exemplar de sua própria publicação no local de trabalho. CLÁUSULA XIV - Relações com o Sindicato - As empresas descontarão dos empregados vinculados à categoria profissional, no primeiro mês de vigência da presente sentença, a título de desconto assistencial aprovado pela Assembleia Geral, a impor-

tância equivalente a 7% (sete por cento) do salário já reajustado, em favor do Sindicato. 14.1 - Aos não sindicalizados fica ressaltado o direito de pleitearem a devolução do desconto, caso não concordem com o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recolhimento. 14.2 - As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. 14.3 - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato deverá ter seu montante arrocado recolhido pelas empresas diretamente à tesouraria da entidade em sua Sede Social ou à conta nº 6681-0 da Agência Centro Belém-PA do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. 14.4 - Serão constituídas nas empresas Diárias do Pará Ltda. e Empresa A Província do Pará Ltda., comissões paritárias para estudarem a possibilidade de concederem essas empresas aos seus empregados, refeições a preços acessíveis. CLÁUSULA XV - Direito aos créditos - As empresas que mantiverem publicação impressa ficam obrigadas a publicar os créditos das fotos divulgadas, exceto nos casos de requerimento em contrário dos interessados. CLÁUSULA XVI - Assistência jurídica - O jornalista que for processado com base em matéria publicada pela empresa, terá assistência profissional de advogado indicado e custeado pelo empregador, salvo se optar por outro de sua confiança e livre escolha. CLÁUSULA XVII - Conciliação/Revisão/Prorrogação dos direitos e deveres - Para atender o disposto no artigo 613 da CLT as partes convenionam o seguinte: 17.1 - As divergências resultantes da aplicação das cláusulas da presente sentença, serão dirimidas mediante entendimento direto entre o Sindicato e as empresas. 17.2 - A presente sentença poderá ser revisada ou prorrogada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as exigências legais aplicáveis ao caso. 17.3 - Os direitos e deveres das empresas, dos jornalistas profissionais e do Sindicato são aqueles estabelecidos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVIII - MULTA - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do Maior Valor de Referência Regional por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer norma desta sentença a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou Sindicato, observando-se o disposto nos artigos 613 e 622 da CLT. CLÁUSULA XIX - Oitoposições Transitórias/Greve/Conciliação - Para fazer cessar a greve em curso mediante conciliação, para os devidos e legais efeitos, as partes ajustam o seguinte: 19.1 - Os jornalistas profissionais retornarão ao trabalho a partir do dia 13.11.87 no horário normal de trabalho de cada empregado; 19.2 - Cessada a greve pela via da presente sentença, com o retorno ao trabalho antes ajustado, nenhuma penalidade poderá ser imposta pelas empresas aos seus empregados, em razão da paralisação do trabalho. 19.3 - As empresas pagarão os salários dos dias parados, sem condicionar tal pagamento a qualquer desconto ou compensação. 19.4 - Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados que participaram da greve, a partir de seu início em 6.11.87 até 31.1.88. CLÁUSULA XX, ESPECÍFICA PARA AS EMPRESAS DO SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO - Ao funcionário que tenha ou venha a completar 25 anos ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa, esta lhe pagará uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário que estiver recebendo, não se computando, como salário, gratificações de qualquer natureza ou a qualquer título, horas extraordinárias, salário-família ou qualquer outra vantagem decorrente de lei ou de acordos individuais ou coletivo. Parágrafo único - A gratificação será paga somente ao funcionário que não estiver percebendo qualquer tipo de aposentadoria, excetuando a decorrente de seguro privado, e deixará de ser paga: a) se o funcionário aposentar-se e continuar trabalhando na empresa; b) se vier a ser instituída por lei ou mediante acordo individual ou coletivo, gratificação adicional por tempo de serviço ou vantagem equivalente. CLÁUSULA XXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 19 de outubro, e estabelecida a vigência da presente sentença em 1 (um) ano, a contar de 19 de outubro de 1987 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1988. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$14.100,00 na quantia de Cz\$564,51, para cada uma das partes.

Belém, 27 de novembro de 1987.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 20531)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO

DIA 30.11.87

AC.nº 1.810/87.PROC.TRT RO 1.358/87.4a.JCJ DE BELÉM. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOÃO ROSIVALDO LUGLINE BEZERRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP (Dra. Maria Emília da Silveira Chagas).

EMENTA: Na petição inicial o autor deve expor o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, este com as suas devidas especificações (art. 282 do CPC).

Ao que se depreende do aditamento feito, o pedido foi relativo ao adicional de risco de vida e insalubridade, instituídos pela Lei 7.394/85. Conforme prova nos autos, a vantagem vem sendo paga a contar da vigência do decreto que regulamentou aquele diploma legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.811/87.PROC.TRT RO 1.241/87.1a.JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: ANTONIO EUDES BEZERRA SALES (Dra. Maria das Graças M. Valente). Recorrido: JUVENAL ALVES HAICK (Dr. Wal demar da Silva).

EMENTA: Provada a função de motorista, é devida a diferença de salário em relação ao estabelecido pelo acordo coletivo da categoria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedentes as parcelas de diferença de salário, diferença de férias proporcionais, retificação da CTPS quanto à função exercida, juros e correção monetária, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC.nº 1.812/87.PROC.TRT R EX OFF E RO nº 1.355/87. JCJ DE CAPANEMA. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (Dra. Maria de Jesus da F. Cardoso). Recorrido Reclamante: OSMAR CAMPOS DA CUNHA (Dr. Antônio A. Navegantes).

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO-INDENIZAÇÃO - Se a iniciativa do pedido de aposentadoria por tempo de serviço é do empregado, não há o que se falar em indenização antiguidade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar total-

mente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$ 1.652,91 sobre Cz\$ 67.161,00, valor líquido do pedido.

AC.nº 1.813/87.PROC.TRT AP 1.417/87.5a.JCJ DE BELEM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: JAIME RIBEIRO COSTA (Dra. Rosa Ester da Silva). Agravada: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior).

EMENTA: Ao receber o valor depositado, o agravante tomou conhecimento dos cálculos e, a partir desta data, passou a fluir o prazo legal para sua impugnação. Apresentando sua petição de impugnação após o quinquídio legal, o agravante o fez intempestivamente, razão pela qual, precluso está o seu direito de se manifestar sobre os cálculos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC.nº 1.814/87.PROC.TRT RO 1.481/87.JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: VALTER LUIZ FREITAS DA COSTA (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridos: LACERDA CONSTRUÇÕES LTDA. e ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem diminuiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.815/87.PROC.TRT RO 1.490/87.JCJ DE SANTARÉM. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ PACÍFICO DOS ANJOS (Dra. Maria Dolores de Sena Cajado). Recorrido: EERNANI MOTA DE CRISTO (Dr. Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: Na relação de emprego rural também são exigidos os requisitos de subordinação e pagamento de salários.

Provado que o ajuste entre as partes foi de parceria rural ou "sociedade de gado", conforme o costume da região.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.816/87.PROC.TRT R EX OFF.1.328/87. JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Reclamante: JOSÉ BARNABÉ DE SOUZA (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Reclamado: MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Odival Quaresma e outro).

EMENTA: Horas extras habituais integram o cálculo da indenização antiguidade. (Enunciado nº 24 do TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.817/87.PROC.TRT RO 1.405/87.1a.JCJ DE BELEM. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO (Dr. Derival de Souza Neto). Recorrida: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A (Dr. João do Rego Gadelha).

EMENTA: Reforma-se sentença para melhor a justar-se aos fatos apurados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 40, porque juntado a destempe; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 337,64 sobre Cz\$... 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC.nº 1.818/87.PROC.TRT RO 1.222/87.1a.JCJ DE BELEM. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrentes: JOSÉ AQUINO DA LUZ (Dr. Miguel G. Serra) e MAERSH DO BRASIL NAVEGAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Dr. Renato Mário Borges Simões). Recorridos: OS MES MOS.

EMENTA: É devido o adicional noturno habitual nos períodos de férias e nas folgas, porque integra o salário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o adicional noturno dos períodos de férias e folgas; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação a repercussão da diferença de horas extras no aviso prévio, limitar essa mesma repercussão no 13º salário, repouso remunerado, folgas e FGTS até julho de 1982; excluir da condenação cinco dias de adicional noturno por mês limitar a repercussão do adicional de periculosidade de sobre o repouso, folgas, férias, 13º salário, e FGTS até julho de 1982 e determinar que a correção monetária incidente sobre as 120 horas extras pactuadas seja calculada somente a partir de abril de 1987; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.819/87. PROC. TRT. RO 1.317/87. 6a. J. C. DE BELEM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: BENEDITO SANTA BRIGIDA (Dr. Miguel Serra) e PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. (Dr. Miguel José Monteiro Siqueira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Efetuado o depósito ad recursum em valor a quem do devido, a reclamada concorreu para a deferção de seu apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conhecendo, porém, do recurso do reclamante e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o abono pecuniário referente ao período de férias 84/85, a ser apurado em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.820/87. PROC. TRT. RO 1.395/87. 3a. J. C. DE BELEM. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: BELAUTO - BELEM AUTOMOVEIS S/A (Dr. Roberto Menes Ferreira). Recorrida: RAIMUNDA DOS SANTOS MONTEIRO LOBATO (Dra. Marici de Barros Pereira).

EMENTA: Confirma-se sentença amparada na lei e nas provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.821/87. PROC. TRT. RO 1.467/87. J. C. DE ABAETENUBA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: MANOEL ARAUJO FARIAS (Dra. Maria José Cavalli). Recorridos: ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Reis) e EMAMON - EMPRESA TECNICA DA AMAZONIA LTDA-Litiscônorte.

EMENTA: Não tendo o reclamante provado a sua condição de empregado, deve ser considerado ca recededor do direito de ação perante esta Justiça Especializada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.822/87. PROC. TRT. RO 1.360/87. 6a. J. C. DE BELEM. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: WALTER MATOS (Dr. Walter Puget). Recorridos: M.C.M. COSTA (CHACARA) e M.C.M. COSTA & FILHOS (RESTAURANTE E PEIXARIA CELIU'S) (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: A não oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante, trouxe-lhe manifesto prejuízo, ficando materializado o cerceamento de defesa. Deve o processo retornar à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, acolheram a preliminar anulando o processo, a partir do momento em que se verificou o cerceamento de defesa, devendo os autos retornar à Junta de origem para os ulteriores de direito.

AC. nº 1.823/87. PROC. TRT. RO 1.391/87. 4a. J. C. DE BELEM. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Deusdith Brasil). Recorrido: JOAO COSTA PANTOJA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: O contrato de trabalho só se extingue ao final do prazo do aviso, ainda que este seja indenizado, a interesse do empregador (§ 1º do art. 487, in fine, da CLT). Da data da extinção do contrato é que começa a fluir o prazo para o pagamento das parcelas resilitórias. Interpretação de cláusula de convenção coletiva de trabalho. O exame dos comprovantes de pagamento demonstra que o reclamante recebeu os salários de todos os dias trabalhados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de salários retidos e diferenças de aviso prévio e indenização de 30 dias de salários e vantagens, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.824/87. PROC. TRT. RO 1456/87. J. C. DE SANTAREM. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dra. Ana Nizete Rodrigues). Recorrido: PAULO AFONSO MONTEIRO DOS SANTOS (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: O próprio reclamante confessou que no período em que trabalhou como escriturário, o seu horário de trabalho era de 6 horas. Assim, as horas extras do período devem ser excluídas da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras do período em que o reclamante trabalhou como escriturário, de 7.5.85 a 10.9.85, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.825/87. PROC. TRT. RO 1.333/87. 7a. J. C. DE BELEM. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: ANA MARIA CHENNE (Dr. Edson Augusto C. de Souza). Recorrido: LUIZ AUGUSTO SOUZA (Dr. Amarildo Guerra).

EMENTA: I - A reclamada é proprietária de uma empresa de táxi, logo, pelo seu próprio empreendimento, o reclamante é empregado.

II - Determina-se a exclusão das horas extras, pois o serviço realizado pelo reclamante não sofria fiscalização nem direta, nem indiretamente da reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento em parte para, reformando a sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de horas extras. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.826/87. PROC. TRT. RO 1.266/87. 1a. J. C. DE BELEM. Relator: Juiz HAROLD ALVES. Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrido: MANOEL ENÉIAS FERREIRA DA SILVA (Dra. Maria Renée Brito Maia e Saidy Dias).

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que bem dirimiu a controvérsia em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de carência de ação e, decidiu o Egrégio Tribunal pela aplicação das leis brasileiras; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.827/87. PROC. TRT. RO 1.412/87. 5a. J. C. DE BELEM. Relator: Juiz HAROLD ALVES. Recorrente: BENEDITO DA ENCARNACAO RIBEIRO (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: CONIPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. (Dr. João Albuquerque Nunes Neto e outros).

EMENTA: Se as convenções coletivas estabelecem o pagamento de determinadas horas extras fixas, em qualquer situação, são elas devidas, mesmo não havendo atividade normal na embarcação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedentes as parcelas pleiteadas na inicial, exceto quanto à inclusão de 60 horas extras mensais no período anterior a setembro de 1985, determinando, ainda, que as parcelas sejam apuradas em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 782,51 sobre Cz\$ 25.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Belém, 30 de novembro de 1987.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
DIRETORA DO SERVIÇO DE
ACÓRDOS E JURISPRUDENCIA
(G. Reg. nº 20532)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT no dia 20.11.87:

1) RO 1546/87 - RECORRENTE: JOSÉ EUSTAQUIO ORDONES Dr. Haroldo Alves. RECORRIDO: Raimundo de Souza Lima - Dra. Tereza Filizzola. J. C. de Altmira - RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

2) RO 1589/87 - RECORRENTE: ADMIR POMELO CORREIA - Dr. Miguel Serra e outro. RECORRIDO: ESTALEIRO PADRE JULIANO LTDA. Dr. Almerindo Trindade e outro. 5a. J. C. Belém - RELATOR: Sr. José Jacy Aires. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

3) RO 1601/87 - RECORRENTE: José Ribamar Pontel - Dr. David Araújo. RECORRIDO: TAKUMI KITAHARA - Dr. Adalberto Carvalho e outros. J. C. de Capanema - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ary Oliveira.

4) RO 1582/87 - RECORRENTE: BERTILLON VIGILANCIA E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: AUGUSTO CESAR SOARES DE OLIVEIRA - Dr. Brasil Araújo. J. C. de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

5) RO 1600/87 - RECORRENTE: Construções e Com. Camargo Correa SA - Dr. Antonio Cavalcante e outros. RECORRIDO: Luis Pinheiro Almeida - J. C. de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Haroldo Alves.

6) RO 1597/87 - RECORRENTE - RECLAMADO: DEPT. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA - Dr. Joaquim Cullloch. RECORRIDO - RECLAMANTE: ZACARIAS BATISTA DA ROCHA - Dr. Raimundo Macedo. 6a. J. C. Belém - RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira.

7) RO 1605/87 - RECORRENTE: AMAZONICA IND. E COM. DE PESCA S/A. RECORRIDO: Raimundo Silva Padilha - Dr. Raimundo Castro. J. C. de Capanema - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ary Oliveira.

8) RO 1598/87 - RECORRENTE: OSMAR FERREIRA GUIMARÃES Dr. Miguel Serra e outro. RECORRIDO: Souza Oliveira e Carril Ltda. Dr. Raimundo Conte. 1a. J. C. Belém - RELATOR: Sr. José Jacy Aires. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

9) RO 1596/87 - RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará SA - Dr. Paulo Moraes e outros. RECORRIDOS: Leoncio Zeferino da Costa, Luiz Viana dos Santos e José de Souza Nascimento - Dra. Olga Bayma e outros. 6a. J. C. Belém - RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Haroldo Alves.

IDIRO 1583/87 - RECORRENTE: Construtora Norberto Odebrecht SA - Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: Edmar Gonçalves. Dra. Ana Maria Grafulha e outros. J. C. de Marabá - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. José Jacy Aires. (G. R. nº 20414)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO em 24.11.87.

1) R EX OFF 1541/87. RECLAMANTE: Lourdes Marques Farias. Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECLAMADA: Escola Superior de Educação Física. Origem: 1a. J. C. de Belém. RELATOR: Sr. José Aires. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

2) RO 1609/87. RECORRENTE: Miguel Ferreira Filho. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: Cojan Engenharia S/A. Origem: 5a. J. C. de Belém. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

3) R EX OFF e RO 1613/87. RECORRENTE - RECLAMADO: Apolinário Barros Baia. (Adv. Dr. Manoel Siqueira) Município de Belém - Litiscônorte. (Adv. Dr. Silvio Miranda. RECORRIDO - RECLAMANTE: Roberto Carlos Brás Soares. Adv. Dra. Erlene Queiroz. Origem: 1a. J. C. de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

4) R EX OFF 1619/87. RECLAMANTE: Ana Maria da Silva dos Reis. Adv. Dr. Luiz R. Reis. RECLAMADO: Município de Abaetetuba Prefeitura Municipal. Adv. Dr. Odival Quaresma. Origem: J. C. de Abaetetuba. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

5) RO 1623/87. RECORRENTE: João Batista Moraes de Oliveira. Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: Sotel - Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda. Adv. Dr. Gilson de Oliveira. Origem: 4a. J. C. de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ary Oliveira.

6) RO 1646/87. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA. Adv. Dr. Paulo Sérgio Moraes e outros. RECORRIDO: Antonio de Jesus Almeida Santana. Adv. Dr. Antonio Cunha Neto. Origem: 3a. J. C. de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. José Aires.

7) RO 1620/87 - RECORRENTE: Manoel do Espírito Santo Dias - Negrão - Dra. Vilma Chaveglia. RECORRIDO: DA: Bertillon - Serv. Especializados Ltda. Dra. Maria Rodrigues. J. C. de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. (G. Reg. nº 20516)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT em 26.11.87:

1) RO 1637/87 - RECORRENTE: M. Sidul - Dra. Silvia Almeida. RECORRIDO: Nilce Darli Leal Nogueira - Dr. Gilson dos Santos. J. C. de Santarém - RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

2) RO 1624/87. RECORRENTES: Maria Raimunda Sampaio de Souza - José Guilherme A. P. dos Santos e Charles Pereira Barros. Dr. Antonio Pereira e outros. RECORRIDO: Centro de Estudos de Informática - CESIN - Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros. 4a. J. C. Belém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. José Aires.

RO 1622/87 - RECORRENTE: Antonio de Matos Leal - Dr. Luiz dos Reis - Litiscônorte: CRAI - Comp. Real Agro Industrial. RECORRIDO: Osmar da Silva. Dra. Odival Quaresma e outro. J. C. de Abaetetuba - RELATOR: Sr. José Aires. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

4) RO 1621/87 - RECORRENTE: Antonio Evangelista Silva. RECORRIDO: Camargo Correa Metais S/A - Dr. Luiz Soares e outro. J. C. de Abaetetuba - RELATOR: Sr. José Aires. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

5) AP 1618/87 - AGRAVANTE: Maria do Socorro Lacarda - Dr. Wellington Araújo e outros. AGRAVADO: Mildred Dias Franco - Dra. Dulcinéia Ribeiro. 5a. J. C. Belém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. José Aires.

6) RO 1582/87 - RECORRENTE: Construtora Norberto Odebrecht SA - Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: Francisco de Souza, José Raimundo Pinheiro Farias e Timóteo Batista da Silva. Dra. Ana Maria Grafulha e outros. J. C. de Marabá - RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

7) R EX OFF e RO 1587/87 - RECORRENTE - RECLAMADO: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI - Dr. Juarez Mello. RECORRIDO - RECLAMANTE: Duval Dantas. 3a. J. C. Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ary Oliveira.

8) RO 1659/87 - RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA - Dr. Paulo Moraes e outros. RECORRIDO: Nery de Lima Dias - Dr. Antonio Dias e outros - 3a. J. C. Belém - RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

9) R EX OFF 1655/87. RECLAMANTE: Raimundo Pereira Pires - Dr. Luiz Reis. RECLAMADO: Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal. J. C. de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

10) R EX OFF 1636/87 - RECLAMANTES: Odete Lima, Raimundo de Favecho Assunção, Cleonice do Vale Monteiro, Iracema Almeida de Matos, Maria das Graças Palheta Matos, Dra. Ana Flávia Guerreiro. RECLAMADO: Município de S. Castanho de Odivelas - Prefeitura Municipal. J. C. de Castanhal - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ary Oliveira.

11) AP 1581/87 - AGRAVANTE: Construções e Comércio Camargo Correa SA - Dr. Antonio Maria Cavalcante e outros. AGRAVADO: Manoel Jurandir Pontes de Jesus - Dr. Armindo Bentes e outro - J. C. de Abaetetuba - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. José Aires.

12) RO 1667/87 - RECORRENTE: Ernestina Maria de Jesus Mairales Martins - Dr. Willer Gomes. RECORRIDO: Sorveteria Charlotte. J. C. de Marabá - RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Haroldo Alves.

13) RO 1649/87 - RECORRENTE: Mister Movie Locadora e Comércio de Vídeo Ltda - Dr. Francisco Brasil Filho e outra. RECORRIDO: Eloiza Helena Carneiro da Luz. 1a. J. C. Belém - RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

14) RO 1638/87 - RECORRENTE: Mineração Rio do Norte SA. Dr. Américo Freire e outros. RECORRIDO: Mercado César Cordeiro Bentes - J. C. de Santarém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ary Oliveira.

15) RO 1665/87 - RECORRENTE: Darivaldo dos Santos. Dra. Maria Joaquina Pereira e outros. RECORRIDO: SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E Eletricidade Ltda. - Dr. Icarai Dantas e outros. 1a. J. C. Belém - RELATOR: Dr. Ary Oliveira.

REVISOR: Dr. Pedro Mello 18)RO 1680/87-RECORRENTE: Construtora Habitare Ltda (Litigante) Dr. Raimundo Dantas. RECORRIDOS: José Cícero Ferreira do Nascimento e Antonio Ferreira da Silva. Dr. Antonio Dias e outros. 3a. JCI Belém-RECLAMADA: J. Rovestimento Ltda. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Haroldo Alves

17)1656/87 - RECORRENTE: Nazara Maria Cabral Imbriza. Dra. Olga Bayma e outros. RECORRIDA: Marilza Eluan Tavares. Dr. César dos Santos. 1a. JCI Belém- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. José Aires 20)1626/87-RECORRENTES: Juliano Custódio Júnior-Dr. Loris Pereira e outros. e CENTRO PARAENS DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.- Dr. Pedro Bentes e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 5a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

19)RO 1681/87-RECORRENTE: Edivaldo Menina Serra. Dr. Antonio Dias e outros. RECORRIDA: E.C. Azevedo Transp. e Com. Ltda. Dr. Vanilson Mesketh. 1a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 20)A. Reg. 1616/87-AGRAVANTES: Darcy Dalberto Uliana, Frigorífico, Uliana SA, DÍGERAL-Distribuidora Geral de Alimentos Ltda. e OBA-Org. Bras. de Alimentos Ltda. Dr. Thadeu de Jesus e Silva. AGRAVADO: Despacho exarado pelo Exmo. Juiz Presidente e Corregedor nos autos do Proc. TRT RC 9/87-RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. 21)AI 1645/87-AGRAVANTE: Votec-Taxi Aéreo SA-Dr. Rosina Castalhões e outros. AGRAVADO: Franco Ermirio Rodrigues-Dr. Raimundo Dantas. 3a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Pedro Mello. 22)AP 1643/87-AGRAVANTE: Muiquirá Publicidade Ltda.-Dr. Deusdith Brasil. AGRAVADO: Mário José Pantoja-Dr. Altemar Paes. 2a. JCI-RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 23)RO 1639/87-RECORRENTE: José Albecl Almeida Magalhães-Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: Mineração Rio do Norte SA-Dr. José Alencar e outros. JCI de Santarém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ary Oliveira

24)RO 1635/87-RECORRENTES: BRUMASA MADEIRAS SA-Dr. Walter Silva e outro e AGENOR LOPES DE MATOS-Dr. Antonio Castro. RECORRIDOS: Os mesmos. JCI de Macapá- RELATOR: Sr. José Aires. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 25)RO 1599/87-RECORRENTE: Banco Bamerindus do Brasil SA-Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDA: Júlia Hitomi Ishiki-Dr. Adilson Verçosa. JCI de Castanhal-RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Haroldo Alves 26)RO 1580/87-RECORRENTES: José Maria Castro Souza-Dr. Miguel Serra e outros. e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Dr. Pa. Dr. Joaquim Mac-Culloch e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 1a. JCI de Belém - RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Nazer Nassar

27) AP 1650/87 - AGRAVANTE: Construções e Comércio Camargo Corrêe-Dr. Antonio Cavalcanti. AGRAVADOS: Ricardo Pereira Santana e Pedro Virgílio Silva. JCI de Abetetuba- RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

(G. R. nº20534)

NOTA Nº 258/87

PROCESSO TRT RP Nº 240/87
EXEQUENTE: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 24 dias de novembro de 1987.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LIMA
Diretora do Serviço Processual
em substituição

NOTA Nº 259/87

PROCESSO TRT RP Nº 241/87
EXEQUENTE: JOÃO DE SOUZA MATOS
EXECUTADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Exma. Sra. Dra. Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 24 dias de novembro de 1987.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LIMA
Diretora do Serviço Processual
em substituição

NOTA Nº 260/87

PROCESSO TRT RP Nº 242/87
EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO VARELA DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 24 dias de novembro de 1987.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LIMA
Diretora do Serviço Processual
em substituição (G. R. nº 20480)

NOTA Nº 261/87

PROCESSO TRT RP Nº 228/87
EXEQUENTE: LIDUINA GONÇALVES PINHEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE LIMEIRO DO AJURU

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju

diciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 24 dias de novembro de 1987.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LIMA
Diretora do Serviço Processual
em substituição

NOTA Nº 262/87

PROCESSO TRT RP Nº 243/87
EXEQUENTE: MANOEL SANTANA MONTENHO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 24 dias de novembro de 1987.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LIMA
Diretora do Serviço Processual
em substituição

NOTA Nº 263/87

PROCESSO TRT RP Nº 244/87
EXEQUENTE: JOSÉ DO CARMO ALMEIDA CORRÊA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 24 dias de novembro de 1987.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LIMA
Diretora do Serviço Processual
em substituição (G. R. nº 20546)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 206/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.11.87

OFÍCIOS
Nº 039/87 : Bel. Orion Alves da Silva - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha cópias do Auto de Prisão em flagrante e outros, referentes ao nacional RENATO MOURA DE SOUZA e ao processo nº 33.308-F.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1389/87 : Ministro Gusmão Leite, Presidente do Conselho da Justiça Federal
Assunto : Encaminha, para as providências necessárias, cópia da Portaria nº 262, de 30.10.87.

DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria para acusar, providenciar e arquivar. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 2659/87 : Fábio Castano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IPL nº 75/87 - SR/PA

DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2662/87 : Samira de Oliveira Buades - Delegada de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IPL nº 165/87 - SR/PA
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais; restitua-se os autos à esfera policial. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 310/87 : José Carlos Alves da Costa - Chefe do Serviço de Pessoal

Assunto : Vem informar que o Agente de Polícia Federal GERALDO SORES BARBOSA encontra-se aposentado e que o Sr. EMANUEL ZACARIAS DIAS não mais pertence ao quadro de pessoal daquele órgão. Proc. nº 20.857.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição do INTER

Adv.

Assunto : Dr. Edméa Moura Correa
Vem pedir providência nos autos do processo nº 28.711.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de José Maria Rodrigues dos Santos
Adv. : Dr. Leonardo Silva da Paixão
Assunto : Vem pedir providências nos autos do processo nº 32.796/87.

DESPACHO : N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, a ordem e disposição deste Juízo. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do IAPAS

Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem requerer seja determinada a penhora sobre os bens particulares do co-responsável pelo débito exequendo, Sr. Mario Carlos Freitas de Moraes. Proc. nº 23.633.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE INTIMAÇÃO restituído da Comarca de Abetetuba

Assunto : Intimar o doutor Brasil Rodrigues de Araújo, advogado do denunciado Edmilson Jaques Pinheiro, referente ao processo nº 28.375.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 30.352

Impete. : CIBRASA

Adv. : Dr. Marcelino F. Vianna

Impetda. : Ilma Sra. Delegada Regional da SUNAB

DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.245

Impetes. : Adelfo da Silva Melo e outros

Adv. : Dr. José Carlos Castro

Impetdo. : Diretor da FCAF

DESPACHO : Intimem-se os impetrantes para que completem a inicial, informando os motivos que deram ensejo à instauração da sindicância, em que consistiu a punição que lhes foi imposta e a data em que tiveram ciência do ato atacado. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO
PROCESSO : Nº 10.014

Repte. : CEF

Adv. : Dr. Leonam Cruz

Requos. : Hilário José Correa e outros

DESPACHO : Reitera-se o pedido de fl. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 11.705 - 12.782 - 23.479 e 23.481

Repte. : CEF

Adv. : Dr. Maria Cecília H. R. de Carvalho

Excdos. : Amaro Cardoso de Oliveira e outros, José Lopes Bentes e outros, Raimundo Domingos da Silva e outra e Bandeira & Brito Ltda. e seus avalistas: José Luiz Bandeira Monteiro e outra.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 10.026

Expte. : CEF

Adv. : Dr. Leonam Cruz

Excdos. : Edilson Oliveira Menezes e outros

DESPACHO : Defiro a parte final do requerimento de fl. 37. Oficie-se. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.142

Expte. : CEF

Adv. : Dr. Leonam Cruz

Excdos. : Pedro Rosário Crispino e outra

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de fl. 41/42 por falta de amparo legal. 2. Cumpra-se o despacho proferido a fl. 32. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.130

Expte. : CEF

Adv. : Dr. Leonam Cruz

Excdos. : João Rodrigues Queiroz e outros

DESPACHO : Considerando os termos da petição de fl. 26, reconsidero o despacho proferido a fl. 25 e, assim, deixo de conhecer o pedido de fl. 23. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada a fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PROCESSO : Nº 27.190
Reqte. : Rosilva Monato Bermudes
Adv.: : Dr. Miguel N. Galvão
Reqdo. : BNF
DESPACHO : Por falta de preparo, indefiro a inicial. Arquite-se este processo. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MEDIDA INOMINADA
PROCESSO : Nº 29.074
Reqte. : União Federal
Adv. : Dr. José Potiguar
Reqdo. : Banco Mercantil de São Paulo S/A
DESPACHO : Arquite-se este processo. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE CARTA ROGATÓRIA
PROCESSO : Nº 26.762
Rogante : Tribunal de Grande Instância de Montpellier - FRANÇA
Rogado. : O Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
PROCESSO : Nº 16.283
Suscitante : Cármen Sylvia Pombo Tocantins
Suscitado : INCRA
Adv. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
DESPACHO : Arquite-se. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PROCESSO : Nº 18.333
Reqte. : DNER
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de F. Araújo
Reqdo. : Cartório de 1º Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá
DESPACHO : Solicite-se a devolução do mandado. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
PROCESSO : Nº 24.022
Reqte. : IAPAS
Adv. : Drª Ana Lúcia dos S. Araújo
Reqda. : IEM do Brasil - Ind. Máq. e Serviços Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Arquite-se este processo, em que são partes, como autor, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e, como réu, IEM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.588
Autora : União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Ré : CONAN
DESPACHO : Arquite-se. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.014
Reqte. : INCRA
Adv. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
Reqda. : W. C. - Comércio e Indústria de Químicos e Derivados Ltda.
Adv. : Dr. Adilson G. Vercosa
DESPACHO : Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.249
Reqte. : IBDF
Adv. : Drª Creonor S. Aragão
Reqda. : Construtora Lira Ltda.
DESPACHO : Simples protesto não vale como indicação de provas. E, assim sendo, dispensável se torna a audiência de instrução e julgamento. Em se tratando de pedido relacionado com simples exame pericial em imóvel, sem envolver condenação de nenhuma das partes, defiro o pleito. Em consequência, nomeio perito o engenheiro Paulo Murta, com residência nesta cidade, que servirá sob afirmação legal. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e

a formulação de quesitos. Intime-se. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ALVARÁ
PROCESSO : Nº 19.279
Reqte. : Aparecida de Fátima Canassa
Adv. : Dr. Luiz César T. Bibas
Reqdas. : OEF
Aymeh Aparecida Consulo Queiroz
Adv. : Drª Esamar Favacho Bandeira
Cristina Araújo Teixeira
Adv. : Dr. Alberico Pimentel Filho
DESPACHO : Arquite-se. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIFICAÇÃO
PROCESSO : Nº 24.667
Justificante : Maria Angelina da Costa e Silva
Adv. : Drs. Maria Santana da Luz Ferreira e outro
Justificado : INPS
SENTENÇA : Vistos, etc. Com base no art. 267, II, do Cód. de Proc. Civil, Julgo extinto o presente processo, em que são partes, como autora, Maria Angelina da Costa e Silva e, como réu, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Arquite-se. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO : Nº 23.136
Justificante : Jovelino Sacramento Viana
Adv. : Dr. Joaquim Maria Dias de Castro
DESPACHO : Intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, eis que se encontra paralizado há mais de um ano. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.625
Justificante : Cezarina Brasil de Sauge
Adv. : Dr. Miguel B. F. Dias
Justificado : INPS
SENTENÇA : Vistos, etc. Com base no art. 267, item II, do Cód. de Proc. Civil, Julgo extinto o presente processo. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.840
Justificante : Juvenal Fernandes da Silva
Adv. : Dr. Wilhan Cavalcante

Justificado : INPS
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 29.361
Reqte. : Marina Ferreira da Rocha
Adv. : Dr. Decolécio da Paz Pereira
Reqdo. : INPS
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 26.065
Reqte. : Martinho Souza Vasconcelos
Adv. : Drª Adiene Martins Cavalcante
Reqdo. : INPS
DESPACHO : Diga o autor se ainda quer prosseguir no feito. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.072
Reqte. : Ana Cordeiro da Gama
Adv. : Dr. Ruy Sérgio G. Romão
Reqdo. : INPS
DESPACHO : Ordene a baixa dos autos a Seção de Cálculos para elaboração da conta das custas processuais e, se devidas forem, intime-se a autora para efetuar o respectivo pagamento. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO : Nº 18.663
Embte. : Cláudio Pastor Dacier Lobato
Adv. : Dr. Egidio M. Sales Filho
Embda. : União Federal
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 08 de junho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, PA, em 06.11.1987. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.477
Embte. : Orlando Torres Abelém
Adv. : Dr. Eduardo Tavares Cardoso
Embda. : CEF
Adv. : Drª Maria Cecília Rodrigues

DESPACHO : Nada a decidir. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.758
Embte. : Construtora Medeiros Ltda.
Adv. : Dr. Raymundo João O. de Macedo
Embda. : CEF
DESPACHO : Indefiro, por falta de amparo legal, o requerimento de fl. 83. Se convier a postulante, poderá requerer a juntada das certidões extrajudiciais da medida cautelar preparatória. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 06.11.87

TELEX:
Do: Juiz Federal da 3ª Vara no Rio Grande do Norte.
Assunto: Juiz Federal da 2ª Vara no Pará. Comunica que foi designada a data de 27/11/87, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunha WERBWE FETJO MONTEIRO.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06/11/87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIOS:
Nº 372/87-1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE HORAIMA, de 21.10.87.
Assunto: Remete os autos de Execução nº 11551/87, movido pelo INCRA contra Ivo Sebastião Vieira.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 06/11/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 7069-TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS - de 04.11.87 - Min. Eduardo Ribeiro.
Assunto: Comunica que nos autos do conflito de competência proc. nº 32987, designou a Mm. Juíza da 2ª Vara de São Miguel do Guamá, para resolver, em caráter provisório as medidas urgentes.
DESPACHO: A Secretaria. Belém, 06/11/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:
Do: IAPAS.
Adv.: José Alberto Baptista Santos.
Assunto: Pede providências nos autos da Execução nº 27459.
DESPACHO: N.A. à Conta. Belém, 06/11/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

De: Enélio Martins Paradelá.
Adv.: Dr. José Cabral.
Assunto: Vem contestar os termos da Impugnação ao Valor da Causa (Proc. nº 33183).
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 06/11/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Adv.: Maria Amélia Maia Franco.
Assunto: Pede providências nos autos do Proc. nº 30129.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Adv.: Maria Amélia Maia Franco.
Assunto: Pede providências nos autos do Proc. nº 13416.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: João Pinheiro de Souza.
Adv.: Abelardo Farias Gomes.
Assunto: Vem requerer a suspensão condicional da pena.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: Dorival I. de Souza Neto.
Assunto: Em favor de ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, pede providências nos autos do Proc. nº 32138.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: João Pinheiro de Souza.
Assunto: Vem requerer juntada da procuração em e outorgado o Dr. Abelardo Farias Gomes (Proc. nº 16698).
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06/11/87. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO:
Nº 16760 AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MF.: Dr. Paulo Meira.

Réus: Clementino Urbano Loureiro Filho e outro.
 DESPACHO: Certifique-se se foi cumprida a solicitação formulada através do Ofício de fls. 129. II - Designo a audiência do dia 26 de janeiro de 1988, às 08:00 horas, para tomar declarações de Raimunda Tolentino de Araújo Carvalho, indicada como testemunha a fls. 112. III - Nos termos do art. 42, caput,

da Lei nº 5.010, de 30/5/66, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém Novo solicitando a inquirição, ali, dos srs. Wilson Luiz de Oliveira e Luiz Gonzaga dos Reis (v. fls. 112), por analogia ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º do CPP, prazo até ao dia 26/1/88. IV - Intime-se. Belém, 06/11/87.
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM INQUÉRITOS:

Nºs.: 059, 067 e 070/87--DFF.2/MBA/PA.
 DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 07.01.88 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 06/11/87.
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.11.87

TELEX:

CABINE PÚBLICA DE SANTARÉM/PA
 Assunto: Solicita que a Sra. EDUARDA GARCIA RABELO, seja ouvida na Comarca de Alenquer/PA.
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIOS:

nº 2647/87: Bel. DOMINGOS FERREIRA VIANA - Delegado de Polícia Federal
 Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 21/87-SR/PA, solicitando baixa para complementação das diligências.
 DESPACHO: N.A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera Policial. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

nº 2658/87: Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO - Delegado de Polícia Federal.
 Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 258/86-SR-PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

nº 2663/87: Bel. RAIMUNDO BATISTA DE MORAES LIMA - Delegado de Polícia Federal
 Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 250/86-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

nº 2642/87: Bel. SAMIRA DE OLIVEIRA BUERES - Delegada de Polícia Federal
 Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 190/87-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
 DESPACHO: N.A. Concedo o prazo de quarenta dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

Petição: FERMASA LTDA - Proc. nº 31.785

Adv.: Dr. Celso Burlamaqui Freire e outro
 Assunto: Vem renunciar do prazo a que teriam direito para interpor recursos de Apelação da Sentença prolatada nos autos do processo que é movido contra COBAL - CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS, bem como a liberação das importâncias depositadas.
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Petição: I A P A S - Proc. nº 31.503
 Adv.: Dr. José Baptista Santos
 Assunto: Requer baixa do processo à contabilidade para cálculo.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição: I A P A S - Proc. nº 31.504
 Adv.: Dr. José Baptista Santos
 Assunto: Idêntico ao anterior

DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Petição: MARIA DE LOURDES M. D. CASA - Proc. nº 32.991
 Adv.: Dr. Reinaldo Torres Miranda
 Assunto: Requer provimento para a extinção do processo sem julgamento do mérito.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Petição Inicial: IVAN NOÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
 Adv.: Dr. Raimundo de Paiva Osório
 Assunto: Requer liberação de um veículo de sua propriedade, bem como sua documentação apreendidos pela Polícia Federal.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLUÇÃO:

Processo: nº 31.999
 Deprecante: Juiz Federal da 3ª Vara da S. Jud. do Estado do Pará
 Deprecado: Juiz Federal da 4ª Vara da S. Jud. do Estado de Goiás.
 Autor: Ministério Público Federal
 Acusado: CLEISON VIEIRA DE SOUZA
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA (Autos de Indenização oriunda do Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital)

Processo: nº 33.315
 Requerente: SEBASTIANA CARDOSO DE SOUZA
 Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho
 Requerido: I B & E
 Adv.: Dr. José Antonio de Souza Fernandes
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO:

Processo: nº 32.973
 Autor: Ministério Público Federal
 Adv.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
 Ré: CCA - Construções Cíveis da Amazonia Ltda e Prefeitura Municipal de Belém
 Adv.: Dr. N F Albuquerque
 DESPACHO: Concedo a Vista requerida, pelo prazo de 5 dias. Belém, 06.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

DIRETOR DO FORO:
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
 DR. JOSÉ AQUINO BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
 BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
 Almerindo Augusto de V. Trindade - Proc. da República
 Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
 Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 33.315 Autor: SEBASTIANA CARDOSO DE SOUZA
 Ré: Fundação IBGE
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 33.314 Exeqte: I N C R A
 Exeodo: Ivo Sebastião Vieira
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 33.316 Reque: IVAN NOÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1885 - Inquérito Policial nº 190/87 - SR/FA
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 27.11.87.

Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA. - Juiz(a): Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta
 Cartório: Moacyr Santiago
 Escrivã: Stael Santiago - Escrevente Juramentada

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Proc. nº 3.712/86 - Despejo
 A: Felipe Raimundo Ribeiro
 R: Ética Empreendimentos Ltda.
 Adv.: Dr. Thales Eduardo Pereira e Abrahão Assayag
 Despacho: Ao apelado

Proc. nº 4.445/87 - Despejo
 A: João Menezes da Silva
 R: Marília Pontes Cândido
 Adv.: Paulo Ernesto Souza e Inocêncio J. Silva
 Sentença: Vistos, etc. ... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos de direito, o acordo consubstanciado na Ação de Despejo para Uso próprio em que são partes: Autores: João Menezes da Silva e Lidilurdes Menezes da Silva e Ré: Marília Pontes Cândido. E com fundamento no § 4º do art. 53 da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, fixo o prazo de seis (6) meses a contar da data da citação da Ré, para a desocupação do imóvel. Condenada a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, sendo que, se findo o prazo estipulado pelo Juízo a Requerida houver desocupado o imóvel, ficará esta isenta dos ônus retro mencionados. Caso contrário expeça-se Mandado de Despejo. P.R.I.C. Belém, 26 de novembro de 1987. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 4.643/87 - Despejo
 A: Soraya Thome
 R: Madecol - Madeireira Colorado Ind. e Com. Ltda.
 Adv.: Dr. Ivan da Silva Coutinho
 Despacho: Proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação dos avalistas.

Proc. nº 3.700/86 - Renovatória de Contrato de Locação.
 A: Ética Empreendimentos Ltda.
 R: Felipe Raimundo Ribeiro
 Adv.: Dr. Floriano G. Barbosa e Thales Pereira
 Despacho: Diga o apelado.

Proc. nº 4.324/87 - Execução
 A: Banco Itaú S/A
 R: Ailton Ferreira Corrêa
 Adv.: Dr. Paulo Chermont, Antonio Jorge Abelém e Oswaldo S. Junior.
 Despacho: Como pede, expeça-se.

Proc. nº 4.439/87 - Execução
 A: Credireal Financeira S/A
 R: Carlos Manoel Coelho Gomes e outros.
 Adv.: Dr. Jorge Ferraz Neto e Jaci Monteiro Colares
 Despacho: Como pede.

Proc. nº 4.475/87 - Execução
 A: Banco Safra S/A
 R: Maria das Graças dos Santos Franco
 Adv.: Dr. Paulo Rubens Sa
 Despacho: Digam os interessados quanto a conta de fls. 35.

Proc. nº 4.535/87 - Execução
 A: Bamerindus S/A - Fian. Credito e Investimentos
 R: Heraldo Sampaio de Almeida e outro
 Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira
 Despacho: Oficie-se a Telepara nos termos, após a Conta.
 Proc. nº 4.543/87 - Execução
 A: Paulo Roberto Goçoy
 R: CDC - Engª e Comércio Ltda.
 Adv.: Dra. Vera Lucia S. Freitas.
 Despacho: Como pede.

Proc. nº 4.609/87 - Execução
 A: Construtora e Incorporadora São Braz Ltda.
 R: Paulo Sérgio Picango Rodrigues
 Adv.: Dr. Sérgio Augusto Lima
 Despacho: À conta.

Proc. nº 3.908/87 - Inventário
 Invte.: Lourdes Maria Denicol Oliveira
 Invdo.: Vinicius Bahuri Oliveira Filho
 Adv.: Dr. Paulo Roberto P. Carneiro
 Despacho: Digam os interessados sobre cálculo de fls.

Proc. nº 4.640/87 - Inventário
 Invte.: Raimundo Nelson Souza
 Invda.: Antonia Alves dos Santos
 Adv.: Dr. Abraham Assayag e João Jurandir Manito
 Despacho: Lavre-se o termo de adjudicação.

Proc. nº 4.305/87 - Sumaríssima
 A: Haroldo Fernandes
 R: Iracema Pereira Lopes e outra
 Adv.: Dra. Tânia do Socorro Souza
 Despacho: Sugira a Sra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente os interessados.

Proc. nº 4.342/87 - Busca e Apreensão
 Reque.: Banco Econômico S/A
 Reqdo.: Guaranat - Guaraná Natural Ltda.
 Adv.: Dr. Paulo Rubens Sa e José Paulo Queiroz
 Despacho: Diga o drl Contador no prazo de 5 dias.

Proc. nº 4.501/87 - Ação Ordinária de Indenização por Perdas e Danos.
 A: Djalma Castro Carvalho
 R: Auto Bel Ltda.
 Adv.: Dr. Reinaldo Miranda e Janio Nascimento
 Despacho: Defiro o pedido.

Proc. nº 4.608/87 - Notificação
Notfdo.: Maria de Lourdes Vieira de Almeida
Notfdo.: Farmaliana I.M. Velasco
Adv.: Dra. Ana Maria A. Souza
Despacho: À conta.

Proc. nº 4.629/87 - Carta Precatória
Depto.: Juízo de Direito da Comarca de Monte Alto-SP
Depdo.: Juízo de Direito da 1ª Vara de Belém
Adv.: Dr. Alberto Leite R. Filho
Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante com as nos
sas homenagens.

Proc. nº 4.637/87 - Ação Cautelar
At.: Orlando Iglesias Duarte Moreira
R.: Alpheu Valério Esteves da Silva
Adv.: Dr. Claudio Jose R. Frazão e Fernando A. Soares
Despacho: À conta.

Proc. nº 4.648/87 - Nunciação de Obra Nova
At.: Maria Alves Albuquerque
R.: Waldemar Santos de Araújo
Adv.: Dr. Jacy Colares e Odmar Ferreira
Despacho: Diga a R. sobre petição e documentos jun
tos as fls. 36.

Proc. nº 4.684/87 - Revisão de Aluguel
At.: Alberto de Oliveira Andrade
R.: Walter Menezes da Rocha
Adv.: Dr. Paulo Roberto Oliveira e M. das Graças Sam
paio.
Despacho: À conta.

Proc. nº 4.684/87-A - Impugnação ao Valor da Causa
Impte.: Walter Menezes da Rocha
Impto.: Alberto de Oliveira Andrade
Adv.: Dra. Maria das Graças Sampaio e Paulo Roberto
Oliveira.
Despacho: Diga o A.

Proc. nº 4.796/87 - Tutela
Repte.: Nora Lei Santos Pinheiro
Reqdes.: Marcilene Santos Pinheiro e outra.
Adv.: Dra. Ione do Socorro Silva.
Despacho: Lavre-se o termo de tutela nomeando a re
querente.

Belém, 27 de novembro de 1987

STAEI SANTIAGO - Escrevente Jura-
mentada.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1987-6ª FLORA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA DE LIMA

4ª VARA: EXPEDIENTES REMETIDOS DOS JUÍZES:

Procs: nºs 474/87; 625/87; 705/87; 714/87; 769/87;
7; 898/87; 782/87; 400/86;

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nº 714/87 - 280973 - BUSCA E APREENSÃO
Autr.: CIA. AYMORÉ de Crédito, Invest. e Finan-
ciamento.
Adv.: Aury S. Silva
Ré: - Centro Comercial de Pescados Ltda.
Desp: - I - Defiro o pedido do prazo para Junta-
da da Procuração, concedendo dez (10) dias. II -
Manifeste-se a autora sobre o pedido de fls. 30,
em cinco (05) dias.

Proc: nº 782/87 - 292333 - DESPEJO
Aut: - Gumercindo José Fonseca
Adv: - Elias Pinto de Almeida
Réu: - Agésilau Donato de Araújo
Adv: - Jorge Saul Junior
Desp: Manifeste-se o requerido sobre os documen-
tos de fls. 30/35, em dez (10) dias.

Proc: nº 705/87 - A - 280205 - EMBARGOS A EXECU-
ÇÃO:

Embargante: - DI-PEÇAS Indústria Comércio e Dis-
tribuição de Peças Ltda.
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Embargado: - Banco da Amazônia S/A.
Adv: - Ana Maria F. Toscano
Desp: Recebo os embargos. Intime-se o embargado
a impugná-los, querendo, no prazo legal.

Proc: nº 625/87 - 267665 - EXECUÇÃO
Ex: - Banco Banerindus de Investimentos S/A.
Adv: - Manoel José Monteiro Siqueira
Exs: - Regional Comercial Exportadora Ltda. e Ou-
tros.
Desp: Defiro o pedido de desativação do terminal
telefônico. Oficie-se.

Proc: nº 474/87 - 199514 - EXECUÇÃO
Ex: - CREDIRAL Financeira S/A.-Cred. Finan. e In-
vestimento.
Adv: - Jacy Monteiro Colares
Exs: - Oldair Sarmiento Pinto e Outros
Desp: Defiro a juntada do Mandado. Dê-se vista pe-
lo prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 400/86 - 034562 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Leonidas Acreano Figueiredo
Adv: - José Acreano Brasil
Ré: - Ivandeide Damasceno da Silva
Adv: - Antônio Villar Pantoja
Desp: Defiro o pedido de fls. 102. Proccda-se ao
levantamento nos termos da sentença.

Proc: nº 769/87 - 289552 - EXECUÇÃO
Ex: - RAAB Gráfica Ltda.
Adv: - João Carlos Braga
Ex: - CLUB dos Subtenentes e Sargentos da P.M. do
Pará.

Desp: Defiro o pedido de fls. 19. Oficie-se a TELA
PARÁ.

Proc: nº 898/87 - 326503 - SUPLENTO JUDICIAL
Req: - Ruidalia Figueiredo Miranda
Sent: - ...Vistos, etc... Considerando as disposi-
ções contidas no art. 214, do C.P.C. Considerando
que a menor Mirtes Cleia Figueiredo Miranda já é
mãe de um menor (fls. 4). Considerando o parecer fa-
vorável do ilustre representante do M.P. Defiro
o pedido inicial e autorizo o casamento da menor
Mirtes Cleia Figueiredo Miranda com Narciso Tei-
xeira Pantoja, vigorando quanto ao regime de bens
o estatuído no parágrafo único, do item I, do art
258, do C.C.; dispensando os proclamas (art. 69, §
1º, da L.R.P.) Expeça-se o alvará. Custas "ex le-
ge" I.R.

Proc: nº 381/86 - 010992 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Autrs: - Miguel Ciriaco Magalhães e Terezinha Li-
ma Magalhães
Adv: - Antônio Sarmiento Guedes
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e
termo de ratificação de fls. 18 e decreto o divór-
cio Consensual de Miguel Ciriaco Magalhães e Tere-
zinha Lima Magalhães, ficando dissolvido o casamen-
to nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Lei
nº 6.515, de 26/12/1977, voltando a mulher a u-
sar seu nome de solteira: Terezinha de Freitas Li-
ma. Custas "ex lege" Decorrido o prazo legal, ex-
peça-se Carta de Sentença para Averbação no Regis-
tro Civil de Pessoas Naturais. P.R.L.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:

Proc: nº 139/86 - EXECUÇÃO
Banco Banerindus do Brasil S/A.
Raimundo Eulalio Amorim/Outro

Proc: nº 656/86 - DESPEJO
Marcelo Augusto Fonseca
Rachid Zahalan Abiesmael

Proc: nº 357/87 - DESPEJO
Waldemar Marques da Conceição
J. L. Pereira, Org. Tec. Leandro Com. e Peças

Proc: nº 640/87 - A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Ozimar Dias Vasconcelos
Fernando Rodrigues Pinheiro

Proc: nº 659/87 - EXECUÇÃO
COBRAS - Com. de Maq. e Motores do Brasil
Genésio Pina

Proc: nº 699/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Wagner Luiz Ramos Barbosa
e Venfrida Albuquerque Barbosa

Proc: nº 716/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Fernando Luiz Cavalcante e Outra
Lucimar Correa Martires.

Proc: nº 723/87 - DESPEJO
Isaac Samuel Benchinol
Maria das Graças V. de Oliveira

Proc: nº 730/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Maria de Fátima Grasseto
Jorge Luiz Ferreira Cunha

Proc: nº 775/87 - DESPEJO
Albino da Costa
Milton Batista Fonseca

Proc: nº 778/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO
José Maria Ferreira Ribeiro
João Tourão Correa de Miranda

Proc: nº 872/87 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Vera Lúcia Correa Faciola e Outros
ECCAL - Empre. de Constr. Civil e Arg. Ltda.

Proc: nº 203/86 - INDENIZAÇÃO
Centro "w" Ltda.
Antônio Salazar Rodrigues de Andrade

RECEBIDOS:
Proc: nº 033/87 - EXECUÇÃO
Henrique Antunes Montenegro Duarte
Nair da Costa Pinto Marques

Proc: nº 284/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Maria Juracy Ponte de Souza
Frederiada Levy Athias

Proc: nº 576/87 - EXECUÇÃO - A -
BANFORT - Banco Fortaleza, S/A.
Raab Gráfica Ltda. e Outro

Proc: nº 682/87 - NOTIFICAÇÃO
Instituto Bom Pastor
Geraldo Otávio Margulhão de Oliveira

MANDADOS

EXPEDIDOS:

Proc: nº 139/87 - EXECUÇÃO
Banco Brasileiro de Descontos S/A.
URAYAMA Agro Industrial Com. e Exp. Ltda. e Outro
OBS: Intregue ao Of. Cicero

Proc: nº 897/87 - DESPEJO
Carmen Gonzales Navegantes
Antônio Afonso Rodrigues Bino
OBS: Intregue ao Of. Ferreira

Proc: nº 909/87 - DESPEJO
Nelson Alves Cunha
Rose May Magno Patriarcha
Obs: Intregue Ao Of. Ferreira

Proc: nº 928/87 - EXECUÇÃO
BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.
Inter Cahos Ltda.
Obs: Intregue ao Of. Cicero

RECOLHIDOS:
Proc: nº 700/87 - ALIMENTOS
Adelaide Noronha Vieira
Antônio Firmino Vieira

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc: nº 910/87 - SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIEN-
AÇÃO:
Rosinete Santos de Lima
Antônio Carlos P. de Lima

Proc: nº 430/87 - DESPEJO
Espólio de Antônio Assmar
Orlando Monteiro Campello

Proc: nº 512/87 - ALIMENTOS
Silvia Maciel da Silva e Outros
Raimundo Leal da Silva

Proc: nº 345/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Sérgio Roberto Coelho e Sirayne Sarra Coelho

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

RIPPAP FERTILIZANTE Ltda, requerendo vistas dos
autos da Execução que lhe move Cooperativa MISTA
ALTO TURI Ltda.

Magno José Borges, interpondo recurso de apelação
na Ação de Despejo movida por Antônio Vicenzo Mi-
llione.

Carmen de Nazaré e Castro, pedindo reconsideração
do Despacho de fls. na Ação de Consignação de Pa-
gamento movida contra Irani Marques dos Santos.

Valter Silva Santos Junior e Outros, indicando as
peças a serem trasladadas no Agravo de Instrumen-
to interposto por seu pai, Valter Silva Santos.

Carmem Gonzales Navegantes, requerendo juntada de
recibo de custas na Ação de Despejo movida contra
Antônio Afonso Rodrigues Bino.

Banco Industrial e Comércio S/A., requerendo seja
apresentadas em juízo as pedras preciosas arrema-
tadas no Leilão realizado na Ação de Execução mo-
vida contra AURUS METAIS NOBRES DA AMAZONIA Ltda.
Belém, 27 de novembro de 1987

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de FERNANDO DA SILVA GONÇALVES, advo-
gado, na Ação de CONSIGNAÇÃO proposta por SAUDOSA
MALOCA contra INSTITUTO BOM PASTOR, dizendo que
desiste de renunciar a procuração-Adv. Fernando da
Silva Gonçalves

OBS: Recebido em 26/11/87

Requerimento de JOÃO DE OLIVEIRA LIMA, por seu ad-
vogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move STAEI CE-
LIA BRASIL SANTIAGO, requerendo baixa da penhora -
Adv. Joana Darc de Almeida Barbosa

OBS: Recebido em 27/11/87

Requerimento de WALDIR SARMENTO PINTO, por seu ad-
vogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARCUS
SALDANHA BARBALHO, desistindo do prazo de recurso
e em seguida remeter os autos a contadora-Adv. Pe-
dro Daltro Cunha

OBS: Recebido em 27/11/87

Requerimento de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES,
por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move
AUTO LOCADORA XABREGAS, oferecendo embargos-Adv. -
Marcio Augusto Alves

OBS: Recebido em 27/11/87

Requerimento de BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A, por
seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra
KARUANA REFORESTAMENTO LTDA, requerendo retifica-
ção-Adv. Irio Vieira de Souza

OBS: Recebido em 27/11/87

Requerimento de MARIA DAS GRAÇAS GOMES BAPTISTA ME-
LO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move
contra LINDALVA SILVA MORAIS, falando no processo-
Adv. Antonio Lopes Lourenço

OBS: Recebido em 27/11/87

Requerimento de MOISÉS ELGRABLY, por seu advogado,
na Ação de ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ALUGUEL que
lhe move CARMEM AMARAL ACATAUASSU NUNES, indicando
assistente técnico-Adv. José Maria Viana Oliveira

OBS: Recebido em 27/11/87

CRISTOVÃO JUAQUES BARATA
- Escrivão -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
Escrivão - CARLOS A TRINDADE
RESENHA DE 27/NOVEMBRO/1987

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 1405 - DESPEJO
A - ANDRÉ CARRAPATOSO COELHO
Adv. - DR. IVAN DA SILVA COUTINHO
R - ACESIO GUEDES TOURINHO
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO

Proc. nº 1582 - EXECUÇÃO
A - ADETUR AMAZONIA DESENVOLV. E TUR S/A
Adv. - DR. DELMIRO DOS SANTOS
R - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
Adv. - DR. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
Desp. - REDISTRIBUA-SE

Proc. nº 1346 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - AUREA GUEDES BELÉM
Adv. - DR. WALTER GOMES FERREIRA
R - JOÃO C CARIPUNAS
Desp. - REDISTRIBUA-SE

Proc. nº 1439 - DESPEJO
A - AR FRIJO DA AMAZONIA S/A
ADV. DR. LUIS ROBERTO MEIRA
R - GRAFICA E ED. MIRANDA LTDA
Adv. - DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
Desp. - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 0484 - CONVERSÃO
AA - ANTONIO CARLOS SILVA DE ALMEIDA e WANDA MARIA
SOARES DE OLIVEIRA
Adv. - DR. JORGE FERRAZ NETO
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO

Proc. nº 1266 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS - PARÁ
Adv. - DR. CARLOS BALBINO PIOTIGUAR
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO, APÓS PAGAS AS CUSTAS ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À COMARCA DE SANTO ANTONIO DO TAUAÍ.

Proc. nº 1457 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - HUGUETTE ALENCAR BECKMAN
Adv. - DR. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
R - EDIVALDO SOUZA DUARTE
Adv. - DRA. MARIA LÚCIA CARRAMANHO
Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE HOUVE CONSIGNAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO.

Proc. nº 0735 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
A - CARLOS ALBERTO CARVALHAIS GOUVEIA
Adv. - LINDALVA ALVES DE SOUZA
R - MARIA EUGENIA GOES GOUVEIA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.

Proc. nº 0574 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - JOAO BATISTA DO PORTO NEVES
Adv. - DR. ILDEFONSO P. G. JUNIOR
R - SILVIA VIDAL DO PORTO NEVES
Adv. - DRA. MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA
Desp. - RENOVAM-SE P/ AS 10 HS. de 25/02/88. I.º

Proc. nº 8317 - EXECUÇÃO
A - BANCO REAL DE INVEST. S/A
Adv. - DR. PAULO SÁ
R - R. DOURADORA ENG. COM. E IND. LTDA.
Adv. - DR. MIGUEL BRASIL CUNHA
Desp. - DIGA O EXEQUENTE.

Proc. nº 1055 - DESPEJO
A - MÁRIO VIANA FILHO
Adv. - DRA. MARIA DE LOURDES DA COSTA
R - HAMILTON DE JESUS FERREIRA
Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, NA FORMA DO ART. 52, I, DO CPC E EM CONSEQUÊNCIA DECRETO O DESPEJO DO REQUERIDO, HAMILTON DE JESUS FERREIRA, DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO E FACULTANDO-LHE O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, P/ DE SUCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, EM TODO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS // QUE FIXO EM 20% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.-P.I.R

Proc. nº 0799 - DESPEJO
A - CONSTRUMAC LTDA
Adv. - ELIETE DE SOUZA LOPES
R - WALTER DA COSTA SILVESTRE
Adv. - DR. ELIEZER P. MACHADO
Desp. - ... ISTO POSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS/CONSTAM, JULGO A A. CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA EXTINTO A AÇÃO SEM JULGAMENTO/DO MÉRITO. P.I.R.

Proc. nº 1000 - SUMARISSIMA
A - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Adv. - DR. LUIS ROBERTO MEIRA
R - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAM
Adv. - DR. RICARDO A. DA SILVA
Desp. - VISITOS ETC... HOMOLOGO O CALCULO DE FLS. 70. CITE-SE O DEVEDOR NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR REUS À PENHORA. INTIME-SE.

Proc. nº 1577 - CONSIGNAÇÃO
A - MARCOS LOPES DA SILVA
Adv. - DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
R - MARIA ROSA BITAR PINHEIRO
Desp. - DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO/DO CORRENTE ANO P/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE.

Proc. nº 7517 - INVENTÁRIO
Invte - LUIS CARLOS FRANCO LOBATO
Adv. - DR. MIGUEL NEVES GALVÃO
Invdo - MIGUEL CORRÊA LOBATO
Herde - JOSÉ MARIA BRAGA LOBATO
Adv. - DRA. ANGELAN TEREZINHA DE SOUZA COELHO
Desp. - AGUARDE-SE EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO // DAS PARTES.

Proc. nº 1000 - EMBARGOS DO DEVEDOR
A - JURGES CARLOS FISCHER
Adv. - DR. MARCELO GONÇALVES CHAVES
R - SOTERRA LTDA
Adv. - JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Desp. - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º OFÍCIO, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DUAS CERTIDÕES, FLS. 06 / DOS EMBARGOS E FLS. 15, DA EXECUÇÃO, QUE EMBORA REFERENTES AO MESMO IMÓVEL, DIVERGENTES.

Proc. nº 1555 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
A - ...
Adv. - DR. MOACYR GONÇALVES PAMPLONA
R - ...
Desp. - ... TENDO EM VISTA QUE JÁ EXISTE A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, É QUE DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO ALVARÁ, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CITE-SE.

Proc. nº 1568 - ARROLAMENTO
Invte - MARIA HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS
Adv. - MARIA FILOMENA A. BUARQUE
Invdo - JULIO SEVERIANO DOS SANTOS
Desp. - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUER NTE, NA FORMA DA LEI, DEVENDO A MESMA PRESTAR COMPROMISSOS E AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

Proc. nº 1469 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
A - SÉRGIO PEDRO AURELIANO DIAS
Adv. - ANTONIO PEREIRA
R - MARIA LÚCIA L. DHANA
Desp. - SEJAM OS AUTOS APENSOS ADJ. DA SEPARAÇÃO.

Proc. nº 1473 - EXECUÇÃO
A - CREDICARD
Adv. - DRA. MRA. DA GRAÇA P. SOUZA
R - CARLOS ANTONIO PIPODAE
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 10.

Proc. nº 1494 - EXECUÇÃO
A - CREDICARD
Adv. - DR. CARMEM DOLORES NAZARETH
R - RAIMUNDO FONSECA F. NETO
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 11.

Proc. nº 0586 - ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
A - JOSÉ PUREZA DE CASTRO
Adv. - DR. JOSÉ MRA. DO NASCIMENTO
R - RAIMUNDA SANTOS DE CASTRO
Adv. - DR. CESAR Z. MARTYRES
Desp. - EM PROVAS.

Proc. nº 0466 - CONVERSÃO
A - DOMINGOS RAMOS VIEIRA
Adv. - WALDEMIR R. GASPAR
R - BALTIMA GUAMÃO VIEIRA
Desp. - LAVRE-SE O TERMO.

Proc. nº 8917 - EMBARGOS
A - ANTONMAR SALES ABRAHIM
Adv. - ADALBERTO A. DE SOUZA
R - JOSÉ MARIA COELHO MOITA
Adv. - MARIA DA GRAÇA SANTIAGO VIDAL
Desp. - RISQUE O SR. ESCRIVÃO AS PALAVRAS OFENSIVAS, CONTIDAS NA PETIÇÃO DE FLS. 42/43

Proc. nº 1589 - EXECUÇÃO
A - SUPERMIX CONCRETO LTDA
Adv. - LUIS CARLOS FREIRE
R - ORGANIZAÇÃO PARAENSE E REP. LTDA.
Desp. - JUNTE O REQUERENTE EM ORIGINAL.

Proc. nº 1588 - ALIMENTOS
A - ALICE PIRES DE OLIVEIRA
Adv. - WILSON CARDOSO DE SOUZA
R - PONTIGUARA DE LIMA ALVES
Desp. - FIXO ALIMENTOS EM 15 DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO. CITE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA P/ AS 10 HORAS DE 03/03/1.988. INTIME-SE O MP.

Proc. nº 1349 - ALIMENTOS
A - RAUL FERNANDO COSTA COELHO
Adv. - DRA. MARGARETH PUGA CARDOSO
R - DINAMAR COELHO
Desp. - FIXO ALIMENTOS EM 2 SALÁRIOS DE REFERÊNCIA REGIONAIS. CITE-SE O REQUERIDO. DESIGNO AUDIÊNCIA / DE CONCILIAÇÃO P/ AS 10 HORAS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO. INTIME-SE O MP.

Proc. nº 9022 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
AA - DENISE NAZARÉ PAIVA ARAÚJO (ADV. EUDYRACI A. SILVA) e PAULO PONTES ARAÚJO (ADV. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO)
Desp. - COMO REQUEREM OS SEPARANDOS AS FLS.

Proc. nº 1137 - REVISIONAL DE ALUGUEL
A - DAVID LOPES (ADV. ANTONIO DIAS SIMÕES)
R - OTONIEL BEZERRA CAVACANTE FILHO
Adv. - DR. PEDRO ODVAL GOMES DA SILVA
Desp. - O PROC. ENCONTRA-SE EM ORDEM, NADA HAVENDO A SANEAR. DEFIRO AS PROVAS UTEIS, DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL. DEFIRO A PROVA PERICIAL E NO MEIO PERITO JUDICIAL, O ENG. CIVIL, MARCELO HUGO DOS SANTOS. AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS EM CINCO DIAS, ART. 421 § 1º CPC. ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM DEZ SALÁRIOS REFERÊNCIA REGIONAL, SUJEITOS A COMPLEMENTAÇÃO. DEPOSITE O AUTOR OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE O FEITO POSSA PROSEGUIR. EFETUADO O DEPOSITO, INTIME-SE OS PERITOS A EFETUAR A DILIGÊNCIA, NO LOCAL/EM QUE SE LOCALIZA O BEM EXAMINANDO NOS VINTES DIAS SUBSEQUENTES, PRESTANDO COMPROMISSOS ATÉ O FIM DESSE PRAZO. APRESENTE-SE, APÓS, EM 30 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TERMINA O PRAZO PARA INÍCIO DA DILIGÊNCIA, LAUDO. VOLTEM CONCLUSOS.

NONATO TRINDADE
ESCREVENTE JURAMENTADO //

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ

RESENHA DO DIA 27/11/87.

1ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Importadora Oplima Ltda.

ADV: Vasco Borborema.

EXECUTADO: Perfilados Flexcolor S/A.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 26/11/87. Dra.

Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Antonio Lopes dos Santos.

ADV: Floracy Dantas.

EXECUTADO: Carlos Alberto Guedes da Silva

DESPACHO: Avalie-se o bem penhorado. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Elias Gomes Pereira.

ADV: Fernando da Silva Gonçalves.

EMBARGADO: Banco do Progresso S/A.

ADV: Maria Madalena Quites.

DESPACHO: Recebo os embargos. Intime-se

o credor para impugná-los no prazo de dez

dias. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria

Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Estado do Maranhão S/A

ADV: Madalena Quites.

EXECUTADO: J.E. Tavares de Barros.

ADV: Manoel José M. Siqueira.

DESPACHO: Reduza-se a nomeação a termo,

havendo-se por penhorado o bem nomeado de

lo devedor. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia M

Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Credicard S/A.

ADV: Maria da Graça de Souza.

EXECUTADO: José Pio Moreira.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 26/11/87. Dra.

Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Valdino Costa.

ADV: Antonio Vaz de Castro.

EXECUTADO: José Raimundo Barbosa Ferrão.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 26/11/87. Dra.

Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Econômico S/A.

ADV: Paulo Sá.

EXECUTADO: Paulo Sérgio Ferreira da V. Cruz

DESPACHO: Cite-se. Belém, 26/11/87. Dra.

Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Cinemas e Teatros Palácio S/A.

ADV: Paulo Rúbio Maira.

EXECUTADO: Centro Comercial e Ind. Ltda.

DESPACHO: O devedor, instado a falar so-

bre o pedido do credor, quedou-se em si-

lêncio. Como, pela avaliação, ficou com-

provado que os bens penhorados são insu-

ficientes para garantir a dívida ajuizada,

determino que a penhora seja ampliada ou

que recaia sobre outros bens mais valio-

sos (artigo 685, II do CPC). Belém, 26/

11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de

Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Tinoco Industrial S/A.

ADV: Gilson de Oliveira Souza.

EXECUTADO: Sistecom - Sistemas Telefôni-

cos Elet. Com. Ltda.

ADV: Ivan Moraes Furtado.

DESPACHO: Não concordou o credor com o

bem oferecido pelo devedor, alegando ser

insuficiente para garantir a execução.

Procede a alegação. Face à ineficácia da

nomeação a teor do artigo 656, inciso V

do CPC, caberia a este juízo devolver ao

credor o direito a fazê-la. Este, entre-

tanto, apressou-se em tomar a iniciativa,

às fls. 17. Assim sendo, determino ao sr

Oficial de Justiça que penhore o im-

dicado pelo exequente. Belém, 26/11,

Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direi

to.

8ª VARA - PROT/NOTIF/INTERPELAÇÃO

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.

ADV: Carlos Miranda Gomes.

REQUERIDO: Carlos Alberto de L. Chermont

DESPACHO: Intime-se o suplicado do pro-

testo escrito formulado pelo autor, dele,

entretanto, não anulando força decisória. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Elias Gomes Pereira.
ADV: Fernando da Silva Gonçalves.
EMBARGADO: Banco do Progresso S/A.
ADV: Maria Madalena Quites.
DESPACHO: Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugná-los no prazo de 10 dias. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Eduardo Pereira Rodrigues.
ADV: Jacineide Reis Souza.
REQUERIDO: Jandecir França Barreto.
ADV: José Barbalho.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Safra S/A.
ADV: Paulo Rubens Sá.
EXECUTADA: Maria das Graças dos S. Franco
ADV: Silvana Mendonça de Carvalho.
DESPACHO: Autue-se a petição de embargos e documentos que a instruem. A inicial não trouxe o endereço completo dos embargantes agricultores Raimundo Salim Lima, Sadala e Sônia Maria Braga Sadala, estando em desacordo com o que determina o artigo 282, inciso II do CPC. Tome o patrono dos autores essa providência dentro de dez dias. Por motivo de segurança, rubriquei todas as folhas da petição e documentos. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: Raimunda Oriente dos S. de Freitas.
ADV: Clamério Machado de Mendonça Neto.
REQUERIDA: Maria da Conceição N. Pinheiro
DESPACHO: Junte-se. Cumpra o autor a determinação de fls. 11, dentro de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR - PROTESTO

REQUERENTE: Raimundo Ezequiel R. de Souza.
ADV: Lindalva Magalhães.
REQUERIDA: Rita de Cassia R. de Lima.
DESPACHO: A inicial contém pedidos incompatíveis. Por meio de Protesto, capitula do no artigo 687 e seguintes do Código de Processo Civil, quer o suplicante, ao mesmo tempo, impedir o afastamento da filha e ver regulado seu direito de visita. Por esse motivo, determino que emende a inicial, no prazo de dez dias, de tal forma que o procedimento escolhido corresponda ao tipo de ação pretendida. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Ivan Gomes Vieira.
ADV: Ivan da Silva Coutinho.
REQUERIDO: Marcel Arborea Oliveira.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Ana Leão Quaresma.
ADV: Jaci Colores.
REQUERIDO: Francisco A. Oliveira.

DESPACHO: Expeça-se o mandado de despejo compulsório. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Terezinha de Jesus Tavares de Figueiredo.
ADV: Ana Maria Toscano.
REQUERIDO: Moisés Monteiro da Cruz.
ADV: Antonio Jorge Abelém.
DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Real S/A.
ADV: Paulo Rubens Sá.
EXECUTADO: Dinabel Ind. Com. e Exp. Ltda
DESPACHO: Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Maria Luiza de Brito.
ADV: Pedro Daltro Cunha.
REQUERIDO: Murilo da Silva Ferreira.
DESPACHO: Deposite-se. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

EXEQUENTE: Banco Real de Investimento S/A
ADV: Paulo Sá.
EXECUTADO: Repemag. Rep. Peças e Maq. Ltda.
DESPACHO: Quer o credor imprimir à ação caráter hipotecário com tito previsto na lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971. Entretanto, não se adapta à espécie, posto que apenas a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação se rege pela mencionada lei, o que não é o caso dos autos. Assim sendo, determino que, no prazo de 10 dias, adapte a inicial ao procedimento correto, pre visto no Código de Processo Civil para cobrança de títulos executivos. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Francisco Ribeiro França.
ADV: Elias Pinto de Almeida.
REQUERIDO: Armando de Menezes Montenegro Júnior.
ADV: Paulo Sá.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Iraci da Silva Barbosa.
ADV: Amarildo Guerra.
EXECUTADA: Raimunda Terzinha da S. Moraes
DESPACHO: Cumpra-se o mandado no endereço fornecido às fls. 17. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Paulo Fernando Nery Lamarão
ADV: Paulo Lamarão.
EXECUTADO: Espólio de Atheu Ciriaco.
ADV: Flávio Maroja.

DESPACHO: Especifique o credor o que pede o devedor, às fls. 15. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Itapagé S/A - Celulose, Papéis e Artefatos.
ADV: Carlos da Silva.

EXECUTADO: INDEL - Ind. Agro Exportadora Ltda.

ADV: Reynaldo da Silveira.

DESPACHO: A. a petição do agrava. Defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Cleonilda Nunes de Lima.
ADV: Flávio C. Maroja.
REQUERIDO: Francisco Romão Prado.
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 18 de dezembro do ano em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL

REQUERENTE: Herminio Sbares Paiva e José S. Oliveira.
ADV: Carlos Ferro.
REQUERIDO: Marribo Lisboa de Souza.
ADV: Sebastião L. Moraes.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Joaquim da Silva.
ADV: Jorge Borba.
REQUERIDO: Raimundo E. Barroso.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Noêmia Farias Assunção.
ADV: Soter Oliveira Sarquis.
DESPACHO: Diante do exposto: Considerando a justas alegações da suplicante e o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e determino que se expeça o ALVARÁ competente. Custas. P.R.I. Belém, 26/11/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

9ª VARA - INDEBILIZAÇÃO

REQUERENTE: Pedro Cavalcante Barbosa.
ADV: Terezinha Barbosa Pinheiro.
REQUERIDO: Empresa de Viação Modelo Ltda.
ADV: Raimundo Costa.
DESPACHO: Encaminhe-se a Igreja Corte. Belém, 12/11/87. Dr. Carlos Gonçalves - Juiz de Direito da 9ª Vara.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 27/11/87

3ª VARA

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. s/ nº
Repte: Umbelina Mesquita de Albuquerque
Adv: Luiz Guedes Sampaio
Reqda: Henriqueta Luz da Silva
Adv: Fernando Gonçalves
Desp: A conta. Belém, 08-05-87. (A) ANA TEREZA SERE-NI MURRIETA. Respondendo.

10ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 679/87
Repte: Associação dos Moradores do Jardim Orquídea
Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Reqdo: Inaldo Santana e outro
Desp: Defiro o pedido na forma requerida e da lei. Belém, 24-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 624/87
Repte: Belauto Belém Automóveis S/A
Adv: Ion Vidigal
Reqda: Louzenre Comércio e Indústria Ltda
Adv: José Fernandes Chaves
Desp: Em provas. Belém, 24-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 360/85
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execda: Maria de Nazaré Rayol Botelho
Desp: Contados e preparados, manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 26-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 107/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execdo: Raimundo Marques da Silva e esposa
Desp: Idem

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 108/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execdo: Rita de Cássia Castanheira
Desp: Idem

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 115/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execdo: Raimundo Aurélio Silva da Penha
Desp: Idem

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 456/85
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execdo: Jandir Palmeirim Ferreira
Desp: Idem

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 485/85
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execdo: Jorge Juracy S. de Castro
Desp: Idem

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 366/85
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execda: Selma do Carmo Fonseca Pessoa
Desp: Idem

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 247/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execdo: Antonio Fernando Corrêa da Silva Torres
Desp: Idem

DESPEJO - Proc. nº 432/87
Reqte: Jonil Wanderley Holanda
Adv: Leogenio Gonçalves Gomes
Reqda: Enel Engenharia S/A
Adv: Ione Arrais Rodrigues
Sent: Isto posto. Julgo procedente a presente ação de Despejo, para decretar o despejo da requerida ENEL ENGENHARIA S/A, do imóvel por ela ocupado, sito à Travessa Castelo Branco, nº 1634, de propriedade do requerente JONIL WANDERLEY HOLLANDA, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno mais a requerida ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, arbitrando os honorários advocatícios em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 26-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 546/87
Reqte: Banco Bandeirantes S/A
Adv: Paulo Sá
Reqda: Iolanda J. A. Lima e outros
Desp: À avaliação. Belém, 24-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 306/87
Emte: ECONTEC - S. C. Economistas Auditores
Adv: Francisco Nunes Calgado
Embo: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A
Adv: Jaci Colares
Desp: Defiro o pedido de fls. 15 dos autos. Belém, 26-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº
Reqte: Elias Bentes Rodrigues Filho
Adv: Antonio Ítalo Tancredi
Reqdo: I N P S
Adv: Roberto Bastos da Silva
Desp: Defiro o pedido de fls. 85vº dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 24-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA
PROVEDORIA E RESÍDUOS
Belém, 27 de novembro de 1987

AÇÃO:-Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº 486/86
Inventariado:Francisco Moacir Pereira.
Inventariante:Roberto Pereira (Adv.Wilson // Araújo Souza).
Herdeira:Maria de Lourdes Gaspar Pereira // (Adv.Otávio Augusto Chase).
Herdeiros:Rubens, Rui e Ricardo Pereira (Adv. (Adv.Carlos Balbino T.Potiguar).
Despacho:I-Estando todos os interessados // concordes com o pedido de fls.126,inclusivo o dr.Representante do Ministério Público,defiro o mesmo;II-A apreciação de todos os interessados,em cinco dias,o requerido às fls.132,pelo inventariante;III-Intime-se o inventariante Roberto Pereira a cumprir, no prazo de oito (8) dias, com a devida comprovação nos autos, o determinado no item I, parte final do meu despacho de fls.120,bem como a esclarecer este Juízo, a respeito da alegação feita às fls.137/138,concernente a proibir a entrada nas dependências da firma,dos demais herdeiros,para verificar os livros da mesma e o andamento dos negócios;IV-A apreciação de todos os interessados,inclusive R.do Ministério Público e da Fazenda Pública Estadual,em dez (10) dias,o laudo de avaliação de fls.129/130.Intimem-se.

AÇÃO:-Reparação de Dano(sumaríssimo)-11a.Vara- // nº 586/87
Autor:Lázaro Mangabeira da Silva (Adv.Lázaro Mangabeira da Silva).
Ré:Empresa de Transportes Esperança Ltda // (Adv.Cyd Cavalcante).
Sentença:Homologo por sentença,para que produza os seus legais efeitos,a desistência manifestada às fls.21,pelo autor Lázaro / Mangabeira da Silva,com o expresse consentimento da acionada Empresa de Transportes Esperança Ltda(dls.23),em consequência do que,nos termos do art.267,inciso / VIII do Cód.Proc.Civil,declaro extinto este processo.Custas pelo desistente.P.R.,/ dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº752/87
Requerente:Antonio Fernandes Matias Gouveia (Adv.Antonio Vaz de Castro).
Requerido:Domingos Souza Alves.
Despacho:Providencie o requerente a autenticação dos documentos em xerocópia,para // efeitos legais,em três (3) dias.Intime-se.

AÇÃO:-Ordinária de Ressarcimento-11a.Vara-nº76/87
Autor:Nelson Alexandre Siqueira (Adv.Augusto Roberto Klautau de Araújo).
Ré: Banco Itaú (Adv.Paulo B.Chermont).
Despacho:Defiro a indicação dos assistentes técnicos apresentados pelo autor e réu,às fls.208/210 e 213/215 respectivamente.Admito os quesitos apresentados pelas partes.Designo o dia vinte (20) do mês de janeiro/88,às 11:30 hrs (HBV),para a realização da perícia, intimando-se o perito do Juízo e assistentes técnicos a prestar // compromisso legal, no dia anterior, às 11:30 hrs (HBV), em cartório. Entregue(m)-se o(s) // laudo(s) em cartório, até trinta (30) dias // após a realização da perícia. Determine // que o autor, nos termos do art.33 combinado com o art.19, ambos do Cód. de Proc. Civil, providencie desde logo, ao pagamento // dos honorários do perito do Juízo, fazendo o devido depósito, em cartório, da importância de Cz\$5.000,00 (cinco mil cruzados), sujeitos à complementação, cinco (5) dias antes da perícia. Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº 432/87
Requerente:Zandra da Silva e Mota (Adv.Chady Pires Sadalla).
Requerida:Izabel Moreira Ribeiro (Adv.Luiz / Neto).
Despacho:Contados e preparados.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº 740/87
Autora:Izabel Moreira Ribeiro (Adv.Luiz Neto)
Ré:Zandra da Silva e Mota (Adv.Chady Pires / Sadalla).
Despacho:Reconheço a prevenção deste Juízo, para processamento e julgamento da presente, diante da conexão existente com o processo-ação de consignação em pagamento referido. Cumpra-se o determinado no despacho exarado no auto de consignação em pagamento, apensos ao presente. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 458/87
Autora:Elza de Vasconcelos Braga (Adv.Djalma Chaves).
Ré:Jacinta da Costa Borges.
Despacho:Defiro o pedido de fls.28,para determinar seja expedido o competente ofício à Telepará, solicitando a desativação do terminal telefônico referido no auto // de penhora de fls.26.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 527/87
Autora:Bic Turismo Ltda (Adv.Maria Madalena Garcia Quites).
Ré:Shersam-Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Despacho:Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 238/83
Autor:Banorte-Banco Nacional do Norte s/a // (Adv.Jacy Monteiro Colares).
Réus:José Valente Moreira & Cia Ltda., e S/avalistas (Adv.Sant'Ana Pereira).
Despacho:Intime-se a dra.Aurora Pereira Guimarães a restituir, dentro de 24:00 hrs, // após a regular intimação, a cartório, os autos ora cobrados, já que incorreu em excesso de prazo, conforme certidão do sr.Escrivão do feito, sob as penas da lei.

AÇÃO:-Reembolso de Seguro-11a.Vara-nº 072/86
Autor:Bradesco Seguros s/a (Adv.Reinaldo Torres Miranda).
Ré:Gilvanira Araújo Diniz Del Gallo (Adv. // Afonso Vitor Cardoso).
Despacho:Reitere determinação feita do despacho de fls.44 e vº, através ofício à Belauto, na pessoa de seu representante legal, para apresentar neste Juízo, técnico/especializado para proceder a perícia, no dia vinte e dois do mês de dezembro/87, // às 11:30 hrs (HBV). Ratifico os demais termos exarados no despacho de fls.60 e vº. Intimem-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 623/86
Autor:Credicard s/a-Administradora de Cartões de Crédito (Adv.Reynaldo Andrade da Silveira).
Réu:Domingos Xavier Cordeiro (Adv.Eliézer / Roberto de Oliveira Nazaré).
Despacho:I-Certifique o sr.Escrivão do feito nos autos, se o despacho de fls.51vº // foi regularmente publicado, caso positivo, em que data; II-A apreciação do credor // exequente o contido no ofício nº 501/87 (fls.54) da Telepará, no prazo de três (03) dias. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 572/87
Autor:Humberto Carvalho Ramos (Adv.Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues).
Ré:Lúcia Santos Rabelo (Adv.Monclar da Rocha Bastos).

Despacho:Justifique o credor exequente, o // motivo de sua recusa à nomeação de bens // à penhora feita às fls.13, em três (3) dias. Intime-se.

AÇÃO:-Execução e Excussão hipotecária-11a.Vara- nº 065/87
Autor:Banco do Estado de Minas Gerais s/a (Adv.José de Arimatéia Medeiros da Rocha).
Réus:Rubertex Comércio e Indústria s/a e / outros (Adv.Rosomiro Arrais).
Despacho:Defiro o requerido pelo credor // exequente, às fls.98.Expeça-se o devido // mandado, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Agravado de Instrumento - 11a.Vara - nº375/87
Agravante:Sotop-Sociedade Técnica Operacional Ltda (Adv.Eduardo Moreira).
Agravado:David Salim Sabu Abud (Adv.Aluísio / Meira).
Despacho:Baixem estes autos ao cartório do Contador do Juízo, para proceder a conta, // intimando-se em seguida o agravante, para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a devida intimação, efetuar o preparo, voltando em seguida, para despacho de sustentação // ou reforma.

AÇÃO:-Embargos à execução-11a.Vara-nº 572/87
Embargante:Lúcia Santos Rabelo (Adv.Monclar / da Rocha Bastos).
Embargado:Humberto Carvalho Ramos (Adv.Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues).
Despacho:Conforme se comprova nos autos // principais de execução forçada, acionada // por Humberto Carvalho Ramos, ainda não se encontra seguro o Juízo, pela penhora respectiva, razão pela qual deixo de conhecer dos embargos presentes, por inadmissíveis // no momento, conforme estatui o art.737, I // do Cód.Proc.Civil.Intime-se.

AÇÃO:-Interdito Proibitório-11a.Vara-nº 504/86
Requerente:Atlântica Pesca Ltda (Adv.Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto).
Requerido:Importadora Souza Arnaud Ltda e // Construtora Almirante Ltda (Adv.Sérgio do Carmo e Carlos Alberto Serra de Souza, respectivamente).
Despacho:À apreciação das partes, em dez (10) dias, os laudos e documentos que a com- / panham às fls.114/124 e 127 a 139. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 647/86
Autor:Portilho Corrêa (Adv.Hamilton Ribamar Gualberto).
Ré:Indústria Comércio Exportação e Navegação do Xingu Ltda e Umbelino José de Oliveira Filho (Adv.Raimundo Nonato de Oliveira Nery).
Despacho:Desentranhe-se dos autos a peça // de fls.27, autuando-a em separado mas // apenas aos autos principais, por tratar-se de embargos à execução. Intime-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº504/87
Autor:José Carvalho da Cruz (Adv.Helena Lobato).
Ré:EGB-Empresa de Guias do Brasil Ltda // (Adv.José Alfredo da Silva Santana).
Despacho:Comprove o requerente o abandono do imóvel objeto da demanda, alegado às // fls.32.Intime-se.

AÇÃO:-Falência - 11a.Vara - nº 689/87
Requerente:Fitacom Ind.Com. Fitas Ltda. // (Adv.Ivaneide dos Santos Trindade).
Requerida:Distribuidora Recol de Jóias Ltda
Despacho:Comprove a requerente, em cinco (5) // dias, a entrega ou remessa das mercadorias. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 684/87
Autora:Credicard s/a-Administradora de Cartões de Crédito (Adv.Maria da Graça Palha / de Souza).
Réu:Luiz A.Penna de Carvalho.
Despacho:Defiro o requerido às fls.16, pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 700/87
Autora:Credicard s/a-Administradora de Cartões de Crédito (Adv.Carmen Dolores Nazareth).
Réu:Josias Fonseca Gouveia.
Despacho:Defiro o requerido às fls.12.Intime-se.

AÇÃO:-Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº 288/84
Inventariada:Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins.
Inventariante:Ruth Ribas de Faria Steiner / (Adv.Júlio de Alencar).
Despacho:O requerido às fls.199 merece deferimento, mas não através da forma pleiteada, face fugir da jurisdição deste Juízo. Intime-se.

AÇÃO:-Inventário- 11a.Vara e Provedoria
Inventariado:Adelino Mesquita.
Inventariante:Eduarda Duarte Mesquita. (Adv. Joaquim Lemos, Gomes de Souza).
Despacho:I-Certifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações; II-Contados e preparados. Intime-se.

AÇÃO:-Falência - 11a.Vara - nº 765/87
Requerente:Eletróluz-Material Elétrico // Ltda (Adv.Aluísio Meira).
Requerida:Guajará Veículos Ltda.
Despacho:A presente deve ser distribuída // normalmente, face este Juízo não ser privativo da falência. A distribuição para // os fins devidos.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pagamento-11a.Vara - nº 766/87
Autor:Jeffrey John Shaw (Adv.Abraham Assayag).
Réu:Hermano Dias Martins.
Despacho:Cite-se, com as cautelas legais.

-x-x-x-x-x-x-x-

PROCESSO : Nº 12.772
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Gilberto A. M. Chaves
Excdos. : Edianor Pereira L. Soares e outros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 25. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.802
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Excdos. : José Gomes de Souza e outros
DESPACHO : Atendendo ao que me foi requerido a fl. 34, deixo de conhecer o pedido de fl. 31. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.812
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Excdos. : Pedro da Silva Ferreira e outros
DESPACHO : Atendendo ao que me foi requerido a fl. 38, deixo de conhecer o pedido de fl. 35. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.866
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Leonam Cruz

Excdos. : Francisco Canindé Bezerra e outros
DESPACHO : 1. Defiro o requerimento de fl. 23, contendo o prazo da suspensão da data do despacho proferido na respectiva petição. 2. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.062
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Maria de Nazaré Ribeiro
Excdos. : Sebastião Alves de Moura e outros
DESPACHO : Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens de propriedade dos devedores Sebastião Alves de Moura e José Carneiro da Silva, na forma do pedido de fl. 26, que ora defiro. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.713
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Excdos. : José Bernardo Ribeiro da Costa e outros
DESPACHO : Expeça-se mandado de penhora e avaliação de propriedade do devedor Raimundo Ribeiro da Silva, na forma do pedido de fl. 26, que ora defiro. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.477
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Maria Cecília Rodrigues
Excdos. : Orlando Torres Abelém
Adv. : Dr. Eduardo da Silva T. Cardoso
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.380
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Nizete A. Arruda
Excdos. : Medeiros & Andrade Ltda.
DESPACHO : Com as cautelas legais, dê-se a vista requerida a fl. 27. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.999
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Edwiges Rocha Moraes
Excdos. : Locadora Valasar Ltda. e outros
DESPACHO : Solicite-se a devolução do mandado. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.130
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Maria Cecília Rodrigues
Excdos. : Fernando Carlos Mendes Lima
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 23. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.352
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Maria Cecília H. Rodrigues
Excdos. : Lucinério Santa Brígida Filho e outros
DESPACHO : Façam-se as citações requeridas a fl. 26. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.946
Exqte. : SUDHEVEA
Adv. : Dr. Celio Simões de Souza
Excdos. : Osmar Gomes de Aragão
DESPACHO : 1. Solicite-se a devolução do mandado. 2. Defiro o requerimento de fl. 13. Ofício-se. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.034
Exqte. : SUDHEVEA
Adv. : Dr. José Gomes de M. Sá Filho
Excdos. : Antônio Luiz Fonseca
DESPACHO : Faça-se a citação requerida a fl. 43. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.747
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Maria Amélia M. Franco
Excdos. : Adolfo Homrich e outro
DESPACHO : Solicite-se a devolução do mandado. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 31.347 - 32.202 - 32.350 - 32.454 - 32.488 e 32.548
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Maria das Graças C. Sêrio e outros
Excdos. : Manoel Geraldo Vital de Castro, José Luís Coelho de Souza Araújo, Elío Elesbão Bentes Farias, Acácio Alves Silva, Sólton Lima Peralta e sua mulher e Primo Schiavinatto e outros.

DESPACHO : Cite(m)-se. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

NATURALIZAÇÃO

PROCESSO : Nº 4.709
Naturalizando : Yoshihisa Kawaguchi
DESPACHO : Encaminha-se ofício à Polícia Federal para que informe a este Juízo, à vista das conclusões do processo de recadastramento dos estrangeiros, se chegou ao paradeiro da pessoa mencionada no Certificado de Naturalização que acompanhou o expediente de fl. 2. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 5.672
Naturalizando : Tadashi Yurizawa
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 9.605
Naturalizando : Atsushi Eguchi
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.549
Naturalizando : Morris Richman Shanks
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 23.268
Naturalizando : Goro Nagaiishi
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 23.786
Naturalizando : Satoru Nakanishi
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 23.815
Naturalizando : Eduardo Gil López
DESPACHO : Baixo o feito em diligência para que seja informado nos autos, por meio de certidão em forma regular, se o expediente de fl. 5 chegou ao endereço constante do ofício de fl. 2. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.715
Naturalizando : Yasuhiro Onishi
DESPACHO : Cumpra-se o despacho retro. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROTESTO JUDICIAL

PROCESSO : Nº 29.288
Reqte. : Mário Gilet Soares
Adv. : Dr. Waldemir Teixeira
Reqda. : CEF
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 11. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO : Nº 28.863
Reqte. : Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha
Adv. : Dr. Francisco Firmino Feliciano
Reqdo. : Estolando Elias de Sena Borges

DESPACHO : Fendo o advogado deixo de satisfazer as exigências do art. 56, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.215/63, apesar de regularmente intimado do despacho proferido a fl. 2, indefiro a inicial. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.559
Reqte. : Raimundo Soares Macedo
Adv. : Dr. Paulo M. Santos Macedo
Reqdo. : Exm. Sr. Dr. Procurador da República
DESPACHO : Sejam estes autos entregues a parte independentemente de traslado. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO CAUTELAR DE DEPÓSITO

PROCESSO : Nº 18.849
Reqte. : Exportadora e Importadora Bom Futuro Com. Ind. e Representações Ltda
Adv. : Dr. Dorival L. de S. Neto
Reqdo. : União Federal
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : Intime-se a postulante de fl. 51 para exhibir cópia autêntica do ofício DRF/834/80, referido no expediente de fl. 24. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

PROCESSO : Nº 18.972
Reqtes. : Acácio Manoel Simões Rollo e outro
Adv. : Dr. (illegível)
Reqda. : CEF
Adv. : Dr. Edwiges Moraes
Reqdo. : BNH
Adv. : Dr. Osvaldo Rodrigues Duarte
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada a fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como autores, Acácio Manoel Simões Rollo e Maria Tereza de Jesus Rollo e, como réus, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Habitação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO : Nº 22.314
Reqte. : Cinema de Arte do Pará Ltda.
Adv. : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Reqda. : União Federal
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de maio de 1989, único vago, às 08:30 horas, ficando assim deferida as provas requeridas na contestação de fl. Intimem-se as partes. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.057
Reqte. : W. C. Com. e Ind. de Químicos e Derivados Ltda.
Adv. : Dr. Adilson G. Verçosa
Reqdo. : INCRA
Adv. : Dr. Irsel Ivan Araújo Souza
DESPACHO : Diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.235
Reqtes. : Estado do Pará e COSANPA
Adv. : Drs. Benedito Wilfredo Monteiro e outro
Reqda. : ELETRONORTE
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 619, intimando-se pessoalmente o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.728
Reqte. : João Carlos Braga
Advogado em causa própria
Reqda. : União Federal
Telecomunicações do Pará S/A (TELEPARÁ)
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 06.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.623
Reqte. : João Cláudio Klautau Guimarães
Adv. : Dr. Maria de Fátima Dias Klautau Malcher de Araújo
Reqda. : UFPA